



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.422

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATO E DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AVISO
Do Ministério do Exército - Comando da 8ª Região Militar

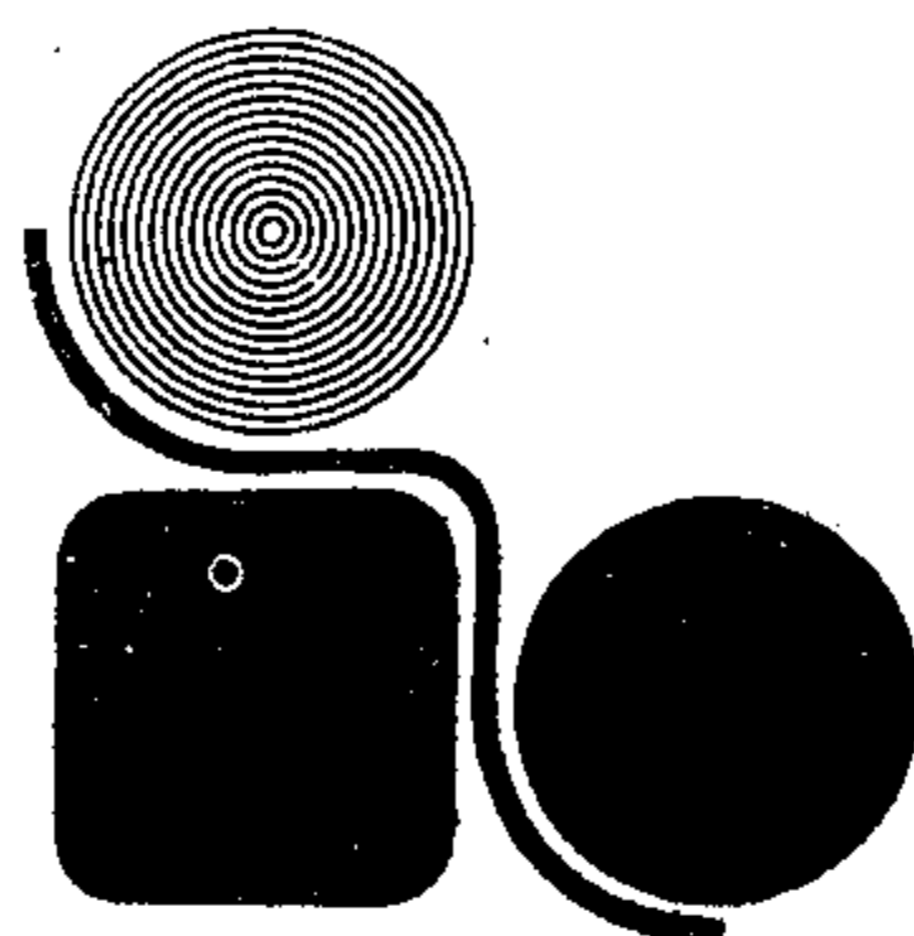
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CONCORRÊNCIA - AVISO, EXTRATOS CONTRATUAIS
E DE TERMOS ADITIVOS
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO
EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

| EDITAL | TOMADA DE PREÇOS | OBJETO | ABERTURA |
|--------------------|--------------------|--|----------------------|
| PLI/CDI-CDI-022/89 | PLI/CDI-CDI-022/89 | Implantação da RDR XINGUARA/XIKUARI-NHA e RDU XIKUARI-NHA. | 15.03.89 09:00 hs |
| PLI/CDI-CDI-023/89 | PLI/CDI-CDI-023/89 | Implantação da RDR XINGUARA/SAPUCAIA. | 15.03.89 10:00 hs |
| PLI/CDI-CDI-024/89 | PLI/CDI-CDI-024/89 | Implantação da RDU SAPUCAIA. | 15.03.89 11:00 hs |

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 014/89
Partes: CELPA x ELETROTINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Implantação da RDU do Bairro Areia Branca, Município de Mãe do Rio, neste Estado, com fornecimento parcial de material pela CELPA.
Modalidade de Licitação: Convite nº PLI/CDI-CDI-139/88
Valor: NCZ\$16.337,40 (global)
Prazo: 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1989.

Belém, 22 de fevereiro de 1989

Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/89
Partes: CELPA x CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
Objeto: Ampliação da RDU de Barcarena, com fornecimento parcial de material pela CELPA.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/CDI-CDI-098/89.
Valor: NCZ\$ 84.714,96 (global)
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o exercício de 1989.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de 16.02.89.

Belém, 16 de fevereiro de 1989.

Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 022/89
Partes: CELPA x INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
Objeto: Implantação de RDR 13.8 KV - SE - 09/Cu rionópolis, com fornecimento parcial de material pela CELPA.
Modalidade Licitatória: Tomada de Preços nº PLI/CDI-CDI-099/88.
Valor: NCZ\$ 238.618,15 (global).
Prazo: 90 dias corridos contados da data da assinatura do Contrato.
Cobertura financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1989.

Belém, 15 de fevereiro de 1989.

Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 16144, Reg. nº 33156, Dia 02/03/89)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/89 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 083/88.
Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Execução de Serviços Adicionais no valor de NCZ\$ 2.000,00 nas obras de Ampliação da RDU de Belém, Conjunto Residencial Pa

rá, Amazonas, Acre e Roraima (PAAR-COHAB) parte A.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento, exercício de 1989.

Belém, 17 de fevereiro de 1989.

Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 007/89
CONTRATO Nº 052/86
Partes: CELPA x RODRIGUES ARAÚJO
Objeto: Nova redação ao item 7, subitem 7.1 e 7.2 do Contrato nº 052/86.
Valor: CZ\$ 3.400,00 (por cada refeição) e CZ\$ 1.400,00 (por cada café da manhã).

Belém, 02 de janeiro de 1989.

Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente

(Ext. nº 16145, Reg. nº 33157, Dia 02/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO: ELZA DE BASTOS RENDEIRO
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SÍTO A AV. PORTUGAL, Nº 337, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
VALOR: NCZ\$658,59 MENSAL
PRAZO: 01.09.88 à 28.02.89
DATA DA ASSINATURA: 01.09.88

ELZA DE BASTOS RENDEIRO
LOCADORA

CEL. PM. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 16147, Reg. nº 33161, Dia 02/03/89)

EXTRATO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO: MAPEL - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE 04 (QUATRO) MÁQUINAS COPIADORAS NASHUA NA SEGUP.
VALOR: PREÇO ANUAL 120 OTN,S
PRAZO: 01.01.89 à 31.12.89.
DATA DA ASSINATURA: 10.02.89

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

NARCIZO CARRÉ
MAPEL - Comércio e Representações Ltda.
(Ext. nº 16146, Reg. nº 33160, Dia 02/03/89)

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação - PLI, sl 56, a partir do dia 01.03.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-2,00 (dois cruzados novos) cada, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, no ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

CANCELAMENTO: avisamos aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/CDI-CDI-021/89, foi cancelada por conveniência administrativa.

ADIAMENTO: avisamos aos interessados que as TOMADAS DE PREÇOS NºS PLI/CDI-CDI-010, 011 e 012 /89, foram adiadas do dia 28.02.89 para o dia 14.03.89, permanecendo inalteradas as demais condições dos editais.

Belém, 01 de março de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 16121, Reg. nº 33131, Dias 01, 02 e 03/03/89)

FAZENDA CANDIRU S/A, CGC/MF: 01.146.059/0001-55 - CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral, às 08:00 horas do dia 08.03.89, na sede social sito à Rodovia BR 010, Km 90, no Município de São Domingos do Capim-Pará, para deliberar sobre o seguinte: 1) EM SESSÃO ORDINÁRIA, Aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1987 e 1988; 2) capitalização de reservas de Capital; 3) reeleição do Conselho Fiscal; 4) O que ocorrer, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 1) Ajustar o Capital a nova moeda brasileira; 2) Elevação do Capital Autorizado e dá nova redação aos Estatutos Sociais; 3) O que ocorrer. Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76. São Domingos do Capim-PA, 27.02.89. A Administração.

(Ext. nº 16118, Reg. nº 33128, Dias 28/02 e 01, 02/03/89)

ASO METAL S/A - CGC. 04.944.815/0001-80.- COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS. - De acordo com o Art.133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 comunicamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rodovia BR 316 Km.2, os documentos relativos a esse dispositivo legal referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1988. Ananindeua (PA), 27 de Fevereiro de 1989. A DIRETORIA.

(T. nº 12237, Reg. nº 33137, Dias 01, 02 e 03/03/89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DEREEM nº 001/89

O Banco do Estado do Pará S.A. comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEREEM nº 001/89 de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: - A contratação dos serviços de vigilância armada a serem prestados em diversas dependências do BANPARÁ, conforme especificado no referido Edital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: - Serão recebidas no dia 15.03.89 às 10:00 horas, na Avenida Senador Lemos nº 2671 - Belém-Pará.

CÓPIA DO EDITAL: - Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado.

Belém-PA., 1º de março de 1989

A) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 16140, Reg. nº 33152, Dias: 01, 02 e 03/03/89)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº22/89 do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que se encontra a disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS de Veículos para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. O EDITAL contendo as condições poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação à Av. Magalhães Barata nº 1136.

Belém, 10 de fevereiro de 1989.

Dr. HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão

(Ext. nº 16119, Reg. nº 33129, Dias 01 e 02/03/89)

Resumo do Cont. de Cont. da Soc. "F.L. COELHO & CIA LTDA, com sede no Conj. Médice I Rua Marabá, nº 26, com capital inicial de NCZ\$-100,00 dividido entre os sócios: FATIMA LUIZA SOUZA DE NOVAES-COELHO, MARIA SOUZA DE NOVAES COELHO e RAMANDA DE SOUZA BARATA, com nome de fantasia "CENTRO DE ESTUDOS JARDIM ESCOLA BELÉM - PARA, com prazo de duração indeterminada. Belém, 01/03/89

(T. nº 12239, Reg. nº 33158, Dia 02/03/89)

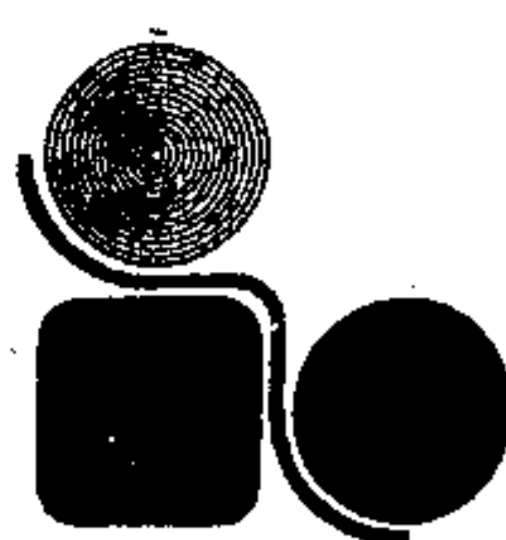
Resumo do Cont. de Const. do CENTRO EDUCACIONAL FIDELMILIO, com sede na Cidade de Ananindeua, BR 316 km 06 CONJ. Julia Seffer Rua 14, terra como objetivo o ensino do pré-escolar e de 1ª a 4ª série do 1º grau, com capital inicial de NCZ\$-800,00 dividido entre as sócias: VERA LUCIA RAMOS COELHO, MARIA DO SOCORRO BARROS DOS SANTOS e LUCIA DOS SANTOS COSTA, com duração indeterminada (Ext. nº 12240, Reg. nº 33159, Dia 02/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº83/89-Redistribuir da 2ª para 1ª Região Fiscal, MANOEL SANTOS DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

Port. nº83/89-Dispensar, a pedido da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Faro-4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JOÃO AUGUSTO PIANÇO FARIAS, Agente Auxiliar de Fiscalização.

Port. nº89/89-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Serviço de Fiscalização da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MIGUEL DOS SANTOS FÓRO, Fiscal de Tributos Estaduais.



IMPrensa OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 7,22
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 15,12
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 8,57
Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Port. nº90/89-Mandar servir na 1ª.Região Fiscal, AVE LINO GONZAGA MENDES, Auxiliar de Administração, Pro depa.
Port. nº91/89-Designar, MARIA DA GRAÇA CORDEIRO NOBRE MIRANDA, para responder pelo expediente da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEGUP, no período de 01.02 à 28.08.89, no impedimento da titular.
Port. nº92/89-Colocar à disposição da 3ª. Região Fiscal MIGUEL DOS SANTOS FÓRO, Fiscal de tributos Es-
aduais, lotado na 6ª.Região Fiscal.
Port. nº93/89-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ARQUIDIOCESE DE BELÉM.
MARCA TIPO (Chassi) PLACA
Wolkswagen Gol-Furgão 9BWZZZ30ZJT147171

FREderico ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. nº036/89-Complementação ao Suprimento de Fun-
dos concedido através da Portaria nº017 de 19 de ja-
neiro de 1989, nos termos do art. 42, do Decreto nº
8.909, de 21.11.74 a servidora GILZA DA SILVA DRAGO,
Chefe do Serviço Regional de Administração-12ª. Re-
gião Fiscal, no valor total de NCZ\$7.000,00(Sete mil
cruzados novos) obedecendo a seguinte classificação
orçamentária:17.10103080212.063-Coordenação Geral e
Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material
de Consumo NCZ2.000,00(Dois mil cruzados novos)3132
Outros Serviços e Encargos NCZ5.000,00(Cinco mil cru-
zados novos) para as despesas nos meses de janeiro
e fevereiro/89 do presente exercício da referida re-
gião, visto não poderem subordinar-se ao processo
normal de aplicação. O suprido deverá prestar con-
tas no prazo máximo de 30 (trinta dias após esgota-
do o período normal de aplicação. Esta Portaria pro-
duzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de
1989.

MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA
Diretora Geral de Administração.
(Ext. nº 16149, Reg. nº 33164, Dia 02/03/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: MARIA DA GLÓRIA PINHEIRO COSTA (CLÍNICA DR. PINHEIRO) - OBJETO: A prestação de Assis-
tência Médico-Hospitalar, Laboratorial e outros aos benefici-
ários do IPASEP - VALOR: Cz\$-300.000,00 - PRAZO: 01.01.89 a
31.12.89 - DATA DA ASSINATURA: 02.01.89 - MARIA DAS NEVES SEI-
XAS-Presidente do IPASEP.
CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: JOVELINO VIANA DE ARAÚJO
(CLÍNICA SANTA ROSA) ALENQUER - OBJETO: A prestação de Assis-
tência Médico-Hospitalar, Laboratorial e outros aos benefici-
ários do IPASEP - VALOR: Cz\$-300.000,00 - PRAZO: 02.01.89 a
31.12.89 - DATA DA ASSINATURA: 02.01.89 - MARIA DAS NEVES SEI-
XAS-Presidente do IPASEP.

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADO JOSÉ MARIA SOARES FEITOSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 07.02.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em CLÍNICA GERAL E PEDIÁTRIA, aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada, instituídas no Plano de Assistência Médico - Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico - Odontológico - SIAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a Resolução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo órgão ao credenciado e amortizados parcial (80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior.
O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais.
Belém, 30 de dezembro de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
JOSÉ MARIA SOARES FEITOSA

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADO MARINA CHAHINI CARDOSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 20.01.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em CLÍNICA GERAL E PEDIÁTRIA, aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participadas e ou Financiadas, instituídas no Plano de Assistência Médico-Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-SIAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a Resolução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo órgão ao credenciado e amortizados parcial (80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior.
O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais.
Belém, 30 de dezembro de 1989.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
MARINA CHAHINI CARDOSO
CONTRATADA

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADO NELSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em

21.01.88, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em GINECOLOGIA-PREVENÇÃO DO CÂNCER GINEC. E OBSTETRICIA, aos segurados do IPASEP nas modalidades: Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendida nas modalidades Co-Participadas e ou Financiada, instituídas no Plano de Assistência Médico-Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-SIAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a re-
solução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo órgão ao credenciado e amortizados parcial(80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, do IPASEP.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior.
O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais.
Belém, 30 de dezembro de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
NELSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADO LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ (CENTRO OFTALMOLÓGICO DO PARÁ).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 25.04.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em OFTALMOLOGIA, aos se-
gurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada, instituídas no Plano de Assistência Médico-
Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-SIAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a Resolução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo órgão ao credenciado e amortizados parcial (80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior.
O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais.
Belém, 30 de Dezembro de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ
CONTRATADO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ODORICO KOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 13.01.88, passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em PATOLOGIA CLÍNICA aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada. Quando atendidas nas modalidades Co-Participada e ou Financiada, instituídas no Plano de Assistência Médico-
Odontológico do IPASEP, denominado, Sistema de Assistência Médico-Odontológico-SIAMO, aprovado pelo Decreto nº 4632 de 17.12.86 que homologou a Resolução nº 091 de 17.12.86, os gastos serão repassados pelo órgão ao credenciado e amortizados parcial (80%) e totalmente pelo segurado beneficiado pela assistência, ao IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior.
O presente Termo Aditivo vai assinado pelas partes contratantes para que produza seus efeitos legais.
Belém, 30 de Dezembro de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
CONTRATANTE
LAB. DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ODORICO KOS
CONTRATADO

(Ext. nº 16151, Reg. nº 33166, Dia 02/03/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
AVISO

CONCORRÊNCIA Nº PLI/ASU-CSU-004/89

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão designada, a seguinte licitação:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLI/ASU-CSU-004/89, Concorrência nº PLI/ASU-CSU-004/89.

OBJETO : Aquisição de Reguladores de Tensão de Barras 15kv para as SE's MÃE-DO-RIO, CONCORDIA, TOMÉ-AÇU, RONDON DO PARÁ, PARAGOMINAS e DOM ELIZEU, no Estado do Pará.
ABERTURA : 03.04.89 às 09:00 hs
PREÇO : NCZ\$-10,00 (dez cruzados novos), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados ' na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 03.03, no horário comercial.

Belém, 02 de março de 1989.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 16150, Reg. nº 33165, Dias 02, 03 e 08/03/89)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/88

PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA; OBJETO : Fornecimento de fluorssilicato de sódio; VALOR: CZ\$99.000.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F. LEGAL-TOMADA DE PREÇOS 32/88-COSANPA ; FONTE DE RECURSO: Recursos da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/88

PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA; OBJETO : Fornecimento de clorogeno; VALOR: CZ\$149.700.000,00 ; VIGÊNCIA: 90 dias; F. RECURSO: Recursos da COSANPA; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS 33/88-COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/88
PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA ;OBJETO
Fornecimento de sulfato de alumínio ferroso;VALOR
CZ\$158.400.000,00; VIGÊNCIA 240 dias;F.RECURSO:Recursos da

COSANPA;F. LEGAL:TOMADA DE PREÇOS Nº34/88-COSANPA
EXT.RATO DO CONTRATO Nº 09/89
PARTES: COSANPA X INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO :
Execução de serviço de assistência técnica e manutenção; VA

LOR: NCZ\$2.928,00;VIGÊNCIA: 12 meses;F.RECURSO:Próprios da
COSANPA;F. LEGAL: CARTA COMITÉ 03/89-COSANPA.
De lém, 27 de fevereiro de 1989
AURELIO SOUZA
PELA ASSESSORIA JURÍDICA
(Ext. nº 16152, Reg. nº 33167, Dia 02/03/89)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. 04.941.795/0001-93

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1988. Estamos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos. Belém, 14 de fevereiro de 1989. A ADMINISTRAÇÃO.

Table with multiple columns and rows. Left side: BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO. Middle: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO. Right side: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988. Includes various financial metrics and notes.

(Ext. nº 16155, Reg. nº 33171, Dia 02/03/89)

FAZENDA ALTO BONITO S/A - FAFOSA. OSC-MF Nº 00.128.512/0001-38. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05.01.89. HORA, LOCAL E DATA: Às 10:00 horas, do dia 05.01.89, na sede social à Rua Sen. Manoel Barata, 718, 119 and, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará.

e Signar Luiz Vinhal. A presente Ata, confere com a original, autorizo seu arquivamento e a publicação. Arquivada na JUCEPA sob o nº 00043 de 11.01.89. Alfredo Coelho, Secretário Geral. FAZENDA ALTO BONITO S/A - FAFOSA. OSC-MF Nº 00.128.512/0001-38. Capital Autorizado: NCZ\$-800.000,00.

(T. Nº 12242, Reg. nº 33168, Dia 02/03/89)

Resumo do Estatuto da Associação Comunitária Arco-Iris, fundada em 10 de outubro de 1980. Denominação: Associação Comunitária Arco-Iris do Bairro do Apeú. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Resumo do Estatuto do Liverpool Sport Club, fundado em 16 de junho de 1988. Denominação: Liverpool Sport Club. Natureza Jurídica: Entidade Civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Bens móveis e imóveis, subvenções e doações.

Resumo do Estatuto da Associação Comunitária dos Condomínios 'Projeto Maria do Carmo', fundada em 19 de setembro de 1988. Denominação: Associação Comunitária dos Condomínios 'Projeto Maria do Carmo'.

Resumo do Estatuto da Escola Comunitária Casinha do A B C, fundada em 12 de janeiro de 1985. Denominação: Escola Comunitária Casinha do A B C. Patrimônio: Mensalidades dos alunos e convênio.

Resumo do Estatuto da Associação de Moradores da Folha Onze, fundada em 18 de maio de 1986. Denominação: Associação de Moradores da Folha Onze. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Resumo do Estatuto da Associação Comunitária Decouville, fundada em 29 de janeiro de 1989. Denominação: Associação Comunitária Decouville. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Resumo do Estatuto do Clube de Mães de Terra Santa, fundado em 31 de outubro de 1986. Denominação: Clube de Mães de Terra Santa. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Patrimônio: Contribuição dos associados, subvenções, auxílios, doações, arrecadações eventuais.
 Direção: Indeterminada.
 Finalidade: Congregar e defender os interesses das mulheres.
 Sede: Localidade de Terra Santa, Rua José Sarney, 35, Município de Ananindeua.

Administração: Diretoria.
 Mandato: 03 anos.
 Representação: Presidente.
 Sócios: Não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
 Estatuto: Poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral convocada para tal fim, com aprovação de 2/3 das associações presentes.
 Extinção: Poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral convocada para tal fim, por decisão de 2/3 das associações.
 Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o patrimônio será revertido à entidade congênere, inscrita no CNSS.

Diretoria: Presidente - Maria Batista da Silva, Vice-Presidente - Luzia Correa Silva, 1ª Secretária - Nilceane Lopes da Costa, 2ª Secretária - Angélica Maria Brasil Dias, 1ª Tesoureira - Raimunda Alves Lima, 2ª Tesoureira - Firmina Ferreira da Luz, Diretora de Promoções Sociais - Aurora Batista da Silva, Vice-Diretora de Promoções Sociais - Silvana Santa Brígida Miranda.

Ananindeua (Pa), 14 de fevereiro de 1989
 MARIA BATISTA DA SILVA
 Presidente
 (Convênio 135/89 - SEJU) (G. Reg. nº 25950)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR
CLAS/B
AVISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/89-CLAS/B
 O Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro, do Comando da 8ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação nº 02/89-CLAS/B, cujo Edital assim se resume:
 - Aquisição de Artigos de Substituição Descentralizados, a seguir discriminados, de acordo com o Cronograma Físico elaborado pela S/1.
 a) Gêneros, conservas, salgados, laticínios em geral, frutas e legumes.
 b) A presente Licitação destina-se ao período de 1º de Abril a 31 de Maio de 1989.

PRAZO DE INSCRIÇÃO
 Até o dia 14 de março de 1989.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
 Até às 11:00 horas do dia 20 de março de 1989, no Quartel General da 8ª Região Militar, sito à Praça da Bandeira-Centro.
ABERTURA DAS PROPOSTAS
 Dia 20 de março de 1989, às 14:00 horas, no Quartel General da 8ª Região Militar - Praça da Bandeira-Centro.
EDITAL ESPECIFICAÇÕES
 O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos no DRS/B, sito à Travessa Dom Floriano de Seixas nº 578-Bairro do Umarizal, ou pelo fone 222-85-92, nos seguintes dias e horários abaixo:
 - 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras das 08:00 às 16:00 horas.
 Belém - Pará, 1º de março de 1989
 ANTONIO CARLOS LARGURA - TC - MB - QEMA
 Pres. Comissão de Hab. e Cadastro
 (Ext. nº 16153, Reg. nº 33188, Dia 02/03/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 1989
 O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.83, CARLOS JEHA KAYATH, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1989
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 1989
 O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.83, MARIA FERREIRA ANIJAR, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011A, lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1989.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 ISMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0380 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
 considerando os termos do Proc. nº 00315/89-SEAD,
RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, JOSÉ MEGALE FILHO, matrícula nº 0024872/17, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 03.02.89.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de fevereiro de 1989.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 25.958)

PORTARIA Nº 0382 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.83, licença sem vencimentos e função abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

| Nome do Funcionário | Cargo | Processo | Período |
|----------------------------|--|----------|------------------------------|
| Maria de Nazaré dos Santos | Bibliotecarista | 00333/89 | 02 anos a contar de 01.02.88 |
| Correia Mat. nº 0030953/12 | Bibliotecarista - nomeista GEP-ANSSB-803.1 CT. "A" | | |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de fevereiro de 1989.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 25.958)

EDITAL Nº 01/89
 Convocamos o servidor Geovandei de Assunção Diniz, Agente de Operações Gráficas, GEP.50.1005.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comparecer no DEJUR-SEAD (Rua Presidente Pernambuco nº 40), no prazo de (10) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pe-

na, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado na forma de Lei.
 Belém, 28 de fevereiro de 1989
 HEYDER DE CASTRO MONTEIRO
 Presidente da Comissão de Inquirição Administrativa
 (G. Reg. nº 25970, Dias: 2, 3 e 6/03/89)

IMPrensa Oficial do Estado
 PORTARIA Nº 058 DE 01 DE MARÇO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Demitir, a partir desta data, o servidor desta Reparação LUZAIR ANTÔNIO MENDONÇA PEREIRA - Auxiliar de Administração.
 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 PEDRO PINTO
 Diretor Presidente
 (G. Reg. nº 25.966)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE
RESOLUÇÃO Nº 03/89

ERRATA
 1 - Acrescenta um Artigo que tomará o numeral 63, na Resolução nº 03 - Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte, publicado no Diário Oficial do último dia 27.02.89, com a seguinte redação:
 Art. 63 - Durante todo o período de funcionamento da Assembleia Estadual Constituinte, serão colocadas, em local destacado, no Plenário "Newton Miranda", à frente da Mesa Diretora, duas cadeiras, que permanecerão desocupadas, como símbolo da ausência dos ex-Deputados, João Carlos Batista e Paulo Fontelles, e homenagem póstuma deste Poder àquelas parlamentares, que honraram esta Casa e deram a própria vida em defesa das causas populares, lutando para que esta Constituinte fosse uma realidade.
 2 - Renumerar o art. 63, da última publicação que passará a ser o art. 64, com a mesma redação.
 Belém, 28 de fevereiro de 1989
 Dep. MÁRIO CHERMONT
 Presidente
 (G. Reg. nº 25967)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
 EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIEL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços de vigilância armada e segurança a cargo da CONTRATADA, durante as 24(VINTE E QUATRO) horas do dia, por toda a semana, inclusive nos feriados e dias santificados, para o terreno localizado na Estrada do Tapaná, neste Estado.
 NCT-12.764,28
 01.03.89 à 31.08.89
VALOR: 01.03.89
PRAZO: 01.03.89
DATA DA ASSINATURA: MARIA DAS NEVES SEIXAS
 Presidente do IPASEP
 ANTONIO ABÍLIO MARQUES CORDEIRO
 CONTRATADA

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIEL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços de vigilância armada e segurança a cargo da CONTRATADA, durante as 24(VINTE E QUATRO) horas do dia, por toda a semana, inclusive nos feriados e dias santificados, para o terreno localizado na Av. Magalhães Barata nº 1.400, no Município de Ananindeua-PA.
 NCT-15.280,80
 01.03.89 à 31.08.89
VALOR: 01.03.89
PRAZO: 01.03.89
DATA DA ASSINATURA: MARIA DAS NEVES SEIXAS
 Presidente do IPASEP
 ANTONIO ABÍLIO MARQUES CORDEIRO
 P/FIEL-Serviços de Vigilância Ltda.

RESUMO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 1320 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE MAIO DE 1982.
CONSIDERANDO a necessidade de Suplementar dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadivels, conforme exposição de motivos feita pela Diretoria do Departamento Económico Financeiro.

Considerando os termos da Resolução nº 110 de dezembro de 1988, homologada pelo Decreto nº 5853 de 27 de dezembro de 1988, que autoriza a abertura do Crédito Suplementar no valor de Cr\$-418.744.428,00 (Quatrocentos e Dezoito Milhões, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Cruzados), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.
R E S O L V E:
 Art. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Crêdito Suplementar no valor de Cr\$-418.744.428,00 (Quatrocentos e Dezoito Milhões, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Cruzados), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.
 Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária.

13201.1375426.2.002 - Assistência Médica aos segurados do IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 90.000.000,00
 4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos 10.000.000,00

13201.1507021.2.005 - Manutenção do IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
 3.1.1.1 - Pessoal Civil 140.000.000,00
 3.1.1.3 - Obrigações Patronais 4.000.000,00
 3.1.2.0 - Remuneração de Consumos 10.000.000,00
 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 1.400.000,00
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 25.000.000,00
 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 100.000.000,00
 4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 5.344.428,00

13201.1507217.2.008 - Capacitação de Recursos Humanos
NATUREZA DA DESPESA
 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 1.000.000,00
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00

13201.1508486.2.010 - Concessão de Empréstimo aos segurados do IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
 4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos 3.000.000,00
 13201.1581486.2.012 - Atendimento Social aos Beneficiários do IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 2.000.000,00
 3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas 1.000.000,00
 13201.1581486.2.013 - Ação do Serviço Social no Trabalho

NATUREZA DA DESPESA
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 25.000.000,00
 Art. 2º - Os Recursos para a cobertura deste Crêdito conserão à conta do Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial consoante prescreve os incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme abaixo:
 Excesso de Arrecadação 89.400.000,00
 Anulação Parcial 13201.1057316.1.001 - Construção de Unidades Habitacionais no Estado

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos 329.344.428,00
 4.1.1.0 - Obras e Instalações
 Art. 3º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1988.
 DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 MARIA DAS NEVES SEIXAS
 Presidente

(Ext. nº 16156, Reg. nº 33172, Dia 02/03/89)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 065/89
 (Processo nº 880405-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RIBAMAR MENDES e CÍCERO BENÍCIO MAIA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ribamar Mendes e Cícero Benício Maia, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880405-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 28 de fevereiro de 1989
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

EDITAL Nº 068/89
 (Processo nº 880831-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ESMAELINO BRAGA DO NASCIMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Esmaelino Braga do Nascimento, ex-Profeito Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880831-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 28 de fevereiro de 1989
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

EDITAL Nº 069/89
 (Processo nº 881038-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves de Oliveira, ex-Profeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881038-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 28 de fevereiro de 1989
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

(G. R. nº 25.964. Dias: 2, 6 e 10/03/89)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZ DO 2º. VARI SANAL

RELAÇÃO DE JULGAMENTOS PELO 1º TRIBUNAL DO JUIZ DE COMARCA DE BELÉM REFERENTE AO 1º PERÍODO DE JUIZ DE MARÇO / 89 - SOB A PRESIDÊNCIA DA JUÍZA LUCIANA CARVALHO DE OLIVEIRA BENEDETTI

| NUM.: | DEB | MES | HORA |
|-----------------------|----------|-------|------|
| JOSÉ MARIA N. SILVA | 03.03.89 | MARÇO | 08 |
| ALBERTO RUI N. GALEGO | 06.03.89 | " | 08 |
| MARCUS REISIANO | 07.03.89 | " | 08 |
| FÁBIO S. BARROSA | 09.03.89 | " | 08 |
| MONTANES J. FERREIRO | 10.03.89 | " | 08 |

| | | | |
|-------------------------|----------|---|----|
| BRLZ JR. N. COSTA | 13.03.89 | " | 08 |
| WALBER S. MONTAHO | " | " | 08 |
| VILMA S. MONTEIRO | 14.03.89 | " | 08 |
| INALDO N. SANTOS | 15.03.89 | " | 08 |
| GERALDO G. S. MARINHO | 16.03.89 | " | 08 |
| JOÃO CARLOS S. CASTRO | 17.03.89 | " | 08 |
| MANOEL N. C. NASCIMENTO | 28.03.89 | " | 08 |

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 24 de fevereiro de 1989, EU CL, escrivão que datilografarei a subscrevi. ///

CLAUDIONOR GOMES DA SILVA - escrivão ///

Ulricha Isabel de Oliveira Benoni
DRA. MÁLIA IZABEL DE OLIVEIRA BENOIN
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA FEMAL e
PRESIDENTA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ //
(G. R. n.º 25.954)

E D I T A L

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 16º Promotor Público como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do C.P.B. RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, paraense, casado, motorista, filho de Claudio Chagas de Souza e de Engrácia Silva de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros escrivã em exercício datilografarei. Belém, 09 de fevereiro de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. ///

(G. R. n.º 25.798)

E D I T A L

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 21º Promotor Público como incurso nas penas do artigo 329, 330 e 331 do C.P.B. o Sr. JOICE JOSÉ DE LIMA MIRANDA, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Raimundo Correa de Lima Miranda e Maria de Lima Miranda. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu Nazaré Barros datilografarei. Belém, 20 de janeiro de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

(G. R. n.º 25.798)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

LEI N.º 003/89

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO (IVV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU estatui e sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 1º - Constitui fato gerador do imposto sobre vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV - a venda de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel, efetuada a varejo, por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Art. 2º - Para os fins da incidência do imposto, são considerados:
I - Combustíveis, com exceção do óleo diesel, todas as substâncias que, em estado líquido ou gasoso, se prestam a, mediante combustão, produzir calor ou qualquer outra forma de energia;
II - vendas a varejo, aquelas realizadas para consumo, não destinadas o comprador, portanto, a revenda, o combustível adquirido.

**SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS**

Art. 3º - Contribuintes do imposto é o vendedor, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo Único - Também são contribuintes do imposto as empresas distribuidoras, quando efetuarem, diretamente ao consumidor, a venda de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 4º - Nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), fica atribuída ao distribuidor do produto, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário devido pelo vendedor, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos, ficando este responsável supletivamente pelo cumprimento total ou parcial da referida obrigação tributária.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se estabelecimento todo e qualquer local onde se promova, de modo permanente ou temporário, a venda, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 1º - Também se considera estabelecimento o veículo usado para a venda no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 2º - Para efeito do cumprimento da obrigação, será considerado autônomo, para fins de manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto, cada um dos estabelecimentos permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 6º - A base de cálculos do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debidas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo Único - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 7º - Para o cálculo do imposto, aplicar-se-á ao preço definido pelo artigo 6º a alíquota de 3% (três por cento).

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 8º - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pelo Órgão de Finanças do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º - O regulamento disciplinará os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

§ 2º - Os recolhimentos serão escriturados, pelo sujeito passivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
SEÇÃO I
DO CADASTRO**

Art. 9º - O Cadastro de Contribuintes do Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, será formado pelos dados da inscrição, respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Parágrafo Único - Para a formação do cadastro de que trata este artigo, poderão ser utilizados dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

**SEÇÃO II
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 10 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos obrigados a inscrição, escrita fiscal destinada ao registro das operações realizadas, mesmo não tributadas.

Parágrafo Único - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para a sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade da manutenção de determinados livros, em função da natureza do estabelecimento.

Art. 11 - O sujeito passivo fica obrigado a emissão de notas fiscais, segundo os modelos e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento poderá dispensar, da emissão de notas fiscais, determinados tipos de estabelecimentos, atribuindo-se por outra forma de controle das vendas realizadas.

**CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 12 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento ou retenção do imposto sobre vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa equivalente a 50% (cincoenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, nos casos de recolhimento fora do prazo legal;

II - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido sobre o total de operação, aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuar-lo;

III - multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher o imposto retido do vendedor a varejo.

Art. 13 - O crédito tributário não pago no seu vencimento sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, e será corrigido monetariamente, mediante a aplicação de coeficiente de atualização, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa de caráter penal.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer obrigação tributária acessória, especificada em regulamento, acarretará ao sujeito passivo penalidade de que, conforme a gravidade da infração, será aplicada entre 10 (dez) e 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM, independente das medidas

criminais cabíveis em caso de sonegação, adulteração, dolo, extravio, inutilização ou qualquer outra modalidade de fraude.

Art. 15 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 16 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 17 - Na aplicação de multa que tenha por base a UFM, deverá ser adotado o valor vigente à data da lavratura do Auto de infração.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - Aplica-se ao Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, no que couber, a legislação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especialmente no que tange ao arbitramento, e estimativa, ao cadastramento, aos livros e documentos fiscais, às declarações fiscais e ao procedimento tributário.

Art. 19 - A fiscalização do Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo compete, privativamente, aos integrantes da categoria funcional da Fiscal de Renda.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 1989.
ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Ext. nº 16.154 - Reg. nº 33.170 - Dia: 02.03.89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

22.02.89

(N.ºs. 175 a 186/89)

AC. nº 175/89. PROC. TRT RO 1.421/88. J.C.J. de
de Abaetetuba. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Arthur Alves Ramos). Recorrido: WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 176/89. PROC. TRT ED 200/89. Relator:
Juiz RIDER BRITO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Embargado: ALDENÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU (Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro).

EMENTA: A norma constante do Parágrafo Único do art. 98, da C.F. anterior, não se refere a empregados, ainda que de órgão público, mas a funcionários públicos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos declaratórios e os acolheram em parte, para determinarem o suprimento da omissão apontada, tudo conforme a fundamentação.

AC. nº 177/89. PROC. TRT RO 1.427/88. 7a. J.C.J. de
de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE VISÃO SUBNORMAL LTDA. (Dr. Antonio Vaz de Castro). Recorrida: ONEIDE DA SILVA AMARAL.

EMENTA: Deserto o recurso quando o depósito do principal não abrange o total arbitrado pela sentença para efeito de custas.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 178/89. PROC. TRT RO 1.414/88. 1a. J.C.J. de
de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP (Drs. Vânia Maria Penna da Gama e outros). Recorridos: CARLOS ALBERTO ANDRADE DA CRUZ E OUTROS (Dra. Paula Frassinetti e outros).

EMENTA: Não podia mais a reclamada alterar condições de trabalho, daí o pagamento das horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 179/89. PROC. TRT RO 1.332/88. 2a. J.C.J. de
de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Drs. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). Recorrido: RAIMUNDO DA SILVA CRUZ (Drs. Antonio Dias e outros).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Se o reclamante e o paradigma ocupam o mesmo cargo e exercem funções idênticas, embora em razão da natureza do trabalho, sem qualificação técnica, possam executar tarefas genéricas, todas inerentes ao seu nível funcional, deve ser reconhecida a equiparação salarial, porque no fundo e na essência há identidade de funções, suficiente para assegurar a isonomia legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n.º 180/89. PROC. TRT ED 193/89. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: RAIMUNDO PEREIRA CORREA (Drs. José Maria Quadros de Alencar e outros). Embargada: ITAIPAVA S/A (Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro).

EMENTA: Matéria preclusa não pode ressurgir nos autos, ainda que por meio de embargos de claratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos, esclarecendo a dúvida neles colocada e desprezando os argumentos de contradição do Acórdão embargado, como consta na fundamentação.

AC. n.º 181/89. PROC. TRT REX OFF 1.504/88 JCU de Castanhal. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: DOMINGOS CONCEIÇÃO MONTEIRO LIMA (Dr. Antonio A. da Cunha Neto). Reclamado: MUNICÍPIO DE S. CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença pela sua juridicidade, aplicando a lei aos fatos concretos recebidos na instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n.º 182/89. PROC. TRT RO 1.478/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: PROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A (Drs. Maria Rosângela da Silva e outros) e ADÃO GONÇALVES FERREIRA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorridos: OS MES MOS.

EMENTA: Convenção coletiva. Reflexo sobre o contrato individual

Se, encerrado o prazo de vigência da norma coletiva, a empresa manteve durante seis meses o direito que ela teria extinto, este sobrevive como cláusula tácita do contrato individual do trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. n.º 183/89. PROC. TRT AP 1.487/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: DISTRIBUIDORA PIAUINENSE LTDA. (Dr. Válcyr Silva Santos). Agravado: JOSÉ SANTARÉM DE OLIVEIRA BENTES (Drs. Leila Sabino de Oliveira e outros).

EMENTA: Homologação de acordo. Elusão de honorários de advogado. Prejuízo do empregado - É justa a recusa de homologação a acordo judicial firmado pelo empregado pessoalmente, se, além de prejudicial quanto ao valor básico, constitui meio de fraudar a obrigação relativa a honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. n.º 184/89. PROC. TRT RO 1.502/88. JCU de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: LUCY MAR COSTA RODRIGUES (Dr. Silvio Damasceno). Recorrida: PIZZARIA VENEZA LTDA. (Drs. Gilberto Alves e outro).

EMENTA: O empregado dispensado sem justo motivo antes de completar um ano de serviço, mesmo não optante, faz jus ao FGTS, no código 14, consoante dispõe o parágrafo único do art. 18 da Lei n.º 5.107/66 e art. 34 do Decreto n.º 59.820/66 (REFUGATS).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela de FGTS no código 14, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com o tempo de serviço declarada pela MM. Junta; ainda por unanimidade, manteve a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$2,28 sobre NCz\$25,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. n.º 185/89. PROC. TRT RO 1.394/88. JCU de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: JANARI DOS SANTOS, assistido por sua mãe Fabírcia dos Santos e NÁCIO DE SOUZA (Drs. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro), M.J.E. RODRIGUES-TITAN EMPREENDIMENTOS (Dr. Eduardo Augusto F. Soares) e REICON - REEJO INDUSTRIAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Drs. Eduardo Augusto F. Soares e outros). Recorridos: OS MES MOS.

EMENTA: Trabalhador braçal que presta serviços a uma empresa, no descarregamento de carreta fazendo pessoalmente, mediante pagamento por produção, habitualmente embora intermitentemente, com subordinação, e empregado dessa empresa e não trabalhador avulso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso dos reclamantes para reconhecerem

a relação de emprego entre estes e a empresa M.J.E. Rodrigues - Titan Empreendimentos, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. n.º 186/89. PROC. TRT ED 234/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: J. SOARES MOOJEN - AUTO SOCORRO GAÚCHO LTDA. (Dr. Hilton da Silva Pontes). Embargado: PEDRO DA SILVA GALVÃO (Drs. Célio Simões de Souza e outro).

EMENTA: Não havendo omissão e nem contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, que tem como objetivo procrastinar as decisões jurisdicionais proferidas na sentença e no auto e aplicando a multa justa em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver nenhuma contradição, aplicando à embargante a multa prevista no Código de Processo Civil, por considerá-los meramente protelatórios.

Belém, 22 de fevereiro de 1989.

HELENA DA COSTA FARLDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. nº 25.930)

NOT TRT SJ nº 311/89

Belém, 20.2.89

NOTIFICACAO JOÃO VICENTE VIEGAS COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 22.3.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT R. EX-OFF 1549/88, em que são partes JOÃO VICENTE VIEGAS COSTA (reclamante) e MUNICÍPIO DE ANANINEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado).

Saudações,
HELENA DA COSTA FARLDES
Chefe da Seção de Processos
(G. R. nº 25.915)

NOT TRT SJ nº 469/89

Belém, 17.2.89

NOTIFICACAO CARLOS ANTONIO BRAGA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 27.3.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO1739/88, em que são partes: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (recorrente) e NÁLIA ALICE FERREIRA DE OLIWEIRA E OUTROS (recorridos, de que é parte o acima notificado) e FUNDAÇÃO EDUCAR (litisconsorte).

Saudações,
RIDER BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. R. nº 25.893)

NOT TRT SJ nº 540/89

Belém, 21.2.89

NOTIFICACAO A. F. R. SERVICOS PERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 13.3.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT R. EX-OFF e RO 1237/88, em que são partes: DER-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS DE ACADEMIA (recorrente-reclamante) e ANOEL MARTINS ALMEIDA (recorrido-reclamante) e SANTA & SERRA LTDA. E A. F. R. SERVICOS PERAIS LTDA. (litisconsortes).

Saudações,
RIDER BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. R. nº 25.897)

NOT TRT SJ nº 583/89

Belém, 20.2.89

NOTIFICACAO HELI GUEDES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 3.4.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 1 09/88, em que são partes CASI - SERVIÇOS AGRÍCOLAS E SILVICULTURAIS LTDA. (recorrente) e HELI GUEDES CARVALHO (recorrido).

Saudações,
RIDER BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. R. nº 25.896)

NOT TRT SJ nº 573/89

Belém, 21.2.89

MUNICÍPIO ALUÍZIO DA SILVA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 27.3.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT AP 1815/88, em

que são partes MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (agravante) e ALUÍZIO DA SILVA SOUZA (agravado).

Saudações,

HELENA DA COSTA FARLDES
Chefe da Seção de Processos
(G. R. nº 25.989)

NOTA Nº 36/89

PROCESSO TRT RP 35/89
EXEQUENTES: MANOEL CARDOSO ASSUNÇÃO e OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
(G. R. nº 25.828)

PROCESSO TRT Nº R. EX-OFF e RO 1.232/88

RECORRENTE: - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - Museu Paraense Emílio Goeldi
Advogado: Dr. Waldir Oliveira da Costa e outro
RECORRIDO: - JACQUES IVAN GEORGES JANGOUX
Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros.

DESPACHO

I - Revista tempestiva e firmada por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e h do art. 896 consolidado, na antiga redação.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 288/295, que, ao confirmar a sentença de primeira instância, reconheceu o cabimento da reintegração do reclamante-recorrido, considerando obstativa da estabilidade a despedida do mesmo, ocorrida próximo à época em que completaria o prazo da estabilidade provisória estabelecida em acordo coletivo. Alega violação aos artigos 264, 321, 372 e 398 do CPC; artigos 477 e 818 da CLT; e artigos 8º, XVII, b e 153, § 2º e 3º da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, a recorrente consegue demonstrar a divergência, com a transcrição dos acórdãos de fls. 305, no sentido de que a dispensa obstativa não gera direito à reintegração. Sendo assim, despicendo enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade da revista.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1989

OLAVO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. R. nº 25.879)

EDITAIS JUDICIAIS

Juiz Titular: - OLAVO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Edital de Citação - Prazo: Trinta (30) dias.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tomarem, especialmente a requerida, PICA-PAU AGROINDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, na pessoa de seu rep. legal, que, por este Juízo e 2ª Vara Cível, tramitam os termos da ação de busca e apreensão - nº 542/88, que lhe move RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, alegando, em resumo que a requerente exerce atividades de administração de consórcios e, constituiu o grupo "N-158", com prazo de quarenta e oito (48) meses, onde a requerida, visando a aquisição de um veículo marca Mercedes-Benz, inscreveu-se na cota nº 053. Como garantia de crédito oriundo das parcelas mensais vencidas e demais obrigações convencionais, a requerida transferiu à requerente o domínio resolúvel e a posse indireta do veículo que receberá em contemplação, ou seja, "veículo Mercedes Benz, modelo L-1518/51, ano de fabricação 1987, chassi nº 98M.345.305.HB.756.830, motor nº 344.955.10.907.364, cor azul, preto, bege, vermelho, com todos os equipamentos obrigatórios. Ocorre que a requerida tornou-se inadimplente com o não pagamento das parcelas mensais 07ª e 12ª e complementos, pelo que constituiu-se em mora. Requer a concessão de liminar de busca e apreensão do bem supra descrito, com a citação da requerida, julgando a ação procedente a ação, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requer a identificação dos avaliados, Amado Vieira de Oliveira e Pedro Castelo Branco. Protesta provar o alegado. Dá à causa o valor de Cz\$ 1.296.585.62. Com a inicial junta os documentos de fls. 6 a 17. O veículo foi apreendido em 24/8/1988, por precatória em Altamira-PA. O Rep. legal da requerida, senhor Amado Vieira de Oliveira, encontra-se em lugar incerto ou não sabido. E assim estando o rep. legal da requerida, senhor Amado Vieira de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente, pelo qual fica citado para responder os termos da ação e, para que nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, no prazo de três (3) dias contestar a ação, advertido de que, nos termos do art. 285, segunda parte, do CPC., não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O presente é expedido com o prazo de trinta (30) dias, será publicado e afixado na forma da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente. São José do Rio Preto, 21. outubro 1988. - Eu, (a) Sérgio Roberto Sanchez, Escrivão - Chefe, que datilografarei e subscrevi. - Eu, (a) José Francisco Liberato, Escrivão - Diretor - Substituto, a conferi e assino.

(Ext. nº 16148, Reg. nº 33163, Dia 02/03/89)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Becharola ELIANA RITA DAHER ABUFALAD, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, eu dele conhecimento tiverem que por onto meio cita RAIMUNDA LEAL ROCHA, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder, no prazo legal de 15 dias que começará a fluir a partir da data da audiência de Tentativa de Conciliação, designada por este Juízo, para o dia 12/04/89 às 11:00 HORAS, querendo, a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move PAULO CONSTANTINO ROCHA, sob pena de revelia e ficando, desde logo advertido de que não contestando a Ação dentro do prazo legal, prescrever-se-á o acerto pela mesma, como verdadeiras, todas as fatos articulados pelo autor em sua inicial. Ficando ainda oente da data da audiência acima referida. E para que não alegue ignorância, mandou expedir e presente, o que será publicado no Jornal de Circulação da Cidade, no âmbito de Fórum, e nos lugares de maior acesso ao público. De e passada nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Il. Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, escrevi de Cartório do 2º Ofício, e subscreevi.

Il. Maria Santana Marques Tavares
Juíza de Direito da 2ª Vara
da Comarca de Castanhal-Pará.
(G. R. nº 25.938)

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, etc...

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por esta Juíza e Cartório do único ofício expediente da assrivã Sebastiana Otília de Sousa Farias, CÍVIL DE PEDIDO DE DIVÓRCIO, em que é requerente Valdemar Pereira da Silva e como a ré não foi encontrada pessoalmente para ser citada, publica-se o presente EDITAL para que a mesma compareça a este Juízo no dia 22 de março de 1989 às 10hs para a audiência de conciliação. Santa Maria do Pará, eu Il. Maria Santana Marques Tavares escrevi que datilografei e subscreevi.

Il. Maria Santana Marques Tavares
Juíza de Direito
(G. R. nº 25.962)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OF.*

Faço saber por este EDITAL, a Ivan de Ribamar // Silva Teixeira, Joel da Paixão C. da Silva, Maria // José Corrêa Ferreira, Miguel Ribeiro Baia, Moisés // Santos Maciel, Paulo Odivaldo Olegario da Luz, Rui // Guanabara de Araujo F., Salomão Correia Martins, // Star Modas, Adonis Carmo Arouck Ferreira, Agropecuária Umuarama Ltda, Airton Pena de Moraes Lopes, A // loisio Heinen, Antonio Ribeiro dos Santos, Argemol- // Com. Geral do Norte, Astarpa Assist. Técnica Com. e Rep., // Asa Branca Distrib. Frangos, Ascon- Ass. dos Serv do CNPQ, Atacadista de Est. Brasil, BC- Brito de Car- // valho, Belquip- Belém- Equip., Bradiessal- Prest. Serv., Carlos Miguel de Jesus, Carlos Orlando Lemos Oli- // veira, Compasa- Compens Abastetuba, Cond. do Edif. For- // tim de Castelo, Com. e Conservadora de Elevador Cha- // ves, Construnorte Ltda, Coml. Vale do Cete, D. Carlo // Calça. Confecç., D. Silva Cardoso Marias Confecç., // Diolinda Com., Dorival de Almeida, E.S.T. Ferreira, // E.S.T. Ferreira, Empresa Grafica Sarmiento, Egic-Rep. Com., // Francisco Assis Oliveira, Guilherme Menezes/ Marreiros, Hamilton Suss Junior, Ind. Trevo do Pará, // J.B. Transp. Cargas, J. Lamarão Eng. Com. Rep., Jardes // Nery, José Antonio de N. Matias, José de Souza Coo- // lho F., José Edson Tavares de Barros, L. Adelaide // Pinheiro, U. H. Daher e Cia, L. M. Bastos, L. P. Septimio, // Lupi Eng. Com. Rep., M. E. Kazumi Egoshi, M. J. C. Puty M. M. Lima Tavares, M. Pamplona Com., M. Vitorio, Mari- // leide da Rocha Coimbra, Macedo e Rocha Ltda, Marina // Furtado Soares Me, Matias Sales Corrêa, Manoel Lucio da Rocha, M. de Fatima Maia Cardoso, M. das Graças // Melo Ferreira, M. do Socorro Viana Souza, M. Evange- // lina Vilela Barbosa, M. Ilza Cabelar de Oliveira, // Mylit Assistencia Técnica Rep., Miron S/A- Imp. Com. // Motoserv Com. Serv., Mohage Rep., N. J. Boutique C. Rep // Nassari Fragoso Wakad, Nicolla C. Rep., Perf. Ramage., // R. P. Gonçalves C. Rep., R. R. Com. Rep., Raimundo Ferreira Lima, Raimundo Nascimento Ribeiro, Restaurante na // Doka, S. B. Com., S. Faria e Cia, S. J. Costa Moraes, SPN- // Hidráulica Ltda, Samuel Levi Rodrigues Nelson, Ser- // gio Silva, Sheila Moraes Cliveira, Sport Auto Escap- // pamentos, Super Atacadista Com., Superm. Santa Monica,

T. R. Bino, Transp. Gerais Equip. S. Sebastião Ltda, // Telmaq Tratores Mar., W. S. Com. Ind. Lovoais, Wanda Au- // to Pçs., que foram apresentadas em meu Cartório a // Rua Aristides Lobo-468, da parte Lundgren Tec. S/A, // Financ. General Motor., Meridional, Rocha C. Rep., // Bra crit. Jean Houat, Brascom- Bras. de Cob. Mercantis, Bra- // desco, Basa, Brasil, Eco. Mercantil Brasil, Credireal, // Rural, merc. paulo, Bancensa, Frances, Real, Banerj, Itau // Safra, Lloyd, Bamer Indus, Bancapa, Banorte, Banfort, // BEP, Xerox, Sudameris, Economico, Basa, Citibank, Bance- // sa, para apontamentos e protestos, por falta de paga- // mentos, Um (1) cheque, Nove (9) notas promiss., Seto (7) // Triplicatas e Noventa e quatro (94) dupl. de C/Mer- // cantis, Nos valores de NOZS-23,00/270,22/0,65/2,00/ // 30,68/1.594,68/1.813,66/100,00/2,00/2,00/7.63/8,51 // 12.94/8,12/7,88/7,88/9,73/48,94/14.685,34/79,06/ // 26,90/37,35/258,09/478,72/714,64/356,27/56,27/165, // 11,30/170,84/368,85/792,58/13.91/49,00/720,60/ // 14,76/21,26/56,82/254,50/1.500,00/270,01/25,39/ // 112,00/127,94/31,80/857,56/106,25/21,57/60,31/NOZS // 40,20/65,00/16,60/580,46/10,75/38,34/11,77/56,32/ // 74,87/24,94/84,53/68,10/517,39/32,64/51,38/94,70/ // 122,05/253,43/45,61/79,00/33,40/33,70/38,62/32,04/ // 212,44/221,68/39,17/74,88/173,47/309,88/35,23/ // 296,63/193,00/283,00/12,00/125,26/380,00/5,04/ // 67,68/92,26/893,40/96,00/15,00/218,21/38,58/3,83/ // 20,93/25,08/537,47/415,02/62,96/12,13/671,02/43,38 // 290,19/691,34/591,98/1.115,89/260,00/24,28/453,50/ // 227,76/74,78/vencimentos Varios, por V.Ss. não pagas // a favor de Lundgren Tec.S/A, Financ. G. Motors, Club- // Recreativos dos Advogados do Pará, Rocha Com.Rep // Merajoara Constr. Empreendimentos, São Paulo Alpar- // gatas, Alpargatas Nordeste, Marquart e Cia, Bramaç // Motogeral, Posto Paraense, Asa Metal, Exprim, Silé // Plásticos, Yok Equip., Guatapara, Posto Invenível, Ro- // domar, Disquim, Inabra Ind. Nac. Abrasivos, Codipa, Cac- // zan e Pecoraro, Com. H. Yamashita, Ficema, Ferrage, Fon- // seca, Relubel, Aletron Prods. Quimicos, Cereais Toledo // I. Com., Petry Robinson e Cia, Marcos Marcelino Cia, // Ind e Com. Sandalias Sul Cearense, Ind Meias Aço, // Confecç. Aragon, Rod. Michelon, Inds. Com. Confecç. Kiss. // Ssawassy Creações de Moda, Imãos Neves, Dom Vital- // Transp. Ultra Rapido, Disimac Ltda, Estancia Entronce- // mento, Resvest Com. Revest., Rod. Serra Norte, Posto In- // vencível, Sanny Conf. Femininas, Pneumaximo, Castrol // Brasil, Femeasa, Glassilite S/A, Multi Fabricolor, Xe- // rox S/A, Morganite do Brasil, A. Phililandia, Jason Co- // mercial, Campos Distr. Prod. Oticos, Lantex Ind Com. e // Exp., Happy Ind Com Confecç., Michigan Botoes, River- // Papeis Benef., Insula Ind Com., Gabi Com Ind., Yestat // toc Confecç., Lin erie Royale S/A, Fortuna Coml., Ci- // clipeças Com. Imp., Araujo & Spamer, Cristina Confec. // Transportadora Bento Belem, Papi Luminotecnica, Mohl // bach S/A, Dipasa, Prince Com Modas, Felinto Ind Com., // Lantractor Com. Comp. Trats., Radio Clube do Pará, Ja- // poguar Inds Com Japones G. Chuvas, Jofi Conf, Rogueira // Maqs. Escrit., S/A-White Martins Transp. Glo digo // Transp. Goiasil Ltda, Elma M. Teixeira Figueiredo, Bona // Ind Quimicas, Auto Locadora Tagide, Torralite Tur., // Fortuna Coml., Vanzin Indl. Auto Pçs., TVS-BT- Canal 4 // de S. Paulo, Belgafica, Dom Vital Transp. Stam Metalu- // rgica Ltda, Zito Pereira Ind Com Pçs. Acess., respect // ivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmen- // te os representem para pagarem ou dar a razão por // que não pagam as ditas notas promiss., o cheque, as // notas promissórias, as Triplicatas e as duplicatas // de contas mercantis, ficando V.Ss. oientes desde já // de que os protestos respectivos serão lavrados e // assinados dentro do prazo legal. // Belém- Pa- 28 de Fevereiro de 1989. // (A) Sálvio Albertino de Miranda Corrêa // Junior. // Oficial Maior do Protestos- 1º Ofício. // (Ext. nº 18143, Reg. nº 33155, Dia 02/03/89)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA
OFICIAL ESPERITICO

ANTE S/A NR. NCS-18,37/DP- COURO DO NORTE LTDA. NCS-625,00/DP- F MOACTY PEREIRA E CIA LTDA. NCS-998,16- Polo que ficam ditas devadoras intimadas e notificadas dentro de 72hs, a virem paga r ou durm razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. // Belém, 01 de Março de 1989. // (T. nº 12241, Reg. nº 33162, Dia 02/03/89)

TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL

RECONTAGEM Nº 536
Processo nº: 1889/88
Assunto: Pedido de Recontagem de votos
Requerente: Sr. Nelson de Oliveira Leite, Con- ciliante à Câmara Municipal de Almagar, pelo PMSB.
Referencia: Urnas apuradas pela 4ª Junta Eleitoral Almagar.
Origem: Expediente datado de 23.11.88, de requere- // mente.
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de // Paiva.
RESOLUÇÃO: O pedido de Recontagem de votos deve ser intentado imediatamente após o apuramento de cada urna. Não havendo inco- // rrente nos autos, pois não há que // compareça e imediatamente do apelo. // Recursos não provido.

I - RELATÓRIO
O petiçãoista, invocando o art. 121, do Cód- // igo Eleitoral, pleiteia recantagem geral das // urnas apuradas no Município de Almagar, à Câmara // de Vereadores, para a qual compareceu na eleição // de 15 de novembro de 88.

Em que possui duas alternativas de que foi // pleiteado na contagem das urnas por grupo censita- // to e de irregularidades lavradas, inclusive sus- // citação de nulidade das resultantes, nada que // previna a validade e os votos respectivos. Sem mais // e documentação, por não relacionar a essencial, // ao fim presente nos autos.

O Ministério Público Regional, nos termos // das providências desta Corte, opinou em fls. das // autos pela improcedência do pedido. // É o Relatório.

II - VOTO
O pedido de recantagem intentado, a sua vez // é improcedente e não se encontra em conformidade // com o art. 121, do Código Eleitoral, que requer, // essencialmente, que os pleitos sejam anteriores, e // também essenciais, ao o pleito que se pretende in- // dicarmente após apuração de cada urna.
Nada há nos autos que comprove a sua essen- // cialidade, nem a hipótese de a verificação pelas mesas // eleitorais que antecedeu e que antes foi imputado.
Porto modo, aceita o parecer do órgão minis- // terial, tutando pelo improcedimento do pedido, em- // tando, ainda, das providências desta Corte.

RESOLUÇÃO do Juiz do Tribunal Regional Elei- // toral do Pará, à unanimidade, em reconhecer o // voto do Relator que não comprove o pedido por // não apresentar provas.
Fala dos Juizes do TRE do Pará, em 19 de // janeiro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello- Presidente, Juiz João Alber- // to Paiva-Relator, Iydia Fernandes, Elzanan // Bittencourt, Francisco Miléo, Jaime Rocha // , Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

Processo nº 1951/88 = RECURSO ELETORAL
Assunto: Decisão da Junta em indeferir o Recurso // interposto pelo PMDB/ Óbidos, por falta // de amparo legal - 22ª Zona Eleitoral - // Óbidos.
Requerente: PMDB, por seus Procuradores Dr. Anto- // nio Habelo e Dra. Maria Alice Santos // de Aquino.
Recorrida: 46ª Junta Apuradora - Óbidos

Despacho:
O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, // inconformado com a decisão deste Tribunal Eleito- // ral, que não conheceu do recurso que apresentou // contra decisão do Juiz Eleitoral da 22ª Zona // Óbidos, que indeferiu o pedido de recantagem de // votos de todas as seções do município já referi- // do, interpôs, com base no que prescreva o artigo // 276, inciso I, Alínea "a" do Código Eleitoral, // Recurso Especial para o Colendo Tribunal Superior // Eleitoral, visando a reforma da decisão, consi- // derada no V. Acórdão nº 11.232/88, por enten- // der que a mesma contraria expressamente o arti- // go 169 § 4º do Código Eleitoral.

Allega: que pediu recantagem de votos, por // haver coincidência entre os boletins dados aos // partidos e o que consta dos boletins e atas da // apuração; que, por ocasião da apuração, impugnou // verbalmente os votos apurados nas urnas de núme- // ros: 32,35A, 38A,41,44,46A,58A,59A, todas do Mu- // nicípio de Óbidos e não foi atendido pelos com- // ponentes da Junta Apuradora.

Insiste na necessidade de recantagem de vo- // tos, das seções citadas, por ter o Juiz convocação // dos Partidos Políticos, interessados na eleição // realizada no município de Óbidos para retifica- // ção da Ata e Boletins, por não constar dos mes- // mos, os votos brancos e nulos.
O Tribunal, à unanimidade de votos, não co- // nheceu do recurso por considerar a matéria pre- // cisa. O recorrente assistiu a apuração, voto por vo- // to de todas as urnas, e não apresentou impugna- // ção, recebeu os boletins de apuração e não lan- // çou nenhum protesto perante a Junta e ao Tribunal // depois foi intimado do resultado geral da apura- // ção e não se manifestou sobre os documentos, que // ficaram a disposição dos partidos durante o pra- // zo estipulado na lei. Por outro lado quando // o Juiz verificou que dos boletins e Atas não const- // tavam os votos brancos e nulos de algumas seções // convocou os Partidos, dentre os quais o PMDB, // para conferência e retificação dos documentos, e // a agremiação partidária recorrente compareceu e // juntamente com os demais, concordou que fossem // corrigidos os boletins e a Ata pelos borrões em

poder do Juiz e pelos boletins de apuração das urnas que foram entregues aos Partidos, assim como ratificados os demais dados constantes dos mapas e atas. Não houve, portanto, o cerceamento alegado pelo recorrente e nem há prova de que recorreu verbalmente por ocasião da apuração dos votos.

A apresentação do recurso, por haver diferença mínima entre os candidatos, não justifica o pedido de recodagem de votos, nem o recurso interposto.

Diante do exposto nego seguimento ao recurso uma vez que a decisão recorrida não foi preferida contra expressa disposição legal, nem há divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais, conforme prevê o inciso I do artigo 276 alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral.

Belém, 17 de fevereiro de 1989

a) Des. Romão Amoêdo Neto-Vice-Presidente, em exercício."

RESOLUÇÃO Nº 509

Processo nº: 1754/88

Petição de: Recontagem de Votos

Requerente: Sr. Nelson de Costa Monteiro, candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PHSB.

Assunto: Que os votos anulados "EMERSON" sejam computados em favor do recorrente.

Origem: Requerimento datado de 21.11.88, de requerente.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Pedido de Recontagem. Indefere-se o pedido antes de ser interposto imediatamente após a apuração de cada urna. Recurso inprovidiente.

I - RELATÓRIO

O requerente, em face da capotização de candidatos inscritos com nomes idênticos a dele, pleiteia recontagem de votos, a fim de computar em seu favor os sufrágios atribuídos ao nome EMERSON, a seu favor.

O R.P., opinando pelo indeferimento do pedido, por não ter havido pedido a nenhum dos candidatos inscritos com o nome EMERSON, e não haver possibilidade de apuração da matéria, por este ter, ao ter havido impugnação e recursos, e a Relatância.

II - VOTO

Trata-se de pedido de Recontagem intentado após a prolação de uma decisão, que, em conexão com a mesma, encontra-se transitada em julgado. Não há, portanto, possibilidade de recontagem de votos, a fim de computar em seu favor os sufrágios atribuídos ao nome EMERSON, a seu favor.

O R.P., opinando pelo indeferimento do pedido, por não ter havido pedido a nenhum dos candidatos inscritos com o nome EMERSON, e não haver possibilidade de apuração da matéria, por este ter, ao ter havido impugnação e recursos, e a Relatância.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de fevereiro de 1989.

(aa) Des. Paiva Kello-Presidente, Juizes João Alberto Des. Paiva-Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Sônia Parente, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 512

Processo nº: 1898/88

Petição de: Recontagem de votos

Requerente: Sr. Romão Amoêdo Neto, candidato à Câmara Municipal de Alenquer, pelo PHSB.

Referência: Urnas anuladas pela 45ª Junta Eleitoral - ALTAMIRA.

Origem: Expediente datado de 23.11.88, de requerente.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva, (por dependência).

EMENTA: O pedido de recontagem de votos deve ser interposto imediatamente após a apuração de cada urna. Hipótese inexistente nos autos, pois nada há que comprove a inexistência de apelo. Recurso não provido.

I - RELATÓRIO

O petiçãoário, invocando o artigo 151, do Código Eleitoral, pleiteia recontagem geral dos votos apurados no Município de Alenquer, a Câmara de Vereadores, para a qual concorreu na eleição de 15 de novembro de 1988.

Na que possui suas alegativas de que foi prejudicado na contagem dos votos por outro candidato e de irregularidades havidas, inclusive suscitadas de nulidade dos resultados, nada comprove em relação a estas alegativas. Sem nem documentação, por ele relacionada na eventual, se faz presente nos autos.

O Ilustre Procurador Regional, nos termos das providências desta Corte, opinou às fls. dos autos pelo indeferimento do pedido.

II - VOTO

O pedido de recontagem intentado, a seu ver, é inepto e não se encontra nas prescrições do artigo 151, do Código Eleitoral, que recomenda expressamente, que os pleitos desta natureza, se tenham acolhido, se o recurso for interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Nada há nos autos que comprove a sua conclusão, nem a hipótese de a veracidade pelas demais alegativas que sustentam e que ainda foi invocada.

RESOLUÇÃO dos Juizes do TRE do Pará, a unanimidade, em acompanhar o voto do Relator que não conheça do pedido por inepto e improcedente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1988.

ACÓRDÃO Nº 11.373

Processo nº 2016, 2015, 2014 e 2007/88

Autos de Recursos Eleitorais Voluntários

Origem: 39ª Junta Apuradora-ALTAMIRA

Assunto: Decisão da Junta que considerou válidos os votos colhidos nas 66ª, 64ª, 170ª e 73ª seções da 18ª Zona-Altamira, apesar de apresentarem indícios de fraude.

Recorrente: O Partido Trabalhista Brasileiro de Altamira, por seu Delegado e candidato a Prefeito naquele Município, Sr EDMILSON MOREIRA VERAS.

Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral-ALTAMIRA

Juiz Relator: Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Tendo a prova pericial demonstrado a ausência de fraude, confirma-se a validade definitiva da votação.

RELATÓRIO

O Sr. EDMILSON MOREIRA VERAS, Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Presidente do Diretório Municipal de Altamira, candidato a Prefeito, a medida que se ia desenvolvendo a apuração do pleito de 15 de novembro de 1988, pela 39ª Junta Apuradora, impugnou votos colhidos nas 66ª, 64ª, 170ª, 58ª e 73ª seções eleitorais da 18ª Zona Eleitoral-ALTAMIRA, e que deu ensejo aos recursos de nºs. 04/88, 038/88, 048/88, 062/88, 033/88 e 047/88, em razão de se Junta Apuradora em referência não ter acolhido as impugnações opostas pelo referido Delegado, apurando em definitivo 25 sufrágios colhidos na 66ª seção, 24 na 64ª seção e, 17 na 7ª seção eleitoral, 14 na 170ª seção, 27 na 58ª seção e 30 na 73ª seção eleitoral, sob a alegação de existência de fraude por considerarem previamente marcadas as cédulas oficiais, pelo que requereu exame grafotécnico, em todas as cédulas impugnadas de fraudulentas.

Os recursos foram autuados em bloco para julgamento, em razão de se tratar de matéria correlata em que figuram o mesmo recorrente e a mesma recorrida.

Em cada um dos autos dos recursos interpostos, a Dra. Juíza Presidenta da 39ª Junta Apuradora levou a efeito o despacho de sustentação da decisão da Junta, enfatizando ter sido adotada tal medida em virtude de terem sido observados todos os itens dos arts. 12, 13 e 14, da Resolução nº 14.594, de 13.09.88, bem como pelo fato de não constar nas Atas de Eleição qualquer anotação com referência a fraude alegada, mesmo estando presentes os fiscais do PTB.

O Ilustre representante do Órgão do Ministério Público, às fls., opinou pela baixa do processo em diligência para a realização da perícia, para o que formulou os seguintes quesitos:

- 1ª: Diga os Srs. Peritos quantas cédulas foram submetidas a perícia?
- 2ª: Todas as cédulas foram devidamente rubricadas pelos mesários e numeradas no quadrilátero próprio?
- 3ª: A grafia existente nas respectivas cédulas é a mesma?
- 4ª: Qual o candidato ou candidatos beneficiados com a marcação das cédulas?
- 5ª: A grafia foi procedida pelo punho de uma só pessoa?

O laudo pericial, devidamente circunstanciado e assinado por dois peritos, concluiu que 137 (cento e trinta e sete) cédulas foram submetidas a exame, respondendo ao 1º quesito; que as cédulas foram devidamente rubricadas pelos mesários e numeradas no quadrilátero próprio, com exceção de duas que não apresentam assinaturas do Presidente e duas cédulas que não apresentam a numeração dentro dos quadros próprios, resposta do 2º quesito; respondendo ao 3º Quesito afirmam os peritos que a grafia existente nas respectivas cédulas não é a mesma; em resposta ao 4º Quesito, os Srs. peritos nos remetem para a abordagem do item I - DO MATERIAL QUESTIONADO onde figuram os nomes dos candidatos votados para Prefeito e Vereador (tendo sido votados mais de 10 (dez) candidatos a Vereador nas cédulas impugnadas); ao 5º Quesito responderam NEG, portanto agrafia não foi produzida pelo punho de uma só pessoa.

O digno representante do Órgão do Ministério Público, em o parecer de fls. expõe o seguinte:

"Egrégio TRE: Opina o Ministério Público pelo conhecimento e provimento do recurso para anulação em definitivo dos votos cujas cédulas encontradas com caracteres diferentes".

É o relatório.

VOTO

De conformidade com as respostas aos quesitos formulados e de se concluir, em desacordo com o parecer do eminente representante do Órgão do Ministério Público, pela ausência da fraude alegada, o que nos leva a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, para que subsistam as decisões recorridas.

É o meu voto.

ACORDAM os membros do TRE, a unanimidade, negar provimento aos recursos, para confirmar as decisões recorridas.

Sala das Sessões do TRE, em 09 de fevereiro de 1989.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente em exercício, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.372

Processo nº 2127/88

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu advogado, Dr. Adalberto Ambrósio de Souza

Autoridade Coatora: Dra. Maria do Carmo Maciel Coutinho, Juíza Presidenta da 33ª Junta Apuradora-CANETÁ

Assunto: Impedimento a posse do Sr. Milton dos Santos Feres a Prefeitura do Município de Cametá.

Origem: Expediente datado de 28.12.88, assinado pelo procurador do Impetrante.

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Indefere-se Mandado de Segurança incidido sobre coisa julgada.

leiro-PMDB, por seu advogado, Dr. Adalberto Ambrósio de Souza

Autoridade Coatora: Dra. Maria do Carmo Maciel Coutinho, Juíza Presidenta da 33ª Junta Apuradora-CANETÁ

Assunto: Impedimento a posse do Sr. Milton dos Santos Feres a Prefeitura do Município de Cametá.

Origem: Expediente datado de 28.12.88, assinado pelo procurador do Impetrante.

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Indefere-se Mandado de Segurança incidido sobre coisa julgada.

RELATÓRIO

BERUNDIRIO MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Cametá, por seu procurador judicial, Dr. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA, impetrou Mandado de Segurança visando a sustação da posse dos candidatos MILTON DOS SANTOS FERES, Prefeito eleito do Município de Cametá e seu Vice, com fundamento no inciso LXII, de Art. 5ª, da Constituição Federal, alegando terem sido punidos de fraude as eleições realizadas na 12ª Zona Eleitoral-CANETÁ, fraudes essas impugnadas em tempo hábil, bem como outras detectadas através de fatos, supervenientes que, tratadas a este Tribunal em grau de recurso julgou-as como matérias preclusas.

Ainda no elenco de fatos ensejadores da impetração do WRT, figura como fato de suma gravidade, segundo afirma o impetrante, a infringência à Lei Eleitoral, praticada pela M.Juiza que presidiu o pleito realizado na 12ª Zona-CANETÁ e que consistiu na supressão dos prazos previstos para apresentação da reclamação, no tríduo legal, quando da publicação da Ata Geral de Apuração, prejudicando assim os candidatos oposicionistas, cerceando-lhes o direito de defesa, ferindo destarte o preceito contido no inciso LV, do art. 5ª, da Constituição Federal que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Tendo a magistrada desrespeitado as normas contidas nos arts. 5ª, 6ª e 7ª, do art. 34, da Resolução nº 14.594/88, do TRE, uma vez que o Edital de Diplomação foi publicado no dia 02 de dezembro, diplomando-se os candidatos no dia 04, sem que fosse cumprido o tríduo legal, tendo em vista que a Ata de Apuração data do dia 30 do novembro.

O impetrante alega, ainda, que a anulação da 12ª seção eleitoral e o procedimento de nova eleição tendem a alterar a classificação dos candidatos que concorreram às eleições majoritárias, em razão de a diferença entre os dois candidatos ser de apenas 248 votos, enquanto na referida seção votaram 256 eleitores, considerando-se a não realização de eleições suplementares uma lesão de direito de postulantia.

A pretendida concessão da medida liminar para ordenar a sustação da posse dos candidatos MILTON DOS SANTOS FERES e seu Vice, foi negada através do despacho de fls. tendo em vista o disposto no art. 50, "caput", da Resolução nº 14.594, de 13.09.88.

A Juíza impetrada, em suas informações de fls., afirma ter sido publicada a Ata Final de Apuração no dia 27.11.88, juntando xerocópia do referido documento. Afirmando ainda que o Partido Impetrante tomou conhecimento da referida publicação, tanto assim que no dia 30.11.88 ofereceu Reclamação contra aquele ato, alegando ter havido emprenhamento de Boletins, pelo que pediu a recontagem de votos. Arrematando suas informações, a magistrada faz menção a anulação da votação contida na 12ª seção e não na 12ª seção eleitoral, conforme afirma o impetrante.

O digno representante do Órgão do Ministério Público, em o parecer de fls. expõe:

"Egrégio TRE: O presente Mandado de Segurança quer reabrir o debate em torno de coisa julgada. Não há, em consequência, direito de qualquer espécie a julgar e opinar o Ministério Público pelo indeferimento do pedido".

É o relatório.

VOTO

Somente após esgotados todos os prazos recursais, o impetrante manifesta-se perante este Tribunal, alegando lesão em seu direito, tentando reabrir o debate, sobre coisa julgada, vez que a Juíza impetrada fez prova de ter levado a efeito as publicações devidas. Demonstrando, ainda, ter o Partido impetrante apresentado Reclamação no integral regno da medida legal levada a efeito.

Este post, adoto o parecer do eminente representante do Órgão do Ministério Público, para negar a segurança pretendida.

É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, a unanimidade, negar a segurança, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de fevereiro de 1989.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente em exercício, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral. (G. R. nº 25.960)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº-008/89

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requererá transferência de domicílio Eleitoral os seguintes eleitores:

- Alzenira Barros de Moraes-Parnaíba/PI.
- Américo José de Castro Peixoto Júnior-Manaus/AM.1ª.
- Diário Magalhães Ramos-Teófilo-Otoni/MG. ZE.
- Edilson Muniz Eleres-Altamira/PA. 18ª.ZE.

Edivaldo Coelho Lucena-São Paulo/SP.
Everaldo de Arruda Alvarenga-Óbidos/PA. 22ª. ZE.
Ivanilde Maria Lisboa-Manaus/AM.
Ivanildo Alves Fernandes-Porto de Moz/PA. 26ª. ZE.
Ivonete Pacheco de Oliveira-Altamira/PA. 18ª. ZE.
Izaura do Carmo Wandekoken Araújo-Santarém/PA. 20ª. ZE.
João Alves Barbosa-Itaituba/PA. 34ª. ZE.
João Carlos Albuquerque dos Santos-Manaus/AM.
João Oliveira Cardoso-Manaus/AM. 32ª. ZE.
José Augusto Alves de Lima-Castanhal/PA. 4ª. ZE.
José Maria de Albuquerque-Manaus/AM. 2ª. ZE.
José Maurício dos Santos Leal. Itaituba/PA. 34ª. ZE.
José Norberto dos Reis Lisboa/Manaus/AM.
José Socorro de Araújo-Rio de Janeiro/RJ. 2ª. ZE.
Lidiúna dos Santos Pacheco-Santos/SP-273ª. ZE.
Lucília da Silva Matos-Rio de Janeiro/RJ-23ª. ZE.
Manoel Sanches da Silva-Macapá/AP-2ª. ZE.
Maria Aparecida Figueiredo Martins-Conceição do Araguaia/PA. 24ª. ZE.
Maria das Graças Bastos Pacheco-Almeirim/PA. 19ª. ZE.
Maria de Helena Teles Conceição-Manaus/AM-32ª. ZE.
Maria de Nazaré Fonteles Silva-Belém/PA. 29ª. ZE.
Maria do Socorro de Souza Gomes-Oriximiná/PA. 38ª. ZE.
Neusa Pereira Corrêa-Bragança/PA. 13ª. ZE.
Olívia Sena Peixoto-Manaus/AM- 1ª. ZE.
Reinaldo Pantoja dos Santos-Belém/PA. 1ª. ZE.
Rosa Catarina da Silva Oliveira-Mojú/PA. 37ª. ZE.
Rosinaldo da Silva Conceição-Belém/PA. 1ª. ZE.
Ruth da Silva Pinto-Marudá/PA. 32ª. ZE.
Shirley Maria Costa da Silva-Belém/PA. 1ª. ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª. Zona Eleitoral
(G. R. nº 25.890)

EDITAL Nº-009/89

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa' que foram deferidos os Processos de Transferência' de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Alcedino Aranha Sousa-S. João de Meriti/RJ-88ª. ZE.
Antonio Pacheco-Almerim/PA. 19ª. ZE.
Carmita Nogueira-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Claudemir de Souza Salomão-Capanema/PA. 25ª. ZE.
Edilson Montelo Alves-São Luis/MA. 10ª. ZE.
Edison Carvalho Nogueira-Rio de Janeiro/RJ-3ª. ZE.
Eliete da Silva Souza-São Luis/MA-1ª. ZE.
Esmeralda de Paiva Farias-São Gonçalo/RJ-87ª. ZE.
Gessy de Oliveira Salomão-Capanema/PA. 25ª. ZE.
Gilmar Roberto Bandski Correa-Viçosa/MG. 282ª. ZE.
Izaac dos Santos Anselmo-Marábá/PA. 23ª. ZE.
Izabel dos Passos Lima-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Joaquim Cândido dos Santos-Imperatriz/MA-65ª. ZE.
José da Conceição Brandão-Guarará Mirim/RO-1ª. ZE.
José Veríssimo da Silva Neto-Xinguara/PA. 24ª. ZE.
Ladi Coelho Siqueira-Tucuruí/PA. 40ª. ZE.
Luiz Carlos Leal de Moraes-Macapá/AP- 2ª. ZE.
Luiz Felipe Nunez Lopes Tavares-R. de Janeiro/RJ. 2ª. ZE.
Marco Antonio Santos de Oliveira-Marábá/PA. 23ª. ZE.
Maria Carmelita Pinheiro-Manaus/AM-32ª. ZE.
Maria do Carmo Melo Reis-Niterói/RJ-71ª. ZE.
Maria do Socorro da Costa Conegunde-Manaus/AM-2ª. ZE.
Maria do Socorro Guerreiro de Albuquerque-Criximiná/PA. 38ª. ZE.
Maria Lúcia de Almeida Sousa-S. João de Meriti/RJ.
Miriam Moraes Brandão-Guarará Mirim/RO-1ª. ZE.
Marilourdes Huet de Lima Viana-Curitiba/PR-145ª. ZE.
Palmira Aragão-Goiania/GO. 126ª. ZE.
Pedro de Sousa-Soure/PA. 3ª. ZE.
Peniel Alves de Souza-São Luis/MA. 1ª. ZE.
Raimundo Nonato Fróes Johnston-Prest. Figueiredo/AM-2ª. ZE.
Rosenilda Silva de Miranda-Rio de Janeiro/RJ-117ª. ZE.
Sandra Suely Gomes Amaral-S. Bernardo do Campo/SP-206ª. ZE.
Silma Maria Lima Costa-Monte Alegre/PA. 19ª. ZE.
Suelli Maria da Silva-Soure/PA. 3ª. ZE.
Vera Lúcia Sousa Lemos-São Luis/MA-10ª. ZE.
Walter Simões Barbosa Sobrinho-N. Iguaçu/RJ. 82ª. ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª. Zona Eleitoral
(G. R. nº 25.891)

EDITAL Nº-0010/89

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa' que requereram transferência de domicílio eleitoral os seguintes eleitores.

Alberto Candido Sousa Alencar-Recife/PE. 4ª. ZE.
Aldenira Matos Bermudez-Nova Clinda do Norte/AC-25ª. ZE.
Amílido Pante-Manaus/AM-2ª. ZE.
Angelo José da Silva Rodrigues-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Antonio José Pereira Magalhães-Rio de Janeiro/RJ. 1ª. ZE.
Carlos Antonio Massena Serra-São Luis/MA-3ª. ZE.
Beatriz Pinho-Santa Helena/BA

Celso Elias Prata de Lima-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Elaine Pinto de Oliveira-Portaleza/CE. 83ª. ZE.
Elli Madeira Pinto-Maracá/PA. 31ª. ZE.
Francisco Eugênio da Silva-Curitiba/PR-145ª. ZE.
Jair Tavares da Costa-Carapicuíba/SP. 303ª. ZE.
João Bosco de Oliveira Bastos-Carapicuíba/SP-303ª. ZE.

José Jairo Costa Lima-Icapuí/CE.
Lucicleia Batista Siqueira-Goiania/GO. 2ª. ZE.
Lucineide Massena Serra-São Luis/MA. 3ª. ZE.
Luis Fernando Vellasquez da Silva-Eduardo Gomes/RN.
Márcia Lessa Rocha Chaves-São Gonçalo/RJ. 86ª. ZE.
Maria das Dores de Souza Carvalho-Candido Mendes/BA.
Maria de Jesus Dias Brito Villena-R. de Janeiro/RJ. 17ª. ZE.
Maria de Nazaré Maia-São João de Meriti/RJ. 468ª. ZE.
Maria Raimunda Pacheco Mourão-Santos/SP. 273ª. ZE.
Nilce Maria da Conceição Bastos-Ponta de Pedras/PA. 27ª. ZE.
Ofir da Silva Gomes-Capitão Poço/PA. 41ª. ZE.
Paulo Vitor Pacheco Albarado-Monte Alegre/PA. 19ª. ZE.
Pedro de Jesus Dias-S. Isabel do Pará/PA. 36ª. ZE.
Raimundo Wirlando de Azevêdo da Silva-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Rosana Rodrigues Monte-Carapicuíba/SP-303ª. ZE.
Theodora das Graças Carril da Silva-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Virgílio Pereira de Lima-Santarém/PA. 20ª. ZE.
Waldir Coelho Costa-S. Miguel do Guamá/PA. 11ª. ZE.
Adivaldo Vitor Barros de Oliveira-Fortaleza/CE-2ª. ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª. Zona Eleitoral
(G. R. nº 25.961)

CARTÓRIO DA 30ª. ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 06/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª. ZE, da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrições abaixo: Antonio Elis da Silva Lima-209131113/76, Auri Celia Moreira do Nascimento-219427613/59, Ana Claudia Oliveira Prado-209131613/84, Claudio Souza da Conceição-203990913/09, Eliana Correa de Moraes-209130813/76, Elionai Moreira do Nascimento-203991013/33, Georson Azevêdo de Sousa-209130513/25, Jose da Cruz Carvalho-219427813/17, Josiane Cristina de Resende Vag concelos-203991513/41, Lucivaldo Cavalcante de Souza-209131313/33, Marcia Cristina Santos de Almeida-209130713/92, Nilson Cardoso Bahia-209130913/50, Nilza da Silva-209131513/09, Paulo Sergio Galvão do Nascimento-209130613/09, Paulo Sergio Silva Nascimento-209131013/92, Rubenelson Alves Nonato-209131213/50, Maniere Ribeiro Alves-209131413/17, Roberto Menges da Silva-203991213/09, Sergio da Cruz Cardoso-203991113/17, Tilda Laurinda Barbosa-203991413/68, Elcio Souza da Silva-209132613/50, Iran Nel Lopes Barbosa-209132813/18, Manuel do Socorro de Melo Barreto-209132713/33, Salvanei Erasmo de Almeida-209132413/92, Aderson Silva da Cruz-209132213/25, Rosivaldo Pereira Gomes-209132113/41, Walfredo da Costa Ferreira-209131813/41, Edmilson Aguiar de Moura-209131713/68, Alexandre Melo Leite-219428813/25, Reginaldy Ferreira de Oliveira-219429313/50, Pedro de Araújo Delgado-219429213/76, Wilton de Miranda Soares-219429013/09, Daniel Lobato de Sousa-219428813/92, Joel Fernandes Teixeira-219428713/09, Joana Ceila da Conceição Silva-219429513/17, Ana Lucia Nascimento da Conceição-219429413/33, Angéla Simone da Conceição Serra-209132013/68, Maria Izeteza Rodrigues Ribeiro-209131913/25, Katia Wilene Figueiredo Siqueira-209132313/09, Maria Gleice Almeida de Albuquerque-209132513/76, Joel Fernandes Teixeira-219428913/09, Mesias da Cunha Araújo-219428513/41, Marcelo de Lima Barbosa-219428213/09, Raimundo Nonato dos Santos Silva-219428113/17, Ivani da Silva Santos-219428013/33, Regina Victoria Garcia dos Santos-219427913/09, Eliete Machado Chagas-219428313/84, Silvana Moreira Raposo-219428913/76, Ivone Batista Figueiredo-219429113/92, Erika Sagratini Coura-209133913/68, Andre Gomes de Melo-209133713/09, Rosalene Cipriar Silveira-209133213/09, Maria Ester Lima de Oliveira-209133513/41, Cleide Brito dos Santos-219429013/09, Patama do Socorro Farias Leite-209134113/92, Irames Nunes dos Reis-209134013/09, Walcilene Pereira dos Santos-209133913/76, Marva Andrea Mello Furtado-209133813-92.
Otilene Vanúbia Pereira dos Santos-219430013/17, Irene Alois Ferreira-219429913/41, Maria de Luz Siqueira de Souza-219430313/68, Nuvia Fereza Souza Oliveira-219430213/88, Jose Eason Amadeu Paere-219430013/09, Jose Guilherme Lima Fuarre-219430113/25, Aluo Carlos Ferreira da Silva-219430413/41, Raimundo Nonato Rodrigues dos Reis-219430113/09, Jose Carlos da Costa Gomes-219429813/68, Frank Santos de Miranda-219429713/84, Sergio da Silva Palheta-209133613/25, Antônio Sena Costa-209133313/84, Marco Antonio Santos Souto-209133113/17, Jose Maciel Melo da Silva-209133013/33, Waldemar Tenorio Vieira-209132913/09, Sadenias Alves Souza-209135813/33, Marcos Jose Menezes Leal-219426813/17, Nilda Costa Souza-203987513/18, Maria das Dores Souza Lima-203987913/41, Ma-

ria Sebastiana Gomes Costa-203968013/50, Nildo Gomes Costa-203968113/33, Graciano Gomes de Souza-209115613/41, Gracivaldo Amaral Mendes-203967813/33, Rosivaldo do Amaral Mendes-203988013/84, Ubiratan Brito-203987813/68, Antonio Gomes Souza Brito-203987713/84, Expedito de Castro Filho-203987613/09, Rodivaldo Gonçalves Rocha-203987413/33, Edison Gonçalves da Costa-203987313/50, Agildo de Souza Lobato-203987213/76, Cecilio de Trindade Veloso-219426713/68, Francisco Xavier dos Santos Souza-219426913/25, Reginaldo Lima Brasil-219426813/41, Manoel Odinaldo Monteiro dos Santos-219426613/84, Afonso do Nascimento Pereira-219426513/09, Robert Wilson Santos de Souza-219427313/09, Everaldo Correa-219427213/25, Francisco Edinaldo da Silva Filho, -219427113/41, Edmilson Jati de Souza-219817113/84, Edivaldo Silva Gama-219427513/76, Raimundo Tadeu Oliveira Martins-219418313/17, David do Espírito Santos Campos-219421713/09, Domingos Nato da Cruz Melo-219421413/50, Orlando da Silva Lima Junior-209136213/17, Ronaldo Cardoso Rosa-209136113/33, Rildo Jose Barbosa Leal-219422313/41, Silvio de Sousa Silva-209136413/84, Raimundo Nonato da Silva Filho-209116413/50, Andrea Nazare Lima Motta-209116213/92, Diana Cristina Macedo Gomes-203968413/84, Marcia Diana Barbosa-203968313/09, Ana Celina Shuvvob do S. Santo-203987113/92, Raquel Machado Santos-209136313/09, Nadir dos Passos Balieiro-219422013/09, Alexandra do Rosario Abreu-219417213/68, Soraya Jati de Souza-219427413/92, Rosana Cristina Pereira da S. Silva-219427013/68, Jose Batista Marques-219426113/76, Maria Jose Duarte da Silva-219425313/68, Pedro Azevêdo de Almeida-219426213/50, Roberto Williams /Gongalves Nereles-21925713/92, Haroldo Rocha da Silva-219425513/25, Icaine Jose da Silva Pousa-219425813/76, Jose Ronaldo Nunes Lobato-219425913/50, Daniel Nascimento da Silva-219420813/09, Claudionor Maia Lope-219421113/09, Aurelio Sergio Cordeiro Benevides-219426313/33, Sergio Luiz Souza Patricio-209135913/17, Mariel Mattos-209135713/50, Jose Nildo Santa Rosa...

Santa Rosa Bonfim-219425213/84, Antonio Ronaldo Queiroz dos Santos-219424613/33, Charles Carvalho Tavares-219424513/50, Alexandre Borges Barros-219424713/17, Luiz da Conceição Werrea-219424813/09, Antonio Alves Filho-219424913/84, Edwardo do Nascimento-219425013/17, Raul Guimarães Almeida Filho-219430913/50, Rosivaldo Soares de Castro-219431013/92, Paulo Nascimento da Cruz-219424213/09, Rivelino Felix Sales da Silva-219424313/92, Ednaldo Veloso da Silva-209134213/76, Jose Eraldo Progenio Lobo-209134813/09, Jose Maria Leal do Espírito Santo-209134713/84, Clodoaldo de Lima Miranda-209134613/09, Manoel Rodrigues Alves da Silva-209134513/17, Roberto Assunção Alves-209134313/50, Jose Correia de Souza-209135613/76, Edgar Monteiro Gama-209135513/92, Sandoval Silva Cardias-209135413/09, Simone Monteiro Pacheco-219425613/09, Mariana Borges Cardoso-219426013/92, Maria do Socorro Nunes Pinheiro-219420613/41, Lais Conceição Duarte Rodrigues-209136013/50, Laria do Socorro Saraiva Almeida-209135313/25, Angilda Cardoso da Silva-209135213/41, Ana Lucia Mibeiro da Silva-209135113/68, Deusarina Pereira de Araújo-209135013/84, Celina dos Santos Maciel-209134913/41, Aurecelia Almeida Pinheiro-209134413/33, Ida Lía Pontes das Neves-219424113/25, Denize da Silva-219430713/92, Rai. urda Lucilene Souza de Souza-219430813/76, Regina de Fatima Moraes Ferreira-21942413/76, Elaine Maria Lima de Souza-219425113/09, Dailma Nunes Pereira-219425413/41, Claudete Dias de Lima-203969513/33, Norma do Socorro da Costa Moreira-203968913/92, Daniel Couto da Costa-203969113/09, Cecília de Nazare de Jesus dos Santos-219417913/33, Mobson Jose Valois da Silva-219418913/09, Leomar Silva Valois-219418713/41, Lucival Tenorio Marques-219418513/84, Ivan Oliveira Freitas-219418413/09, Charles Pereira Freitas-219418213/33, Jose Iguaracu Oliveira Campos-219418113/50, Lindomar Silva Nunes-219418013/76, Raimundo Jose Dourado-219417813/50, Edilson Barata Ferreira-219417713/76, Laercio dos Santos-219417513/92, Afonso Santos da Silva-219417513/09, Antonio Pedro Mota de Mendonça-219417413/25, Almir Jose Neves Cabral-203969613/17, Antonio Lagudo Santa Rosa Duarte-203969413/90, Sandro Jose Souza Damasceno-203969313/76, Raimundo Nonato Magalhães da Cruz-203968713/25, Jose Edilson de Lima-203968613/41, Lucilene Costa da Silva-203969213/92, Rita Miranda do Nascimento-203969013/25, Shirley do Socorro Souza da Silva-203968813/09, Leida do Socorro dos Santos Brito-219418313/41, Patima do Socorro Pantoja Gonçalves-219418513/68, Maria de Lourdes Favacho Cesar-219418813/25, Jose Ronaldo da Silva-219405313/17, Icirene Costa de Magalhães-219419413/76, Aurelio Suarez Araujo-21942013/25, Rodivaldo Barrias da Cruz-219423813/25, Flavio Alves de Castro-219423513/84, Otavio Jose da Silva Castro...
Nataanael Nazare de Souza-219407013/33, Almiro da Trindade Vieira Junior-219406713/33, Pedro Augusto de Moraes Pires-203970513/41, Manoel Pereira da Costa-203970213/09, Nilton Conceição Pena de Araújo-203970113/17, Benedito Filho Sousa Silva-203970013/33, Raimundo Duarte Rodrigues-203969813/84, Ivan Monteiro de Moraes Pires-203970513/41, Manoel Moreira da Costa-203970213/09, Nilton Conceição Pena de Araújo-203970113/17, Benedito Filho Sousa Silva-203970013/33, Raimundo Duarte Rodrigues-203969813/84, Ivan Monteiro de Moraes Pires-203970513/41, Manoel Moreira da Costa-203970213/09, Nilton Conceição Pena de Araújo-203970113/17, Benedito Filho Sousa Silva-203970013/33, Paulo Cesar Teixeira Vieira-219419913/84, Sergio Jose do Amaral Costa-219419813/09, Paulo Rogério Al

meida Batista-219419613/33, Claudio Marcio de Miranda da Pires-219419513/50, Paulo Sergio mennaquinha Sousa -219419313/92, Manoel Charles Duarte Rodrigues-219419213/09, Nilson Casan Alcantara de Menezes-219419013/41, Francisco Hilton dos Santos Castro-219422613/3, Marilene Bendeiaque de Souza-219419113/25, Merian de Jesus Lauera Pinheiro-219419113/17, Evangelina Maria Costa do Nascimento-219420213/14, Maria Izabel Alves Cavalcante-219420113/33, Wilma Rosana Alcantara Menezes-203969/13/09, Maria Lucia Correa Alves-203969/13/08, Maria do Livramento Monteiro de Arruda-203970413/08, Nilma Araujo dos Santos-203970313/84, Marcia Regina Aguiar-219406613/70, Selma da Silva Souza-219406913/09, Ana Lucia Martins viana-219423213/33, Lucia Pimentel Vidal-219422913/33, Eliel Wilson de Souza Cantao-204001213/84, Gleiciane Sales Caruso-209122413/41, Jose da Paz Moreira-219407713/09, Valmir Soares da Silva-219407613/25, Silvio Gaia de Magalhães-219407513/41, Luiza Irene Corrêga Maduru-219407413/68, Francisco Charlis de Lima Rodrigues-219407313/84, Jair Fabricio dos Santos Marques-219407213/09, Manoel do Rosario Rodrigues-219408513/17, Edgar Santos Souza-219408413/33, Natalino de Jesus Andrade Gomes-219408313/50, Ronaldo de Jesus Pantoja-219403413/84, Jair Fabricio dos Santos Marques-219407213/09, Manoel do Rosario Rodrigues-219408513/17, Edgar Santos Souza-219408413/33, Natalino de Jesus Andrade Gomes-219408313/50, Ronaldo de Jesus Pantoja-219403413/84, Artur Pereira Santos-219403313/92, Pedro de Assis Bandeira Piedade-219403213/09, Luiz Otavio da Silva Ferreira-21940313/25, Samia Silvia Severino-219423913/09, Mariluce da Silva Muniz-219403613/33, Creuza Ferreira Carneiro-219403513/50, Katia Maria dos Santos Brito-219420513/68, Maria da Conceição Melo da Silva-219408113/92, Maria Elizabeth Alcantara de Sousa-219408013/09, Jose Everaldo Mendonça Moreira-219407813/92, Luiza Helena Monteiro Barata-219407913/76, Luiz Carlos Silva Assunção-219408913/41, Maria Madalena Pereira Garcia-219409213/41, Ana Claudia Baraça-219408813/68, Andrea da Silva Balieiro-219403813/09...

Selma Claudia Pereira de Castro-219404013/17, Silvana Coelho-219404213/84, Edson Cabral Farias-219403713/17, Alexandre Dias Pinheiro-219404313/68, Francolino Antonio de Moraes Rodrigues-219404413/84, Francisco Eduardo Miranda Ribeiro-219408713/84, Jose de Souza Amorim-219409013/84, Raimundo Marcelo Amorim Magina-219409113/68, Ivan Roberto Mota Blanc-219403913/84, Francisco Carlos Silva da Costa-219404113/09.

E, para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30a. ZE, aos vinte e um (21) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral e datilógrafa. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 07/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. ZE, da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de Transferências dos seguintes abaixo: Dora Stela Barbosa da Costa, Eliel Wilson de Souza Cantão, Orlando da Silva Albuquerque-4755913/92, Maria Assunção Oliveira Pinto-160959613/09, Luiz de Moraes Pinto-160480213/41, Arlete dos Reis Oliveira-160438413/76, Francisco Edson Nascimento-2451913/41, Raimundo de Oliveira Ferreira-132847113/17, Gilberto de Souza-177590407/87, Carlos Antonio de Paiva-177577707/01, Maria de Fátima Modesto Moraes-16884503/61, Maria do Socorro de Azevedo Monteiro-97081713/09, Agostinho Docventura de Farias-137044213/76, Fatima do Socorro Dias da Conceição-133831513/92, Ocasias Pereira Farias-133958913/09, Deusarina Cabral Farias-133950513/09.

E, para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30a. ZE, aos vinte e um (21) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral e datilógrafa. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. ZE.

EDITAL Nº 08/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. ZE da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. vias dos seguintes abaixo: Angela Maria Ribeiro Alves-130187413/41, Maria Arlene Melo de Carvalho-130352713/41, Oswaldo Monteiro-133801913/25, Jose Lorete Santa Rosa-133046413/33, Raimundo Tavares Vale Barbosa-131645413/68, Reginalder Alcantara Nunes-128287313/41, Orlando F. Faria Ferreira-129940013/68, Raimundo Sacramento Mi-

randa-125074313/50, Jarmas dos Santos Figueiredo-133990013/25, Alquelino Teixeira Junior-129157013/68, Antonio Ferreira de Lourea-132711413/84, Jose Expedito de Lima-131377013/09, Raimundo Lucas da Silva Barros-129386713/09, Antonio Arnaldo de Lima Ficaira-131201713/76, Nicodemus de Sousa Santos-179060013/68, Arnaldo dos Santos Lima-17606413/31, Domingos Nunes de Lima-131270913/84, Rosinaldo Rodrigues dos Santos-132071713/25, Francisco Andrade de Araujo-130645213/50, Sebastião da Conceição Correa-136595113/09, Maria Rilandina Mendes Liborio-132501813/17, Rosa Maria Santos da Silva-131599313/92, Carlos Alberto Garcia da Silva-134463313/92, Rui Manoel Pinheiro da Conceição-130469913/33, Acaltino de Assunção e Santana-175873713/92, Antonio Santa Brígida dos Santos-167337413/50, Geraldo Valdecir Silva Lacerda-133435613/41, Lourenço Navarro Paixão dos Santos-134072413/41, Raimundo Fernandes da Silva-131558813/76, Angelino Costa-188057913/50, Sonia Maria da Silva Santos-135714513/17, Rosângela Oliveira Pereira-130465513/17, Ronaldo Orlando Vieira-132612813/25, Daniel das Monteiro-133168813/50, Honorino de Lima Ribeiro Neto-135620513/33, Ana Cristina Silva Pantoja-133383513/84, Jorge Colandrine de Azevedo-133913713/25, Pedro Paulo da Silva-176004113/33, Durval Martins Pantoja-135553813/33, Carlos Antonio de Oliveira Mendes-132429413/68, Jose da Silva Barros-130309613/50, Valdeci Freitas Geronimo-198637213/17, Jose Luiz de Castro Lima-129752913/09, Miriam Silva Costa-129909413/92, Anália Ferreira Lima Alves-130787213/09, Carlos Guilherme Pires dos Santos-132985413/25, Lucimere Tavares-132311313/84, Paulo dos Santos Conceição-133931313/84, Antonio Carlos Araujo Ferreira-177987313/68.

E, para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30a. ZE, aos vinte e um (21) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, e datilógrafa. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz *Werther Coelho* (G. R. nº 25.889)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 0224

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Resolve:

Designar o bacharel Ademir Gomes Evangelista, Juiz Regional lotado na 2ª Região para responder pela Comarca de Salinópolis, durante o período de férias da sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 23 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0225

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário João Amâncio da Costa, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 88/89, a partir de 06 de março de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 23 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0226

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, no exercício da Presidência.

Resolve:

Nos termos do item I da Resolução nº 01 de 18 de janeiro de 1985, nomear o funcionário Edgar Barbosa de Moraes, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Busca e Informação vago com a nomeação da titular para o cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Registro de Acórdãos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 23 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0227

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Raimundo Neves Rodrigues Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 88/89, a partir de 02 de março de 89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 23 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0228

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Resolve:

Designar os funcionários Geraldo Piedade Farias, Chefe do Serviço de Material, Miguel Sauma Filho, Técnico Judiciário, e Ana Romana Tavares de Jesus, Chefe da Divisão de Contabilidade, para sob a presidência do primeiro (art. 34, IX, da Resolução nº 1/80), comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 22 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0229

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Considerando, que a partir do dia 10 de fevereiro corrente, o bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça, atingiu a Com pulsória e assim deixou de exercer referida função;

Considerando, que nos termos dos artigos 346, inciso IV e 457 da Lei nº 5.008 de 10.12.1981, (Código Judiciário do Estado) ao Sub Secretário do Tribunal, incumbe substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;

Considerando, estar o bacharel Gengis Freire de Souza, Sub-Secretário do Tribunal de Justiça, respondendo, interinamente, pela Secretaria;

Resolve:

Designar o bacharel Luis Cláudio Serra de Faria, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria do Tribunal, enquanto perdurar o impedimento do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 24 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0230

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Resolve:

Designar a funcionária Leila Maria de Mello Rampa, Auxiliar Judiciário, lotada no Gabinete da Presidência, para substituir a funcionária Maria Lina Fleza Martins Frazão, durante seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 27 de fevereiro de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. nº 25.954)

2ª CÂMARA CRIMINAL ACÓRDÃO Nº 15.366.

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL RECORRIDO : NEWTON DOS SANTOS CARDOZO (DR. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA)

RELATOR : DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA- I- CONFIGURADO O JUSTO RECLAMO, IMPÕE-SE A CONCESSÃO DO WRIT PARA PROTEGER A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE.

II- INEXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL, DESCABIVEL É A IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA QUE CONSTITUIRIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SANÁVEL PELO HABEAS-CORPUS, SE EFETIVADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E Á UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 23 DE JUNHO DE 1989

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HELIO DE P. MELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJM, EM 14 DE FEVEREIRO

23 1989

depois da decisão da Costa
FEROLA FACIÓLICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.364
RECURSO EX-OFÍCIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ
RECORRIDO: MANOEL DE JESUS FREITAS AMARAL.
(DRª. RAIMUNDA EDITE G. DE SOUZA)
RELATORA: DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. SOBRE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, O PACIENTE CUJA A PRISÃO FOI FEITA SEM FLAGRANTE OU ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA DE AUTORIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

BELEM, 26 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - PRESIDENTE

DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.368

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA VÂNIA LÚCIA S. CAVALCANTE
PACIENTE: SOCORRO RAIMUNDO CARVALHO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. Vara Penal da Capital
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: A SIMPLES INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS NÃO CONSTITUI MOTIVO PARA O DEFERIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO, QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE FINAL. HABEAS CORPUS DENEGADO, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Dai porque, acordam, à unanimidade os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar o pleito liberatório

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.369

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA VÂNIA LÚCIA COSTA CAVALCANTE
PACIENTE: JOEL NEPOMUCENO SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: AINDA QUE DEMORADO O PROCESSO A TARDANÇA FOI MOTIVADA INCLUSIVE PELA DEFESA DO RÉU. DECISÃO DENEGATÓRIA, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Razão porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.370

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA NORMA SUELY MOTA DA ROSA
PACIENTE: CARLOS ALBERTO PRAXEDES
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª. Vara Penal
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: PROCESSO ATRASADO CUJA DEMORA ENCONTRA JUSTIFICATIVA INCLUSIVE NA RETENÇÃO DOS AUTOS EM PODER DO ÓRGÃO DE DEFESA. HABEAS CORPUS DENEGADO À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Dai porque acordam, à unanimidade os Juizes das Egrégias Câ-

maras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988

Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.371

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ADV. MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ
PACIENTE: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO GONÇALVES
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: CONQUANTO ATRASADO O PROCESSO VEM TENDO TRAMITAÇÃO RAZOAVEL, ESTANDO EM FASE FINAL. DAÍ DENEGAR-SE A ORDEM À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Motivo porque acordam à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.372

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: ESTAGIÁRIA NORMA SUELY MOTA DA ROSA
PACIENTE: RUBENIL BRAGA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 7ª. Vara Penal da Capital
RELATOR: EXMO. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: ESTANDO SUPERADO O ATRASO ALEGADO, DESMERECE ACOLHIDA O PLEITO LIBERATÓRIO COM BASE NO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.373

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL EXCIPIENTE: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. MOACIR PAMPLONA)
EXCETO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
RELATOR: DES. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
EMENTA: HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores integrantes das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de entendimento, acolher e homologar o pedido de desistência da exceção de suspeição, nos termos do voto do Relator.

Belém, 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Presidente
Des. Raimundo Helio de Paiva Mello
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.374

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: ADV. LIGIA CESAR DE OLIVEIRA
PACIENTE: LAUREANO MENDES SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DA 5ª. VARA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: A POSSÍVEL DEMORA NA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO JÁ FOI SUPE-

RADA COM A DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO QUE PELO DECURSO DA DATA DEVE TER SIDO REALIZADO. DECISÃO DENEGATÓRIA.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.375

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ADVOGADA MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ
PACIENTE: FRANCISCO TEIXEIRA FERNANDES
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EMBORA DEMORADO, O PROCESSO JÁ ATINGIU A SUA FASE FINAL COM A SENTENÇA DE PRONUNCIADA TARDANÇA QUE NÃO CARACTERIZA O CONSTRANGIMENTO ILEGAL ENSEJADOR DO REMÉDIO HERÓICO. DENEGACÃO DO PLEITO LIBERATÓRIO, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Em razão do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.376

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: O ADV. ANTONIO NERES DE JESUS E SOUZA
PACIENTE: ARLINDO LUIS DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL DE MARABÁ-PARÁ
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: DECRETO PRISIONAL COM PETENTEMENTE FUNDAMENTADO. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. DENEGACÃO DO PLEITO LIBERATÓRIO.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar o pleito liberatório.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.377

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: O ADVOGADO WILSON PINHEIRO BRANDÃO
PACIENTE: JOÃO RICARDO FILHO E LEOMAR ALVES FONSECA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DA COMARCA DE TUCURUI
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: ESTANDO O DECRETO PRISIONAL CUMPRIDAMENTE FUNDAMENTADO E NÃO COMPROVADA AS CONDIÇÕES PESSOAIS PARA EXAME DA ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR, DENEGA-SE O PLEITO LIBERATÓRIO, ASSIM TAMBÉM PORQUE O INVOCADO EXCESSO DE PRAZO ESTÁ JUSTIFICADO.

Vistos, etc...

Por tais razões, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem, recomendando porém que se agilise o processo.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1989
Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.378
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ADVOGADA LIGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA
PACIENTE : JOSÉ NAZARENO NAVARRO CORDEIRO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DA 1a. Vara Penal
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
EMENTA: ATRASO PROCESSUAL EM PARTE DECORRENTE DO EXAME DE SANIDADE MENTAL. PLEITO LIBERATÓRIO DENEGADO.

Vistos, etc...
Daí porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.379
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
PACIENTE : EDUARDO ACÁCIO MENEZES E JOSÉ RIGOBERTO TOMAZO RUIZ
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZOS DA 3a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: SE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO SOBREVEIO SENTENÇA CONDENATÓRIA, DÁ-SE POR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO DO HABEAS CORPUS. DECISÃO POR MAIORIA.
Vistos, etc...
Isto posto, acordam, por maioria, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, preliminarmente em julgar prejudicado o pedido de habeas corpus.

Sala das sessões em 19 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.380
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE : ADV. DOMINGOS EMMI
PACIENTE : JOEL SILVIO DA SILVA PACIFICO
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: JÁ TENDO SIDO SANADA POR DESPACHO DA MAGISTRADA PROCESSANTE A IRREGULARIDADE CITATÓRIA APONTADA PELO INTERESSADO, JULGA-SE PREJUDICADO O "MANDAMUS". DECISÃO UNÂNIME.
Vistos, etc...
Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em julgar prejudicado o pedido por falta de objeto.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.381
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : ESTAGIÁRIA VÂNIA LÚCIA S. CAVALCANTE
PACIENTE : WALDOMIRO PEREIRA GUIMARAES
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 2a. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: JÁ ESTANDO REGULADA A SITUAÇÃO PROCESSUAL COM A POS SÍVEL REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO NA DATA JÁ TRANSCORRIDA, SUPERADO ESTÁ O MOTIVO DA IMPETRAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA.
Vistos, etc...
Por isso, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em indeferir o pleito liberatório.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.382
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : NORMA SUELY MOTA DA ROSA, ESTAGIÁRIA DA SUSIPE
PACIENTE : ELÁDIO VILHENA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 7a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: O ALEGADO ATRASO PROCESSUAL, NO CASO, NÃO CARACTERIZA O CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE RENDE EN SEU AO "MANDAMUS". DECISÃO DENEGATÓRIA.
Vistos, etc...
Daí porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em indeferir o pleito liberatório.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.383
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA NORMA SUELY DA MOTA ROSA
PACIENTE : HELENO DE ALMEIDA CARDOSO
AUTORIDADE COATORA : DR. JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA DA CAPITAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: ESTANDO O PROCESSO EM SUA FASE FINAL COM A ESPERADA APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DA PROMOTORIA, DENEGA-SE O PLEITO LIBERATÓRIO.
Vistos, etc...
Razão porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem, recomendando à Dra. Juíza que abrevie a decisão da causa.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.384
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ADV. MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ
PACIENTE : VALDERI MIRANDA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DA 5a. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: TENTATIVA DE FURTO. O PROCESSO NÃO VEM OBEDECENDO OS PRAZOS LEGAIS, CUJA DEMORA NO CASO, ENSEJA A CONCESSÃO DO REMÉDIO HERÓICO, SEM PREJUÍZO DO RESPECTIVO PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.
Vistos, etc...
Em razão do exposto, acordam à unanimidade os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder o pleito liberatório, sem prejuízo do respectivo processo.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.385
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA DA SUSIPE, NORMA SUELY MOTA DA ROSA
PACIENTE : ANTONIO MINEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª MARCA DE OURÉM
RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: NÃO OBSTANTE ATRASADO O PROCESSO JUSTIFICA-SE A TARDANÇA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE DITA COATORA. DENEGACÃO DO PLEITO LIBERATÓRIO À UNANIMIDADE.
Vistos, etc...
Daí porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988

Vistos, etc...
Daí porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.386
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : VÂNIA LÚCIA COSTA CAVALCANTE, ESTAGIÁRIA DA SUSIPE
PACIENTE : EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 4a. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO QUE SE JUSTIFICA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. DECISÃO DENEGATÓRIA.
Vistos, etc...
Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem.

Sala das sessões em 26 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.387
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ADVOGADA NORMA SUELY MOTA DA ROSA
PACIENTE : JORGE BEZERRA SAMPAIO
AUTORIDADE COATORA : DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: ESTANDO O PROCESSO EM FASE FINAL DE SENTENÇA, CONSOANTE INFORMA A AUTORIDADE COATORA, DENEGA-SE O PLEITO LIBERATÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.
Vistos, etc...
Daí porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem liberatória.

Sala das sessões em 12 de Dezembro de 1988
Des. Manoel de Christo Alves Filho - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.388
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU - CAPITAL
SENTENCIANTE - A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL.
SENTENCIADOS - OLGA BAYMA DA COSTA E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. (ADV. RAIMUNDO BARBOSA COSTA).
RELATOR - DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA. NADA HAVENDO A CENSURAR NA RESPEITÁVEL SENTENÇA EM REEXAME, CONFIRMA-SE A MESMA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS QUE SÃO JURÍDICOS E LEGAIS.

Vistos, etc...
À vista de tais considerações, ACORDAM os membros da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em confirmar a sentença de 1º grau.

Belém, 27 de dezembro de 1988.

(a) DESA, LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Fevereiro de 1989
Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

ACÓRDÃO Nº 15.389
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE - COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. (ADV. RUBEM CONDE DE ALMEIDA)
APELADO - CÍCERO CANTUÁRIA. (ADV. ORLANDO ANTONIO FONSECA).
RELATOR - DESEMBARGADOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA=

A FALTA DE CONTESTAÇÃO LEVA A REVELIA, TORNANDO ASSIM OS FATOS NARRADOS NA INICIAL COMO VERDADEIROS, PRINCIPALMENTE QUANDO OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR SE REPUTA COMO VERDADEIROS. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório em anexo a unanimidade de votos, negaram provimento à Apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 27 de dezembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE

(a) DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES=RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 15 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.390.

APELAÇÃO CÍVEL -- CAPITAL

APTE.= FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (ADV. VANILSON HESKETH).

RECDO.= PAULO PEREIRA MOURA (ADV. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA).
RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA=

EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E POSSUIDOR. SENTENÇA QUE HEM APRECIOU A PROVA DOS AUTOS E DECIDIU DE CONFORMIDADE COM O DIREITO E A LEI. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, ACORDAM os membros da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeiro grau.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 15 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.391

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL

EMBARGTE.= METRO ENGENHARIA LTDA. (DR. IRANILDO BASTISTA DE PAIVA).

EMBARGDO.= O VENERÁVEL ACÓRDÃO Nº 14.580 DA EGREGIA 1ª CÂMARA CÍVEL. (DR. ICARAF DIAS DANTAS).
RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA=

EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS QUE SÃO REJEITADOS COM A IMPOSIÇÃO AO EMBARGANTE DE PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA EM LEI.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, acordam os membros da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos e declará-los manifestamente protetórios impondo à embargante o pagamento, ao embargo, de multa no valor de 1% sobre o valor da causa.

Belém, 20 de Dezembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 15 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.392

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= ARLINDO EMÍLIO ALVES DE MIRANDA. (ADV. ORLANDO ANTONIO PONSECA)

1a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR. DESEMBARGADOR STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Férias: Exmos.Srs.Des. Ary da Silveira, Ricardo Borges Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Aus. justificada: Exmo.Sr.Des.Izabel Leão

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversários dos Exmos.Srs.Desembargadores Steleo Menezes (25.01) e Aurélio do Corrêa do Carmo (31.01).
- Feito o registro dos eventos, o Desembargador Presidente, após enaltecer a personalidade do ilustre Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, disse que cabia a ele, como um dos aniversariantes, agradecer também as congratulações recebidas. A essas manifesta-

APELADO= EXTINCENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

(ADVA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PINTO AMORIM).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA=

RETOMADA DE IMÓVEL PARA USO PRÓPRIO. - RECURSO PROVIDO POR SER A PRIMEIRA VEZ QUE O LOCADOR PEDE O PRÉDIO PARA USO PRÓPRIO. NECESSIDADE PRESUMIDA.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, modificando a decisão apelada, decretar o despejo da ré. Concedo o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel. Custas na forma da lei e honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO=PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 16 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.393

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE GURUPÁ

APELANTE= EVALDO DA SILVA RODRIGUES. (DR. RAIMUNDO DO MAURÍCIO PINTO).

APELADA= A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA=

I) AUSÊNCIA DO RÉU PRESO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE REQUISICÃO À AUTORIDADE POLICIAL, NÃO AUTORIZA A NULIDADE DO PROCESSO, QUANDO NÃO HÁ PREJUIZO PARA A DEFESA. - II) HAVENDO PROTESTO PARA NOVO JURI E COMSTANDO DOS AUTOS TODOS OS SSUS ELEMENTOS ESSA MATÉRIA AFASTA AS DEMAIS. - RECURSO PROVIDO PARA SUBMETER O RÉU A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO=PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 15 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.394

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECTE.- O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL RECDO.= LUIZ FERNANDO DA SILVA MARIA. (AVDS. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA E OUTRO)

RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA=

Habeas Corpus Preventivo concedido para proteger o direito de livre locomoção de paciente que tinha justo temor de ser preso. Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, ACORDAM os membros da primeira Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeiro grau.

Custas ex-lege.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 16 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.395

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECTE.= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO,

RECDO.= PAULO SÉRGIO FERREIRA. (ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA).

RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA=

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO PARA AVERIGUAÇÃO, SENDO DESCONHECIDO O MOTIVO DE TAL PROCEDIMENTO POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL. DECISÃO QUE CORRIGE A COAÇÃO ILEGAL E QUE FICOU CONFIRMADA.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, ACORDAM os membros da Primeira Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão "a quo".

Custas ex-lege.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE

(a) DES.ARY DA MOTTA SILVEIRA= RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 16 de janeiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.396

RECURSO EX OFFICIO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE= JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDO= JAIR CELESTINO DA SILVA SANTOS. (ADV. BERTA MIRIAM MORAIS PANTOJA)

RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA=

"Habeas corpus" Preventivo. Confirma-se a decisão concessiva da ordem impetrada, eis que não se justifica a detenção de quem não foi flagrado na prática de delito legalmente prescrito nem teve, contra si, decretada medida prisional por autoridade judiciária competente, assim como se faz desnecessária a sua identificação criminal.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 27 de dezembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE.

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA=RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 16 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.397

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECDO.= MOISÉS SOARES DE SOUZA E OUTRO. (ADVA. ROSINEI RODRIGUES DA SILVA).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA=

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO ILEGAL. CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM DE HABEAS CORPUS AOS PACIENTES.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 06 de dezembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO=PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 16 de fevereiro de 1989.
Gerente Pacífico da Costa
Peróla Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. R. nº 25.874)

ções associou-se o Ministério Público, através da Procuradora Geral de Justiça, dra. Marília Crespo.

- Relação dos Termos Judiciais vagos que, de acordo com o artigo 491 do Código Judiciário do Estado, foram transformados em Comarcas e Relação das Comarcas com Relatório de visita (só faltando instalação).
- Pedido de Instalação de Comarcas e conseqüente nomeações de Juizes - Reqs: os bacharéis Rosa Maria Rodrigues Monteiro, Paulo Gomes Jussara Junior, Luis Miguel Negrão Machado, Mariton Marques Carneiro, Luis Bernardo Serra Guedes de Oliveira, Maria Vanda Barros da Silva Lima e José Antonio Ferreira Cavalcante.

DECISÕES nº 1 e 2 :

Após várias manifestações, constantes das Notas Taquigráficas, inclusive explicações prestadas pelo Des. Ossiam Corrêa de Almeida, foi acolhida proposição do Des. Nelson

- Amorim no sentido de que, nos termos da lei, sejam instaladas as Comarcas que preenchem os requisitos exigidos, devendo, então, ser publicado Edital por Remoção e só então providas as Comarcas vagas.
- 3- Pedido de Lotação para as Comarcas de Peixe-Boi ou Barcarena -Reqte.: a bacharela Maria Elvina Gemaque Taveira.
- Ficou deliberado que a Presidência fará um levantamento da situação atual das Regiões Judiciárias e o apresentará oportunamente ao conhecimento do E.Plênário.
- 4- Ofício do Procurador de Justiça Antonio da Silva Medeiros acusando o recebimento do of.nº 00484, de 9 de janeiro passado, agradecendo, sensibilizado, o voto de pesar pro posto pelo Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos, em decorrência do falecimento de sua sogra, Sra. Leoníla Sampaio.
- O Tribunal ficou ciente.
- 5- Idem, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará, comunicando que a dra. Marília Maia Crespo passou a integrar o Conselho Penitenciário do Estado, em substituição ao ex-Conselheiro dr. Arthur Cláudio Mello, que solicitou exoneração do cargo.
- O Tribunal ficou ciente.
- 6- Idem, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando que aquela Presidência, convocou o Des. Romão Amodeo Neto, para assumir a vaga como 1º Suplente na Classe de Desembargador, a partir de 09.02.89, em virtude da licença especial do Exmo.Sr.Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- O Tribunal ficou ciente.
- 7 - Idem, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a escolha de Juiz Efetivo, decorrente ao término do 1º biênio do bacharel Francisco Caetano Milão, em 26.02.89.
- O Tribunal ficou ciente.
- 8- Idem, idem, idem
- O Tribunal ficou ciente.
- 9- Idem, idem, para Juiz Substituto, em virtude do término do 1º biênio do bacharel José Maria Paes Lourinho.
- Retirado de pauta a pedido da Des. Lydia Fernandes.
- 10- Idem, idem do Exmo.Sr.Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello comunicando que a partir do dia 01 de fevereiro entrará em gozo de licença especial concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno.
- O Tribunal ficou ciente.
- 11- Idem, do dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral, comunicando que foi eleito os novos Vereadores e o novo Prefeito Municipal de Concórdia do Pará.
- O Tribunal ficou ciente.
- 12- Idem, da bacharela Nadja Nara Cobra Meda, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, comunicando as condições em que se encontram, o Fórum local.
- Unanimemente, decidiram encaminhar o expediente ao Sr. Governador do Estado.
- 13- Idem, do Prefeito Municipal de Itupiranga, a respeito da criação e instalação da Comarca de Itupiranga.
- O Tribunal ficou ciente.
- 14- Idem, do Presidente do Rotary Clube de Xinguara, a respeito da instalação da Comarca de Xinguara.
- O Tribunal ficou ciente.
- 15- Idem, idem, do Prefeito Municipal de Xinguara, a respeito da instalação da Comarca de Xinguara.
- Idem, idem
- 16- Idem, idem da Loja Maçônica União e Fraternidade Xinguarense a respeito da instalação da Comarca de Xinguara.
- Idem, idem
- 17- Idem, do Prefeito Municipal de São Felix do Xingú com referência a instalação da Comarca de S. Felix do Xingú.
- Idem, idem
- 18- Criação e implantação do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Moju.
- Unanimemente, decidiram encaminhar à Comissão do Código Judiciário.
- 19- Pedido de Férias já concedidas ad-referendum do Tribunal - Reqte.: a bacharela Nadja Nara Cobra Meda, Juíza da 2a. Vara da Comarca de S.Miguel do Guamá.
- Unanimemente, o Egrégio Tribunal homologou.
- 20- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Edith Dias Barra, Juíza da Comarca de Soure.
- Idem, idem
- 21 - Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Ivette Lúcia Pinheiro, Juíza da 8a. Vara Penal.
- Unanimemente, o Egrégio Tribunal homologou.
- 23- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Emilia Belém Pereira, Juíza Não Titular de Vara.
- Idem, idem
- 24- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria da Conceição Viana Figueiredo, Juíza de Direito da Comarca de Maracanã.
- Idem, idem
- 25- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Ruth Nazaré do Couto Gurjão, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal.
- Idem, idem
- 26- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Maria de Nazaré Vaz Araujo da Rocha, Pretora do Termo de Inhangapi.
- Idem, idem
- 27- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Maria Vanda Barros da Silva Lima, Pretora de Juruti.
- Idem, idem.
- 28- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Ana Selma da Silva Tomóteo, Juíza da Comarca de Ourém.
- Idem, idem
- 29- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Maria do Céu Maciel Coutinho, Juíza de Direito da Comarca de Capanema.
- Idem, idem
- 30- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Vera Araujo de Souza, Juíza da 1a. Vara da Comarca de Altamira.
- Idem, idem
- 31- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Ana de Nazaré Ramos, Juíza de Direito da Comarca da Vigia.
- Idem, idem.
- 32- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Odete da Silva Carvalho, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu.
- Idem, idem.
- 33- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Helena Percila de A. Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba.
- Idem, idem.
- 34- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Sandra Maria Aragão Klautau, Juíza de Direito da Comarca de Salinas.
- Idem, idem
- 35- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: o bacharel Geraldo José Guimarães de Amorim, Pretor do Termo Judiciário de Prainha.
- Idem, idem
- 36- Idem, idem - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Cora Belém Vieira de Oliveira, Pretora do Termo Judiciário de Limoeiro do Ajurú.
- Idem, idem
- 37 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde - ad-referendum - Reqte.: a bacharela Eliete Contente Barbosa, Juíza de Direito da Comarca de Itaituba.
- Unanimemente, o Egrégio Tribunal homologou.
- 38- Pedido de Férias - Reqte.: o Exmo.Sr.Desembargador Ary da Motta Silveira.
- Deferiram, unanimemente.
- 38a-A- Idem, idem - Reqte.: o Exmo.Sr.Des. Manoel de Christo Alves Filho.
- Idem, idem
- 39- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Raimundo Iaci de Vasconcelos Pereira, Pretor do Termo Judiciário de S.Sebastião de Boa Vista.
- Deferiram, unanimemente.
- 40- Pedido de Licença para acompanhar pessoa de família - Reqte.: a bacharela Maria Antonina A. do Carmo. Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí.
- Deferiram, unanimemente.
- 41- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte.: a bacharela Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1a. Vara Penal.
- Deferiram, por maioria de votos, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim, Almir Pereira, Orlando Vieira e Romão Amodeo Neto.
- 42- Idem, idem, idem - Reqte.: a bacharela Ma. de Betânia P. Rodrigues, Juíza de Direito da Comarca de Curuçá.
- Deferiram, por maioria de votos, vencidos os Exmos.Srs.Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir Pereira.
- 43- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Cecília dos Santos Carneiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves.
- Deferiram, por maioria de votos, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Nelson Amorim. Não votou, por estar ausente, o Des. Almir de Lima Pereira.
- 44- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Leonildes Macêdo Silva, Juiz de Direito da Comarca de Jacundá.
- Converteram em diligência por ser explicitado o tempo de serviço referido e sua não concomitância.
- 45- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria José Corrêa Ferreira, Juíza de Direito da 9a. Região Judiciária.
- Deferiram, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir Pereira.
- 46- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Antonio Cláudio Von-Lorhmann Cruz, Juiz da Comarca de Cachoeira do Arari.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 47- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Aparecida Santa Brígida de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas.
- Idem, idem
- 48- Idem, idem - Reqte.: o bacharel José Orlando de Paula Arrifano, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Poço.
- Idem, idem
- 49- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Jorge Luís Lisboa Sanches, Juiz de Direito da Comarca de Altamira.
- Idem, idem
- 50- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Filomena Buarque Camacho, Juíza de Direito da Comarca de Moju.
- Deferiram, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira. Não votou, por ausente eventualmente, o Des. Nelson Amorim.
- 51- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte.: o bacharel Ronaldo Marques Valle, Juiz de Direito da Comarca de Soure.
- Deferiram, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir Pereira.
- 52- Idem, idem - Reqte.: o bacharel José Candido de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Altamira.
- Deferiram, por maioria de votos, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir Pereira.
- 53- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Margui Lima Gaspar, Juíza de Direito de 1a. Entrância.
- Deferiram, por maioria de votos, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir Pereira.
- 54- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Roberto Gonçalves de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Marabá.
- Deferiram, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim, Almir Pereira e Orlando Vieira.
- 55- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Francisco Sabino V. da Costa, Juiz da 7a. Região Judiciária.
- Deferiram, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir Pereira.
- 56- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná.
- Deferiram, unanimemente.
- 57- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço e Licença Especial - Reqte.: O Exmo.Sr.Des. Calistrato Alves de Mattos.
- Deferiram, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Romão Amodeo Neto.
- Não votou, por eventualmente ausente, o Des. Almir Pereira.
- 58- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Myriam de Belém Mello Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Anajás.
- Converteram em diligência a fim de ser explicitado o tempo da OAB.
- 59- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Vera Araujo de Souza, Juíza da 1a. Vara da Comarca de Altamira.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 60- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Sidney Floracy Silva Fonsêca, Juíza de Direito da 15a. Vara Cível da Capital.
- Deferiram para todos os efeitos, por maioria, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson

son Amorim, Almir Pereira, Orlando Vieira e Romão Amodeo Neto e votando com restrição os Des. Humberto de Castro.

- 61- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Vitória Torres do Carmo, 5a. Pretora Criminal. - Adiado
- 62- Pedido de Licença Especial - Reqte.; o Exmo.Sr.Des. Raymundo Hélio P.Mello. - Adiado
- 63- Idem, idem - Reqte.; a bacharela Heralda Daicindo Blanco Rendeiro, Juíza da 7a. Vara Penal. - Adiado
- 64 - Idem, idem - Reqte.: a bacharela Roma Keiko Kobayashi, Juíza de Direito da Comarca de Obidos. - Adiado
- 65- Idem, idem - Reqte.: o bacharel João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário de Bujarú. - Idem
- 66- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2a. Pretora Cível da Capital. - Idem
- 67- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Carmencin Marques Cavalcante, Juíza da 3a. Vara Cível da Capital. - Idem
- 68- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Telma Ponte Ferreira de Souza, 4a. Pretora Criminal. - Idem
- 69- Idem, idem - Reqte.: a a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, 2a. Pretora Criminal da Capital. - Idem
- 70- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria de Nazaré Vaz Araujo da Rocha, Pretora de Inhangapi. - Idem
- 71- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Eleonora Persira Tavares, 6a. Pretora Criminal. - Idem
- 72- Pedido de Auxílio Moradia - Reqte.: a bacharela Roma Keiko Kobayashi, Juíza de Direito de Nova Timboteua. - Idem
- 73- Pedido de Pagamento de Quinquênio - Reqte.: o bacharel Altamar da Silva Paes, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu. - Idem
- 74- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Gilberto de Paula Pinheiro, Juiz de Direito da Comarca de Chaves. - Idem
- 75- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Sergio Augusto Andrade Lima, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. - Idem
- 76- Pedido de Recondução - Reqte.: o bacharel Reginaldo da Consolação Monteiro, Pretor do Termo Judiciário de Bonito. - Por unanimidade de votos, deferiram o pedido de recondução e, por maioria, decidiram que a lavratura do ato seria feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- 77- Requerimento da bacharela Ana Rosa Cal Freire de Souza, Técnica Judiciária, comunicando ter sido aprovada em recente concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito, e sua declinação, no momento, de sua nomeação para qualquer das Comarcas vagas, ressalvando, porém, o seu direito de vir a ser nomeada, a qualquer tempo, durante os dois (2) anos de vigência do referido Concurso. - Deferiram, unanimemente.
- 78 - Pedido de Revisão e Classificação - Reqte.: a funcionária Benedita Tereza de Jesus Vale Sato, funcionária do Forum da Comarca de Santarém. - Adiado.
- 79- Expediente da Diretoria Administrativa, solicitando a orientação de como proceder no lançamento da Cédula "C" e "DIRF". - Por maioria, vencidos as Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza, decidiram pela tributação na Fonte.
- 80- Reiteração, pela AJEP, do encaminhamento do Relatório da Comissão Paritária presidida pelo Exmo.Sr.Des. Ary da Silveira, concluído em 19 de setembro de 1988. - Unanimemente, acolhendo proposição da Presidência, decidiram constituir Comissões constituídas pelos Des. Almir de Lima Pereira, Vice-Presidente do E.Tribunal, Orlando Dias Vieira e Carlos Fernando Gonçalves para formularem estudo sobre as reivindicações apresentadas, o qual será posteriormente, e com a devida urgência, submetida a apreciação do E. Plenário.
- 81- Pedido de Autorização para viajar para cidade de Altamira, a fim de participar do I ENCONTRO DOS POVOS INDÍGENAS NO XINGÓ e também requerendo a ajuda de custo e passagens aéreas - Reqte.: a bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza Substituta da Capital. - Por maioria de votos, deferiram, sem ônus para o Poder Judiciário.
- 82- Com a palavra, o Exmo.Sr.Desembargador Presidente deu ciência ao Egrégio Plenário da constituição atual das Câmaras Isoladas, que é a seguinte, não atendida, ainda, a ordem de antiguidade dentro das Câmaras:

PRIMEIRA CÂMARA

Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Des. RICARDO BORGES FILHO (licenciado)
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Des. CARLOS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

SEGUNDA CÂMARA

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO (licenciado)
Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Presidência) - Vaga definitiva.
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO (Corregedoria) - Vaga provisória - Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.
Des. HUMBERTO DE CASTRO
Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

TERCEIRA CÂMARA

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA (Vice-Presidentência) - Vaga provisória -
Des. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Des. ROMÃO AMODEO NETO
Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

- 83 - Após realçar o significativo fato de o dr. Paulo Itaguahy haver completado 90 anos de idade, constituindo-se, assim, no mais antigo advogado em exercício no Estado do Pará, propôs o Des. Manoel de Cristo Alves Filho fosse inserida em Ata, voto

de congratulações pelo relevante evento, dando ciência da decisão ao Conselho Seccional da OAB, ao Sindicato dos Advogados do Estado do Pará e à família do ilustre bacharel.

Com a palavra, agradeceu o Desembargador Aurélio do Carmo as manifestações, procedidas em Plenário, sobre o transcurso, a 31 de janeiro, do seu aniversário natalício.

JULGAMENTOS

- 1 - Agravo em Mesa da Capital - Agravante: Samuel Cardoso Câmara - Agravado: O Venerando Despacho do Des.Presidente - Relator: Desembargador Stéleo Menezes, Presidente, em exercício, do TJE.
- Unanimemente, deram provimento ao agravo, para, reformando o despacho agravado, restabelecer a eficácia da medida liminar.
- 2- Mandado de Segurança - Capital - Reques: Maria das Graças Marinelli Sampaio e Maxiliana Hêlia Charone (adv. Ademar Kato) - Reqdos: Exmo.Sr.Governador do Estado, Exma. Sra. Secretária de Estado e Administração e Exma.Sra.Secretária de Estado da Fazenda - Relator: Exmo.Sr.Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Adiado por ausência justificada do Relator.
- 3- Quadros de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores: Exmo.Sr.Des. José Alberto Soares Maia e Exma.Sra.Des.Izabel Leão - Relator: Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro (pub. no D.O.4.1.89)
- Adiado em virtude do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 22 de fevereiro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

(G. R. nº 25.900)

1ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de fevereiro de 1989, sob a Presidência dos Exmos. Srs. Deses. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (Câmara Penal) e Manoel de Cristo Alves Filho (Câmara Cível). Presentes: os Exmos. Srs. Deses. Ossiam Corrêa de Almeida, Aurélio Corrêa do Carmo, Humberto de Castro e Climênie Bernadette de Araújo Pontes. Licença do: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Ausência justificada do Des. Steleão Bruno dos Santos Menezes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Antônio Medeiros (Câmara Cível).

JULGAMENTOS

Abrindo a sessão, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim referiu-se à finalidade precípua de realizar eleições para a Presidência da Câmara, conforme determina o Código Judiciário do Estado (art. 79). Lembrou a tradição de ser eleito para o cargo sempre o mais antigo membro da mesma, a qual foi quebrada quando o Des. Ary Silveira foi reeleito e, quando da sua saída da Corregedoria, quando foi escolhido o Des. Stéleo Menezes. Ressaltou que a vez é do Des. Aurélio do Carmo, o qual, embora esteja provisoriamente na Corregedoria, é o mais antigo membro da Câmara. Agradeceu a colaboração recebida de seus pares que se conduziram na mais perfeita harmonia e lhanheza, assim como dos representantes do M.P. Agradeceu a todos os que estão nos trabalhos das Câmaras, especialmente à Secretaria e, afinal, pediu que fosse realizada a eleição.

Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida considerou ser seu dever fazer um reparo à colocação feita pelo Des. Nelson Amorim em relação à questão de antiguidade na Câmara, posto que, com seu retorno à mesma, ficava ele sendo o mais antigo.

O Des. Nelson Amorim, com a palavra, argumentou que, seguindo essa linha de raciocínio, o mais antigo membro seria o Des. Manoel de Cristo Alves Filho, que não se achava, ainda, presente.

O Des. Ossiam Almeida enfatizou que nada tinha a opor à eleição do Des. Aurélio do Carmo - embora achasse que por estar na Corregedoria não poderia concorrer - e, muito menos que não tinha pretensão à Presidência, e sim que fazia reparo em relação a ordem de antiguidade na Câmara, onde ele era mais antigo, também, do que o Des. Christo Alves Filho, oriundo da 1ª Câmara, posto que a lei estabelece antiguidade na Câmara. Dado o assunto de sua parte, por encerrado, propôs que fosse realizada a eleição.

Pediu a palavra o Des. Aurélio do Carmo, declinando de concorrer à Predidência das Câmaras.

O Des. Nelson Amorim, retomando a palavra, obtemperou que, no seu entendimento, nada impedia a eleição do Des. Aurélio do Carmo - do qual, inclusive, sufragaria o nome -, uma vez que sua permanência na Corregedoria era temporária e que, enquanto perdurasse seu impedimento, seria substituído pelo mais antigo membro da Câmara.

Decidiram, afinal, realizar a eleição. Apuraram os votos, assim como o Dgs. Ossiam Almeida, tendo o nome do Des. Aurélio do Carmo sido sufragado por 3 votos.

Assim, foi escolhido o Des. Aurélio do Carmo, como Presidente; o qual, em face de estar no exercício da Corregedoria, passou a Presidência para o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim, em virtude da ausência do Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Pediu a palavra o Des. Ossiam Almeida a fim de felicitar o Des. Aurélio do Carmo por sua eleição, formulando-lhe os melhores votos na direção dos trabalhos da Câmara.

Agradecendo, o Des. Aurélio do Carmo referiu-se à lhanheza de trato com que sempre foi distinguido pelo Des. Ossiam Almeida.

Reassumindo a Presidência, o Des. Nelson Amorim deu prosseguimento à Sessão.

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Reqdo: Domingos Barros de Araújo
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Climênie Pontes e Nelson Amorim.
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Domingos Soares de Souza e Moisés Soares de Souza
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 3- Idem, Idem, Nova Timboteua
Recte: O Dr. Pretor do Termo Judiciário de Peixe-Boi
Recdos: Benedito Santana Carneiro e outro
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: A mesma acima.
- 4- Apelação Penal de São Miguel do Guamã
Apte: A Justiça Pública
Apda: Geralda Serafim da Silva (Adva. Rosa Maria Rodrigues Monteiro)

Relator: Des. Nelson Amorim
 Decisão: Adiado.

(Publicado no D.O. de 30.01.89)

5- Recurso Penal Ex-Officio da Capital
 Recte: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício
 Recdo: Esmeraldo Brasil da Silva (Adv. José Ney de Siqueira Mendes)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 Decisão: Adiado.

- O Des. Manoel de Christo Alves Filho, reassumiu a Presidência das 2ªs Câmaras Isoladas, antes do início da matéria cível.

MATÉRIA CÍVEL

1- Apelação Cível da Capital
 Apte: Egidio Machado Sales Filho (Adv. Otávio Augusto Neves Leão Sales)
 Apdo: Condomínio do Edifício São Jerônimo (Adva. Marilena Tavares Marques)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 Decisão: Adiado.

2- Idem, Idem, Idem
 Apte: Associação dos Servidores da Emater-Pa - ASSEMPA (Adv. Raimundo P. de O. Dias)
 Apdo: Raimundo Nonato Pires de Souza (Adv. Aberlardo Farias Gomes)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 Decisão: Adiado.

3- Idem, Idem, Idem
 Apte: Lahire Dillon Fonseca Figueiredo (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
 Apdo: Guilherme Dias Athayde (Adv. Djalma Chaves)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 Decisão: Adiado.

4- Idem, Idem, Breves
 Apte: Estado do Pará, através do ITERPA (Adva. Florinda Furtado Gomes)
 Apdo: Antônio Araújo de Souza Filho (Adv. Aluizio Almeida Lins)
 Relator: Des. Nelson Amorim
 Decisão: Adiado.

5- Idem, Idem, Capital
 Apte: Enoir Felix Heringer - "Carrocerias Enoir" (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)
 Apda: Elka Planejamento e Construções Ltda. (Adv. Nelson Pinto)
 Relator: Des. Nelson Amorim
 Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 30.01.89)


6- Agravo de Instrumento da Capital
 Agvte: Luiz Humberto Guzman Acha (Adv. José Paulo Queiroz)
 Agvdo: Charalambos Constantinos Xerikos
 Relator: Des. Aurélio do Carmo
 T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
 Decisão: A unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo.

7- Idem, Idem, Idem
 Agvte: Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Raimundo Barbosa Costa)
 Agvdo: José Valente Moreira & Cia Ltda. (Adv. Sant'Ana Pereira)
 Relator: Des. Aurélio do Carmo
 T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

8- Apelação Cível da Capital
 Apte: J. Modesto & Cia. Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)
 Apdo: CIASA - Comércio e Importação da Amazônia Ltda. (Adv. Aluizio Meira)
 Relator: Des. Aurélio do Carmo
 T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
 Decisão: Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Cerceamento de Defesa e de Incompetência do Juízo. No mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

9- Idem, Idem, Idem
 Aptes: Ivan Loureiro Pinho e s/mulher (Adva. Marília Albuquerque)
 Apdo: Roberto Sarmiento Pina (Adv. José Maria do Nascimento)
 Relator: Des. Humberto de Castro
 Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 23 de fevereiro de 1989


 GENGIS FREIRE DE SOUZA
 Subsecretário do T.J.E.

(C. R. nº 25.876)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO
 REFERENTE AO DIA 21.02.89

Autos Cíveis de Despejo- DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.
 Adv. Edilea Valério. Réu- Naramaldo Mendes da Silva
 Adv. Maria do Perpétuo Socorro Amorim.

DESPACHO- Havendo o consignado arguido exceção de
 chã julgada, como preliminar da contestação, di-
 ga o consignante no prazo de 10 dias, de acordo /
 com o disposto no art. 327, do C.P. C. Em, 20.02.
 89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária- Requerente- MARIA DE LOU-
 DES LIMA DOS REIS. Adv. José Albertô F. Gonçalves .
 Requerido- MARCOS JOSÉ LIMA DOS REIS. Adv. neo cân
 stituído. JOMAR DA CRUZ NASCIMENTO. Adv. Benedito /
 Marcos Duarte Barbosa. SEM DESPACHO.

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agrevante -

LOUZEIRE, COMÉRCIO E IND LTDA. Adv. Sérgio Erito do
 E. Santo. Agrevado- MARIA HELENA DA SILVA SOARES. Adv.
 Helena Claudia Pingarilho. DESPACHO.

Proceda o Sr. Escrivão ao traslado das peças re-
 queridas pelas partes, bem como ao traslado obri-
 gatório previsto no parágrafo único do artigo 52-
 3, do CPC. Em, 03.02.89. Werther Benedito Coelho, .

Autos Cíveis de ORDINÁRIA.
 Requerente- MESSELA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LT-
 DA. Adv. Roberto R. Cardoso. Requerido- JOSE REINAL
 DO SOARES LEMTE. Adv. José Maria Toscano.

DESPACHO: Envie o Sr. Escrivão, ofício ao Sr. Coor-
 denador do Departamento Estadual de trânsito, pa-
 ra que manifesta o seu interesse na causa. Após,
 voltem-me conclusos. Em, 17.02.89. Werther Benedito
 Coelho. Juiz de Direito.
 Autos Cíveis de CANCELAMENTO- Requerente- CARLOS /
 TADEU BARROS HENDERSON E SILVA. Adv. Ana Nely H. de
 Oliveira. Requerido- HENRIQUE LAVAREDA SANTOS.

DESPACHO. AO R.P. Em, 20.02.89. Werther Benedito /
 Coelho. Juiz de Direito da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Requerente -
 MARIA DE LOURDES LIMA DOS REIS. Adv. José Alberto /
 Gonçalves. Réu- Marcos José Lima dos Reis- litis -
 consorte- Jomar da Cruz Nascimento. Adv. Benedito /
 Duarte Barbosa. DESPACHO: -

Diga as partes, no que concerne ao laudo pericial
 Belem, 20.02.89. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de
 direito.
 Autos Cíveis de CANCELAMENTO NO CARTÓRIO DE RE-
 GISTRO DE IMOVEIS. Requerente- ITERPA. SEM DESPACHO

Autos Cíveis de Cautelar- Requerente- DOMINGOS /
 FABIANO GUANZA. Adv. Glaírson Figueiredo- Réu- Cia
 Nacional de Cartões de Crédito. Adv. Ana V. Moura -
 Gues. DESPACHO:

Diga o requerente sobre os documentos de fls. 42 .
 a 20, no prazo de 7 dias. Em, 20.2.89. Werther Bene-
 dito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente-
 MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELES. Adv. Luis Roberto /
 Meira. Requerido- Banco Real S/A. Adv. Paulo Sa.
 DESPACHO: Diga o requerente sobre a contestação. Em
 17.2.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E
 COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO
 DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUÍZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz
 não titular no exercício do cargo de Juiz de
 Direito da 2ª Vara.
 ESCRIVÃO: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: MARCOS RO-
 BERTO AMARAL DA SILVA. Requerentes: RAIMUNDO RO-
 DRIGUES DA SILVA e ALBERTINA DIAS DOS SANTOS.
 Despacho: "Diga o M.P. -Int.". Em, 21.02.89. Ad-
 vogado: Antonio Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MA-
 RIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS. Sentença: "Vis-
 tos, etc. Tendo em vista que a requerente cum-
 priu todas as exigências, inclusive o que foi
 requerido pelo M.P., no que concerne à declara-
 ção de que não possui bens a inventariar (fls. 16)
 e o cumprimento de todas as formalidades le-
 gais, defiro o pedido de Maria Gorete Rodrigues
 dos Santos, quanto à expedição de alvará para
 retirar o F.G.T.S., e que tem direito pelo fa-
 lecimento de seu marido Luis Otávio dos Santos,
 falecido em data de 07.01.89. Pagar as despe-
 sas processuais, escoado o prazo recursal, ar-
 quive-se. P.R.I". Em, 21.02.89. Advogado: Bene-
 dito Nonato M. David.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: ISRAEL
 & CIA. LTDA. Ré: J.B. LOTERIA LTDA. Sentença:
 (Parte final)... "À vista do exposto e mais que
 dos autos consta, julgo procedente o pedido e
 decreto o despejo do requerido, concedendo-lhe
 o prazo de 60 (sessenta dias) para a desocupa-
 ção voluntária do imóvel, sob pena de ser despe-
 jado por oficial de justiça, findo este praz-
 zo. Condeno o requerido ao pagamento das des-
 pesas processuais e de honorários advocatícios
 que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Es-
 coado o prazo recursal, pagar as despesas pro-
 cessuais e cumpridas as demais formalidades le-
 gais, archive-se. P.R.I". Em, 21.02.89. Advoga-
 do: Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Em
 bargante: CHOCRON & CIA. Embargado: BANCO FRAN-
 CES E BRASILEIRO S/A. Despacho: "À Conta, inti-
 mando-se para o preparo. -Int.". Em, 21.02.89.
 Advogados: Paulo Rúbio de Souza Meira e José
 Sant'Ana de Sousa Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: SU-
 ZIL FERREIRA MOURAS. Requerente: LUNICE MOURAS
 DA ROCHA. Despacho: "Oficie-se ao I.N.P.S., pa-
 ra que venha o Laudo. -Após ao M.P. -Int.". Em,
 21.02.89. Advogado: Jorge Saul Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXER-
 CÍCIO DE FUNÇÃO. CIA DE VENDA DE AÇÕES cunula-

da com LISSÃO DE POSSE. Autor: JONAS ALCIDES LISBOA GEMIL. Réus: MICHEL MORICI HABER e sua mulher, ELZA KIRFAN HABER e CLAUDIO MORICI HABER e sua mulher MARGARETH HUNH HABER. Despacho: - Cite-se Vicente Leite dos Santos. - Até que este Juízo se intêre, em detalhes, do que está ocorrendo, e que acontecerá após a manifestação do Sr. Vicente Leite, determino a expedição dos ofícios aos cartórios de Registros de Imóveis, como solicitado, tendo em vista que a matéria está sujeita à apelação judicial. - Int.". Em, 21.02.89. Advogados: Ademar Kato e Hamilton R. Gualberto.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTAURAMENTO. Agravante: BANCO FRANCIS E BRASILEIRO S/A. Agravado: CHOCORON & CIA. Sentença: (Parte final)... "É o relatório. DECIDO. Não há muito o que fundamentar para prolatar esta decisão, diante da clareza do dispositivo legal que manda que o Juiz receba a apelação só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que julgar improcedentes os embargos opostos à execução. Aplicabilidade do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. À vista do exposto reformo o despacho prolatado pela Juíza que me antecedeu para receber a apelação somente no efeito devolutivo. Certifique esta decisão nos autos de embargos. Deve-se prosseguir na execução, como determinou a Dra. Juíza prolatora da sentença que rejeitou os embargos. Escodo o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo de agravo. Int.". Em, 20.02.89. Advogados: Paulo Rúbio de Souza Leira e José Sant'Ana Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO BRASIL S/A. Devedores: CURBEI COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES e ISIVAN LANTOS. Despacho: - Fase de arrematação. Data para a realização da praça - dia 17 de março, à 10,00 hs, a primeira. A segunda, se não houver arrematantes, dia 27 de março, às 10,00hs. - Conste, no edital, que se o executado não for encontrado fica valendo a ciência editalícia, tendo em vista que a empresa tem advogado constituído nos autos. - Expeça-se mandado de intimação pessoal ao devedor. - Cumpram-se os dispositivos do art. 686 e seguintes do C.P.C. - Int.". Em, 17.02.89. Advogados: Fernando de Araujo Vianna, Waldir Maciel da Costa e Marcio Montenegro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: FRANCISCO GEMILQUE ALVARO. Inventariante: MARIA DE LOURDES PAZ GEMILQUE. Despacho: - Cumpra, o inventariante, o disposto no art. 29 e § 1º do Regimento de Custa do Estado, no que concerne ao recolhimento da taxa judiciária e das demais devidas à C.A.B., Associação do Ministério Público e Associação dos Magistrados, que são devidas em ações de qualquer natureza. - Int.". Em, 21.02.89. Advogado: José Antonio Coelho.

Belém, 21 de fevereiro de 1989. A Escrivã,

[Assinatura manuscrita]

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1989 - 3ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO. EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: nº 199/76; 099/88; 404/88; (C); 647/88; 648/88; 814/88; 048/89; 077/89; 080/89; 087/89; 088/89; 089/89; 081/89; 160/83; 783/87; 726/87; 807/88. EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: nº 089/89 - 360070 - ORDINÁRIA Aut: - José Augusto Morgado Ferreira Adv: - João Alberto Paiva Ré: - ITAPEMERIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C, Ltda. Desp: - Cite-se.

Proc: nº 783/87 - 292598 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Aut: - Silvano Guerreiro do Souza Júnior Adv: - Floryce de Jesus Pamplona Dantas Ré: - Marlene Oliveira de Souza Adv: - Ary Jansen Branco Desp: - I - Manifeste-se o autor sobre a contestação em cinco (05) dias. II - Anote-se na Distribuição e Reconvenção e Registre-se. III - Após, intime-se o autor reconvidado, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 dias.

Proc: nº 99/88 - 367069 - ARROLAMENTO S Inventariante: - Izaura Pinto Pitman e outros. Adv: - Ana Cavalleiro de Macedo Lima Inventariando: - Anselm Bvarist Pitman Desp: - Atendendo a concordância de todos os interessados, defiro o pedido de fls.53. Expeça-se o alvará e Oficie-se requisitando-se o saldo dos // contos provenientes do crédito dos dividendos.

Proc: nº 80/89 - 358751 - CONSIG. EM PAGAMENTO Aut: - RODOLVIANA LIDERANÇA Ltda. Adv: - Djailma Chaves Ré: - Armando Teixeira Gouveia da Costa Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 14/03/1989, às 11,00hs sob pena de ser efetuada o depósito, ou contestar querendo dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste o Mandado às advertências do art. 319 do C.P.C. V. - O depósito deverá ser feito em Codereta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 84/89 - 359072 - BUSCA E APREENSÃO Aut: - AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. Adv: - Ricardo Chamid Ré: - João Osorio da Silveira Desp: -Declino de minha competência para a do Juízo de Direito da Comarca de São Paulo ou de Paragominas, a escolha do requerente, no que diz respeito ao processamento e julgamento da presente Ação da Busca e Apreensão. Anote-se na distribuição, de-se baixa. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 88/89 - 359742 - DESPEJO Aut: - Anídio Soares de Souza Adv: - Rosa Fernanda Moraes de Souza Ré: - José Lino da Silva Desp: - Cite-se e de-se ciência nos fiadores.

Proc: nº 87/89 - 359726 - EXECUÇÃO Exqt: - LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO Ltda Adv: - Evandro José Guimarães Martins Extá: - MIRANDA & IRMÃOS Ltda. Desp: - Cite-se.

Proc: nº 077/89 - 358280 - SUMARISSIMA Aut: - Sérgio Antônio V. de Oliveira Simioni Adv: - Djailma Chaves Ré: - Maria Lúcia Cardoso Wanderley Desp: - Designo o dia 26/04/1989, às 10,30hs, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo contar do Mandado que a suplicanda poderá oferecer defesa e produzir provas, na audiência, e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. A citação deverá ser feita no máximo até dez (10) dias antes da data designada para a audiência.

Proc: nº 48/89 - 353158 - EXECUÇÃO Exqt: - Abel Martins Cordeiro Adv: - Francisco Hosanan de Oliveira Extá: - Irvaldo Figueiredo Teixeira Adv: - Raimundo R. F. Lopes Desp: - I - Retifique o autor a inicial, quanto ao procedimento, em dez (10) dias. II - Deposite-se à em Cadermeta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 81/89 - 358876 - EXECUÇÃO Exqt: - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Adv: - Antônio José de Mattos Neto Extá: - Albino Pinheiro e outros. Desp: - Citem-se.

Proc: nº 814/88 - 439510 - CONSIG. EM PAGAMENTO Aut: - Amarildo Gonçalves Moraes Adv: - Milton F. Chagas Ré: - Arcílio da Silva Adv: - Miguel Benedito F. Dias. Desp: - Indefero o pedido de depósito feito às fls 29, visto ser extemporâneo, devendo o Sr. Escrivão desentranhar o cheque entregando-o no autor.

Proc: nº 647/88 - 329026 - DESPEJO Aut: - Izete Mesquita Estumano Adv: - Lourenço Galvão dos Santos Ré: - Moisés Quaresma dos Santos Desp: - À conta.

Proc: nº 726/87 - 283654 - SUMARISSIMA Aut: - Alonzo Fonseca Barbosa Adv: - Laurêncio Miranda da Rocha Réus: - Ernesto Lobato Bittencourt e outra Desp: - Cite-se, no local indicado pelo autor, devendo o Mandado ser desentranhado e entregue ao Oficial de Justiça, para os devidos fins.

Proc: nº 404/88 (C) - AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: - Alina do Amaral Corrêa Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira Agravado: - Américo Sniat Jean Campos Adv: - Ademar Kato Desp: - Contados. Cts. Após as razões do agravado.

Proc: nº 160/83 - INVENTÁRIO Inventariante: - Orlando Geraldo de Leão Guilhon Adv: - Humberto Mendonça Inventariando: - Augusto Benedito de Leão Guilhon Desp: - Tome-se por termo a partilha de fls. 112 e 113.

Proc: nº S/Nº - CARTA PRECATÓRIA Crianda do Estado do Rio de Janeiro para intimar o Sr. RAIMUNDO HUMBERTO POLARA, para a Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA., a req. de MARIA DE NAZARÉ DA COSTA POLARA. Desp: - A Distribuição.

Proc: nº 692/88 - 336823 - ORDINÁRIA Aut: - LUBRAÇO - Comercial Distribuidora Ltda. Adv: - Adelmira Carneiro Maia Ré: - Paulo Rego Neto Cent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido para a rescindir o contrato objeto da lide e condenar o réu PAULO REGO NETO ao pagamento da importância de R\$80,00 (OITENTA CRUZADOS NOVOS) acrescida das custas e despesas judiciais, honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa, e demais cominação legais. P.R.I.

Proc: nº 77/88 - 362219 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Aut: - Gilda Castilho Costa Adv: - Geoclécio da Paz Pereira Ré: - Valdirino Costa Adv: - Antônio Vaz de Castro

Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido de fls. 39, termo de ratificação de fls.42/42vº., e partilha amigável, para que produza seus efeitos legais, e decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DE VALDIRINO COSTA E GILDA CASTILHO COSTA, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: GILDA DE MORAES CASTILHO. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc: nº 820/88 - 440377 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Reqs: - Thomaz Alves Melo e Regina Lídia Giordano Simões Melo Adv: - João Carlos Braga Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls.14, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de THOMAZ ALVES MELO e REGINA LÍDIA GIORDANIA SIMÕES MELO, voltando a mulher a usar nome de solteira: REGINA LÍDIA GIORDANO SIMÕES. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc: nº 02/89 - 448388 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Reqt: - Maria Raimunda Rodrigues da Silva Adv: - Abelardo Farias Gomes Sent: - Isto posto: Aplicando o disposto no item V do art. 295, do C.P.C., indefiro a petição inicial. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR: REMETIDOS: Proc: nº 75/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Joel de Oliveira Junior Helen Ribeiro de Oliveira Proc: nº 413/88 - ALIMENTOS Julieta Rosa Pinheiro Miguel Pinheiro Proc: nº 797/88 - DESPEJO Maria Das Graças Ferreira Parilgão José Jovita Gomes Corrêa da Silva

RECEBIDOS: Proc: nº 705/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO Maria Amélia Gomes Baptista Oliveira Antônio Fernando Henrique das Neves Proc: nº 030/89 - ARROLAMENTO Isaac Jaime Serruya Piedade Beliche Serruya Proc: nº 475/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Archibaldo Ruy Morbach Paredes e(Darlene), Darliete Pinho Morbach Paredes Proc: nº 606/88 - EXECUÇÃO Maria Stela de Almeida e Arruda Consórcio Nacional ITAPEMERIM - Filial Belém

MANDADOS EXPEDIDOS: Proc: nº 39/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO V. MATTOS COM. REPRESENTAÇÃO Ltda. (B.T.I.) BRASIL TRANSPORTES - Intermodal Ltda. OBS: entregue ao OF. BANDEIRA, expedido CARTA // PRECATÓRIA. Proc: nº 68/86 - MEDIDA CAUTELAR - Separação de / Corpos C/C Alimentos. Isolate de Souza Rodrigues Jorge Costa Rodrigues OBS: expedido Ofício.

RECOLHIDOS: Proc: nº 562/87 - EXECUÇÃO S.L. da Costa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOCADOS ENTREGUES: Proc: nº 239/88 - EXECUÇÃO Com 1 Anexo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. (BEM) ENISA - Engenharia e Indústria Ltda. e outro OBS: entregue ao Dr. Deusdedith F. Brasil Proc: nº 052/89 - EXECUÇÃO Paulo Roberto Campos Haick Leonir Main & CIA. Ltda. OBS: entregue ao Dr. Orlando Naciol Rodrigues

Proc: nº 745/88 - EMBARGOS DE TERCEIRO Sebastião Ramos da Silva BIANCA - Ind. e Comércio Ltda. OBS: Entregue ao Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS ACURA Proc: nº 783/88 - DESPEJO Lucinda Beirão Lopes A. VACIOL comércio e Representações Ltda. e outro OBS: entregue ao Dr. RAIMUNDO MOREIRA JÚNIOR

DEVOLVIDOS: Proc: nº 97/86 - EXECUÇÃO OCRM S/A - Produtos Alimentícios Jaime Manoel Souza Proc: nº 513/85 - EXECUÇÃO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Emílio Alfredo Convarro Coelho Proc: nº 847/88 - EXECUÇÃO Luiz Dias Lopes V. Dias Amanajés e outro Proc: nº 858/87 - ORDINÁRIA Representações de Produtos de BELEZA Ltda. BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Proc: nº 707/88 - ORDINÁRIA Felipe Incur Bneza SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, Comp. de Seguros. Proc: nº 531/88 - ORDIN. DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Raimundo Queiroz de Miranda Rosa Maria Ferreira de Miranda

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: REMETIDOS: Proc: nº 822/88 - DIVÓRCIO P/CONVERS. CONSENSUAL C/ ANEXO Geraldo Luiz da Cunha Condurd Rosane Cordeiro de Castelo Branco

AUDIÊNCIA

4ª VARA às 10,30hs.

Proc.nº 817/88 - DIVÓRCIO
Raimundo Miranda Lopes da Silva
Raimunda Oliveira da Silva
OBS: Foi proposta a transformação para consensual e aceita pelas partes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Luiz Dias Lopes, impugnando a nomeação de bens a penhora na Execução movida contra V. Dias Amanna, Jás e Outro.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, requerendo fixação dos honorários advocatícios na Execução movida contra

Francisco Pinto Reis Costa, requerendo providências na ação de Alimentos movida contra João Paulo de Albuquerque dos Reis Costa.

Carlos Thadeu Montos Aund, requerendo a execução definitiva na ação de Despejo movida contra Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda.

Reynaldo Andrade da Silveira requerendo vistas dos autos de ação de Execução que Petroleo SABBÁ S/A move contra S.L. da Costa & Cia Ltda.

Filipe Xacur Baeza indicando provas, a produzir, na ação Ordinária movida contra Sul America Terras, Maritimos e Acidentales-Cia. de Seguros.

Raimundo Queiroz de Miranda, apresentando replica e contestação apresentada na ação de Separação Judicial movida contra Rosa Maria Ferreira de Miranda.

José Monteiro Albuquerque Filho, requerendo juntada de docs. na ação de Reparação (proc.nº18/89).

Brito Veiculos Ltda requerendo juntada de procuração na ação de Execução que lhe é movida por Banco Sudameris do Brasil S/A, com pedido de vistas.

Banco do Estado de Goiás S/A-BEG, manifestando-se sobre o pedido de adiamento da audiência marcada na ação de indenização que lhe move Repror-Representações de Produtos de Beleza Ltda.
Belém, 21 de fevereiro de 1989.


E S C R I V A O

CARTÓRIO JUDICIAL
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 21/02/89

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL

Requerentes: EDGAR NEABRA ALAMAR E MARIA DE LOURDES MOREIRA ALAMAR(Adv: Jamio Souza Nascimento)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, decreto a conversão de separação Judicial dos Suplicantes em Divorcio com fundamento no art. 35 da Lei. 6.515/77. Custas pelo suplicante Decorrido o prazo legal, pagas as custas expeça-se mandado de averbação. P.R.I.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: BERINO TAVARES FURTADO E TEREZINHA DE JESUS CORREA FURTADO(Adv: Afrânio Vieira da Costa)

Sentença: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigencias legais julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas clausulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ALCINDO DE SOUZA MENDES E AVELINA MARINHA DE OLIVEIRA MENDES(Adv: Edson Antonio Pereira Ribeiro)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divorcio que se regerá pelas clausulas e condições estabelecidas a fls. 03/04 e ratificadas a fls. 19/19v. Custas e honorarios pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO E MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA(Adv: Arthur Alves Ramos)

Despacho: R. hoje. Cumpra-se a diligencia requerida pelo Ilmo. Dr. Rep. do M. Público I.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: RAIMUNDA AZEVEDO SANTANA(Adv: Francisco Hermogenes de O. Pessoa)

Requerida: FRANCISCO BARROSO SANTANA
Despacho: A. Designo o dia 15.03.89 único disponível às 9:00hs para a realização da audiência prévia: Cite-se fazendo constar que o prazo de defesa decorrerá da data da audiência ora designada. I.-

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ALDENORA CRUZ DE OLIVEIRA(Adv: Maria de Jesus Pinto Ferreira)

Requerido: PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA

Despacho: A. Designo o dia 15/02/89, único disponível às 10:00hs para a realização da audiência prévia. Cite-se fazendo constar que o prazo de defesa decorrerá da data da audiência ora designada. I.-

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA DOMINGAS BRITO REGO(Adv: Ana Maria Crispino)

Requerida: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA REGO
Despacho: A. Designo o dia 09/03/89, às 9:30hs para a realização da audiência prévia. Cite-se fazendo constar que o prazo de defesa decorrerá da data da audiência ora designada. I.-

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LÉILA DORIS DE MONTALVÃO GUEDES DE SANTANA(Adv: Simone Laurent Fung Loy)

Requerido: WALTER SANTOS DE SANTANA
Despacho: A. conclusos.

GUARDA DE MENORES

Requerente: DIVALDO FERREIRA BECKMAN(Adv: Roberto Antonio P. de Souza)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, Acolho o parecer da Ilma. Dra. Representante do M. Público e indefiro a medida pleiteada. Custas pelo suplicante. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO(Adv: Jacirema Bezerra S. de Almeida)

Devedor: LUIZ ANTONIO MARTINS CARNEIRO
Despacho: A. cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: LÚCIA REGINA DOS SANTOS BORGES(Adv: Amarelino Guerra)

Devedora: ANA MARIA COSTA CAMPOS E OUTRA
Despacho: A. cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: I. D. VIEIRA(Adv: Jorge Luiz S. Gama)

Devedor: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SILVA
Despacho: A. cite-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA HOUAT LTDA(Adv: Hermenegildo A. Crispino)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A(Adv: Célio Simões de Souza)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, julgo improcedente os Embargos opostos condenando a Embargante ao pagamento de custas processuais e honorarios do patrono da Embargado que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A(Adv: Marcio Olivar Brandão da Costa)

Devedor: JOSELIVIO BATISTA LEIRE E OUTROS

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro na conformidade do art. 794 inciso I do CPC declaro extinta a presente Execução. Pagas as custas devolvam-se documentos dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ENAGRO - EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A (Adv: José Paulo Queiroz)

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A (Adv: Manoel Monteiro dos Santos)

Despacho: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de Embargos do Devedor opostos por Enagro Empreendimentos Agrários s/a contra Banco da Amazonia S/A consoante fatos fundamentos e documentos de fls. 02/05. Alegou o Embargante que em data de 02-06-88, apresentou ao Embargado uma proposta de parcelamento do débito dando garantia um terreno localizado no Circulo Militar de Belém - Lote 21 quadra 01 - com Escritura Pública lavrada perante o Cartorio de Registro de Imoveis - 2º Oficio dai sua surpresa

em receber a citação para responder a ação Executiva. Despachando os Embargos a titular do Juizo observou o não cumprimento do requisito estabelecido pelo art. 737, I do CPC determinando em tretanto a intimação do Embargado que manifestou-se a fls. recusando a nomeação e esclarecendo inclusive a inexistencia de habilitação do patrono. O *

que tudo visto e examinado. Consoante se constata dos autos os Embargos opostos não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO; SB.

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA

EXECUÇÃO

Credor: MARECAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO

Devedor: M.F. SARMENTO E MARIVONS FERREIRA SARMENTO

Despacho: A. cumpra-se.

RESPOSTA DE CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANETÁ

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: WAGNER ROCHA DE MORAES E OUTRA

Requerido: JULIANO CALDAS DE MORAES
Despacho: Recebido nesta data. Junte-se.
Em, 21/02/89.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DROGANOSSA LTDA(Adv: Manoel Tocantins Lobato)

Requerida: ROSA GRAÇA DA SILVA TERRA SIMÕES(Adv: Laurenio Miranda da Rocha)

Sentença: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de Ação de Consignação em Pagamento proposta com fundamento no art. 890 e seguintes do CPC por Droganossa Ltda

contra Rosa Graça da Silva Terra Simões identificada a fls. 02 consoante fatos fundamentos e documentos de fls. 03/10. Alegou a Suplicante que é locataria do imóvel sito na conferências da Avenidas Alcindo Cabela e Magalhães Barata e tendo a suplicada se recusado a receber o aluguel do imóvel a partir de fevereiro/1988, houve por bem propor a presente ação. Citada a suplicada não compareceu para receber o valor cujo depósito foi promovido conforme comprovante nos autos à fls. 15

optando pelo oferecimento de contestação através da qual alegou não ter havido recusa ao recebimento e que o depósito não era integral pois não observou os reajustes e posteriormente voltou a manifestar-se a suplicada insurgindo-se contra o expediente do Cartório do 5º Oficio pela omissão em imediatamente proceder a conclusão dos autos dai haver levantado a Suspensão do serventuario requerendo o levantamento do depósito fls. 31/32. Ouvida a serventuarie manifestou-se à fls. 46 e a fls. 47 manifestou-se a A. no sentido de tendo a requerida postulado o levantamento do depósito requerida o proferimento de decisão extinguindo o feito e aplicando as sanções de sucumbencia.

O que tudo visto e examinado. Considerando estar o presente feito em fase final e ainda não haver a serventuarie praticado qualquer ato doloroso que ensejasse a suspensão pretendida deixo de dar acolhimento a pretensão do Ilmo. Dr. Patrono no sentido de redistribuir o feito a outro expediente. Outrossim acolho o pleito à fls. 32 da requerida e na conformidade do art. 897 parágrafo único do CPC declaro extinta a obrigação e condeno a A. ao pagamento de custas processuais e honorarios do patrono da suplicada que arbitro em 15% sobre o valor da ação. Proceda-se o levantamento do valor formalizando-se nos autos as citações devidas. P.R.I

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

hei por bem rejeitá-los o que faço na conformidade do art. 739, III c/com o art. 295 do CPC. Prosiga-se a Execução com a formalização da penhora em bens do devedor. Intimem-se.

que não observaram o cumprimento dos requisitos legais eis que o débito ajustado não se encontrava garantido o procurador da Embargante não se encontrava legalmente habilitado em face do que

DESPEJO
Requerente: LINDAURA DA SILVA BEZERRA FERREIRA(Adv: Sebastião Heládio de Souza)
Requerido: EDEVAL R. ARCANJO
Despacho: A. conclusos.

DESPEJO
Requerente: JOSÉ LAUREIA BINTO(Adv: Orlando Antonio Fonseca)
Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA
Despacho: A. conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: HILMARINA SILVA DE ANDRADE(Adv: Solange M. Frazão do Cputo Dantas)
Requerido: MANUEL DE SOUSA LEITÃO
Despacho: A. Conclusos Cite-se o R. para receber dia 27 do corrente às 11.00hs o valor consignado sob pena de depósito em Caderneta de Poupança perante o BEP ex vi art. 896 do CPC.

FALENCIA
Requerente: AGROMEN SEMENTES LTDA(Adv: Gilberto Masaro)
Requerida: AGROPECUARIA PONTE NEGRA S/A(Adv: Maria de Nazaré Conceição)
Despacho: R. Hoje. Manifeste-se o A. no prazo legal sobre as alegações de defesa e documentos prod. a fls. 39. I.

ARROLAMENTO
Inventariante: ODIR CEZARIO QUINTANILHA GOBINHO(Adv: Leonan Cruz)
Inventariado: ADELZIRA CARNEIRO GODINHO
Despacho: A. Nomeio o suplicante inventariante. tome-se por termo compromisso e declarações. Requisite-se informações sobre o espólio.

ORDIANEIA DE REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: JOAQUIM DIAS(Adv: Luiz Neto)
Requerido: ALCIDES BECKMAN MONTEIRO(Adv: Elias Alexandre Ahy Merly)
Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação das partes a fls. 24 e 29 dos autos na conformidade do art. 269 inciso III do CPC declaro extinta a presente ação. Por malizada a quitação devida devolvam-se os documentos comcauteças de-se baixa e archive-se. P.R.I.

ALVARA JUDICIAL
Requerente: EDVALDO FERREIRA DAS CHAGAS(Adv: Luiz O Orlando Guedes Sampaio)
Despacho: A. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. P Público.

ORDINARIA
Requerente: FÁBIO ARAÚJO MARTINS SANTOS(Adv: Cláudio Roberto V. Affonso)
Requerido: TÁGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Despacho: Recebo procedidas as anotações necessárias e autuado pelo cartório do 5º ofício. Intime-se o A. a manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ORDINARIA
Requerente: ANA DOLORES FREITAS DE CASTRO LEÃO(Adv: João A. Paiva)
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Despacho: Recebo. Procedidas as anotações necessárias e autuados pelo cartório 5º Ofício Intime-se o A. a manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo legal.

DECLARATORIA
Requerente: PAULO ANDRÉ CUNHA MOREIRA(Adv: Orlando de Melo e Silva)
Requerido: GUAJARA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Despacho: A. cite-se. IM

INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: ELMIR NOBRE SAADY(Adv: Wilson Velasco)
Requerido: MARIA AUGUSTA FONSECA TAVARES E OUTRAS (Adv: Ademar Kato)
Despacho: Remarco a realização da pericia no imóvel para o dia 08/03/89, único disponível às 10:00hs nomeio perito o Sr. Antonio dos Santos Ferreira Neto brasileiro solteiro engenheiro civil (cart. nº 4391 - D - CREA Pa AP) residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar nº 885 - F. aptº 301 revogando portanto a designação anterior fls. 59. Arbitro honorários em 50% sujeito a complementação dependendo da complexidade da diligência concedo prazo de dez dias para fornecimento do laudo. Faculto as partes as providencias específicas pelo art. 421 do CPC. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTUMENTO
Agravante: GUAJARA VEICULOS LTDA(Adv: Paulo Sergio Rodrigues de Moraes)

Agravado: GREGORIO GALA DA FONSECA(Adv: Ruy Guilherme Carvalho de Aquino)
Despacho: Defiro a formação do agravo Intime-se o agravado a indicar peças a serem trasladas e juntar documentos novos.

RESSARCIMENTO DE DANOS C/COM LUCROS CES SAMPE
Requerente: GREGORIO GALA DA FONSECA(Adv: Ruy Guilherme Carvalho de Aquino)
Requerido: GUAJARA VEICULOS LTDA(Adv: Paulo Sergio Rodrigues de Moraes)
Despacho: Intime-se o A. a apresentar alegações finais.

CARTA PRECATORIA
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA
ADJUDICAÇÃO
Requerente: BONILHA EUSTAQUIA DE AZEVEDO
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ CHAVES RIBEIRO
Despacho: A. cumpria-se.

OFÍCIO Nº 17/89.
Oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional. Assunto Espólio de JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU Informa que nada consta como Dívida Ativa da União em nome do Aludido Espólio nem dos Inventariantes. Despacho: Ao 5º Ofício. Junte-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
HESSENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 89

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CLÁUDIO AUGUSTO GAZEL TRIEIRA e outros, requerendo assistência da ação-Adv. Milton Chagas e Glória de Fátima Tavares de Barros
OBS:Recebido em 21/02/89

Requerimento de ORIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que lhe move CCSPMPA, indicando peça-as-Adv. Adalberto A. de Souza
OBS:Recebido em 21/02/89

Requerimento de REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA, advogado, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que ESTRELO SÁBIA S/A move contra S.L. DA COSTA E CIA LTDA, requerendo vista dos autos-Adv. Reynaldo A. da Silveira
OBS:Recebido em 21/02/89

REVISIONAL
Requerente:- EMILIA TAVARES DA SILVA-Adv. Marcilio Benício Gomes
Requerido :- ORLANDO URSULINO DE FRANÇA-Adv.

Despacho :- Proceda-se a perícia.Nomeio perito o Dr Antonio Maria Pinheiro de Vasconcelos Chaves, o qual deverá ser intimado, a prestar compromisso no dia 06/03/89 e pericia no mesmo dia, às 10 hs. Deposite a autora a quantia de tres salarios mínimos pra garantia de honorários do perito.Assino o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo.

EMBARGOS
Requerente:- NATAN AGROPECUARIA -Adv.Pedro Hamilton Nery
Requerido :- BANCO ECONOMICO-Adv.Paulo Rubens Xavier de Sá
Despacho :- Diga a embargante, sobre as alegações de fls 11 e seguintes e sobre o documento de fls 17 e 18.Junte o embargado a ata de eleição da diretoria.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO ECONOMICO-Adv. Paulo Sá
Requerido :- NATAN-Adv. Raimundo Oliveira Nery
Despacho :- Indefero a isenção da correção monetária.

Juízo da 9ª Vara-INVENTARIO
Requerente:- Raimundo Calandrini Ribeiro-Adv.Raimundo Pereira Cavalcante
Despacho :- À manifestação do Sr Dilermando Antonio Barbosa

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de SÁBATO ROSSETTI, advogado habilitado nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO que ARAJÁ RÁDIO TAXI move contra RAIMUNDO PAIVA GONÇALVES, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Sábato Rossetti
OBS:Recebido em 20/02/89

Requerimento de SÁBATO ROSSETTI, advogado habilitado nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO que ARAJÁ RÁDIO TAXI move contra FRANCISCO DAS CHAGAS PIEDADE, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Rossetti
OBS:Recebido em 20/02/89

Requerimento de Sábato Rossetti, advogado habilitado nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO que ARAJÁ RÁDIO TAXI move contra ANTONIO LEITE FACHINCO, requerendo juntada de substabelecimento-Adv.Sábato Rossetti

OBS:Recebido em 20/02/89
Requerimento de ORLANDO OLIVEIRA NUNES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MARIA TAVARES, requerendo seja designado dia e hora-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
OBS:Recebido em 20/02/89

Requerimento de VOLANTE TRANSPORTES DOROVIANOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ORMAIO COM GERAL, requerendo desentranhamento de mandado-Adv. Benedito Duarte Barbosa
OBS:Recebido em 20/02/89

Requerimento de TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO, requerendo a prisão do requerido- Adv. Aluísia Weira
OBS:Recebido em 20/02/89

Requerimento de COINBRA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ, por seu advogado, na Ação CAUTELAR, renunciando ao recurso e requerendo o levantamento do depósito-Adv. Wolter Robillotta e Antonio J.de Mattos
OBS:Recebido em 20/02/89

Requerimento de CREDDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JORGE WILSON DE SOUZA MODESTO, requerendo a suspensão do processo - Adv. Carmen Dolores Nazareth
OBS:Recebido em 21/02/89

Juízo da 6ª Vara-PENSAO
Requerente:- ANNA MARIA GENU FETTERSEN-Adv.Vinicius Hesketh
Requerido :- ALBINO JORGE FERREIRA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- MARIA DE LOURDES PESSOA CARDOBO- Adv. Miguel Neves Galvão
Requerido :- MARIA DO SOCORRO SARAIVA GOMES
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- RAIMUNDA DAMASCENO DE MENDONÇA - Adv Alvaro Augusto de Vilhena
Requerido :- OSCARILITO RAMOS
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS-Adv. Mysses Coelho de Souza
Requerido :- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIA DE AMAZONIA - ARRA
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO- Adv. Luizvaldo Costa de Carvalho
Requerido :- CESÁRIO NAIFF NETO-Adv. João J.Manito
Despacho :- À conta, arbitro honorários em 15% sobre o valor atribuído à causa. Após conclusos.

EMBARGOS
Requerente:- B.B. MOTORES LTDA-Adv. Leonar Pereira
Requerido :- COERÁS LTDA-Adv. Helena Conceição de Souza Santiago
Despacho :- Diga a parte contrária, sobre as razões e documentos de fls 14 e seguintes.

DESPEJO
Requerente:- EMANUEL JORGE DIAS MOUTA-Adv. Luis Paulo Zoghbi
Requerido :- CASA DA BORRACHA LTDA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- MARIA JOSÉ VERBICARE-Adv. Rosa Fernanda Moraes de Souza
Requerido :- FETAGRI FEDERAÇÃO DO TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESPAÇO DO PARÁ e outros
Despacho :- Cite-se

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZONIA -Adv. Ana Leuda Tavares
Requerido :- OCTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL-Adv Sant'Ana Pereira
Despacho :- À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito.

DESPEJO
Requerente:- C.R.B. MAIA CERÂMICA-Adv. Albina de Fátima Barbosa
Requerido :- FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMAS- Adv. José Araújo Figueiredo
Despacho :- Designo o dia 28 do corrente, às 10 hs para a purgação da mora.

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- INCORPORADORA ROSSY LTDA-Adv. Wady Dantas Rossy
Requerido :- BANCO FÁBRA-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Despacho :- Diga o requerido, sobre a contestação e documentos.

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - Adv. Raimundo Augusto e Silva
Despacho :- Em provas

MEDIDA CAUTELAR

Requerente:- MAURICIO SCHUSTER-Adv. Fernando Alves Soares
Requerido :- GILBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO
Despacho :- Julgo-me suspeita para funcionar no feito.

DESPEJO

Requerente:- MARIA ODEISE PINTO DE OLIVEIRA- Adv. Maria Renêa Maia
Requerido :- ADEMARA FERNANDES DA CUNHA-Adv. Saídias Dias
Sentença :- Homologando o acordo de fls 26/27

DESPEJO

Requerente:- MANOEL FRANCISCO CASEMIRO FLORENZANO- Adv. Janio Souza Nascimento
Requerido :- ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO-Adv. João Rodrigues de Souza
Despacho :- Designo e dia 28 do corrente, às 10 hs, incluindo o mês de fevereiro, no pagamento.

CRISTÓVÃO JAVUÉS BRATA
Escritor

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritor - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 21/FEV/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVIL.-
Proc. nº 1040 - EXECUÇÃO
R - BRADESCO S/A - ADV. MARGIO O BRANDÃO DA COSTA
R - MADEIREIRA CAMPO BELÓ LTDA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 2589 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A - BRUNA CALZAVARA FLORES
ADV. ADRY SILVA
R - RAIMUNDO CEZIO FLORES FILHO
Desp. - CHAMO O PROCESSO A ORDEM, 1 - CITE-SE O//
REQUERIDO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO AS 10.30 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEBATES PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA AUDIÊNCIA, 2 - DEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E ARBITRO O VALOR CORRESPONDENTE A 30% DOS VENCIAMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO, ACRESCIDO DO SALÁRIO FAMILIAR A QUE FAZEM JUS OS REQUERENTES. OPORTE-SE NA FORMA DA LEI, PARA OS DESCONTOS NECESSÁRIOS, I.
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 0004 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
A - MARIA CAROLINA DE M RODRIGUES
ADV. FRANCISCO BRASÍL MONTEIRO
R - ANTONIO SIDÔNIO RODRIGUES
Desp. - OPORTE-SE AS FORTES EMPREGADORES, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS DESCONTOS EFETIVADOS INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 0770 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. HENRIQUE DE MELO R FILHO
R - KÁTIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA
ADV. JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Desp. - MANIFESTEM-SE AS PARTES E O MP.
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 7280 - EXECUÇÃO
A - NORMA REGINA SEBASTIÃO MOREIRA
ADV. IVETE NUNES CARRERA - ROSA FERNANDA M DE SOUZA
R - ALBINO PINHEIRO E OUTRA
ADV. HELENA MARIA O MUNIZ
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 1137 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A - DAVID LOPES - ADV. JOSÉ MENDES CORREIO
R - OTONIEL BEZERRA O FILHO
ADV. PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA
Desp. - RENOVAM-SE AS JUIZÊNCIAS PARA AS 10//
HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO. DISPENSO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 2572 - ANOCLAMENTO
Invte - MARIA DE NAZARÉ SANTANA DOS SANTOS
ADV. BENEDITO JOSÉ DA SILVA SANTANA
Invde - MARIA HELENA DA SILVA SANTANA
Desp. - CHAMO O PROCESSO A ORDEM PARA, TORNAR //
SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. JUNTEM OS REQUERIMENTOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO.
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 1416 - EXECUÇÃO
A - MAC MADEIREIRA CRUZ LTDA
ADV. IONE ARRAIS
R - M G MEIRELES
Desp. - RECONSIDERO SE, LIGO, CONSIDERO SEM EFEITO A PENHORA DE FLS., NA FORMA DO ART. 667, INCISO, III DO CPC, TENDO EM VISTA QUE OS BENS PENHORADOS NÃO PERTENCEM AOS EXECUTADOS. PROCEDA-SE A UMA SEGUNDA PENHORA, OBSERVANDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AOS FORMALIDADES LEGAIS.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 8603 - RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS DE INVENT.-
Req. JORGE DOS SANTOS PAMELONA E OUTROS
ADV. OSCAR JORGE DA SILVA
Invte - ARUAN FERNANDA DO CARMO
Invde - JOÃO BATISTA PAMELONA
CUMPRE-SE O PARECER DO MP, DEVENDO O CARTÓRIO CÍVIL CUMPRIR, (a) OUTRA FORTES.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-

Renato Trindade
Escritor Juruatentado

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVEL E COMÉRCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MAREDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.

ANA DA MATA LORENTO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21/02/89.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONTENCIOSA TRANSFORMADA EM COM SENSUAL

REQUERENTE: Vera Lúcia Botelho Nazaré
ADV: Consolação Rabello.
REQUERIDO: Ronaldo Raimundo M. de Nazaré.
ADV: Waldemar Teixeira.

DESPACHO: A sentença pôs fim ao processo, posto que transitou livremente em julgado. Se uma das partes pretense acionar a outra que o faça por meio de outro processo que deverá ser distribuído. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Petrobrás Distribuidora S/A.
ADV: José Eliezer N. dos Santos.
EXECUTADO: CINTOL - Com. Ind. e Navegação Tocantins Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Elias Gomes Pereira.
ADV: Fernando da Silva Gonçalves.
EMBARGADO: Banco do Processo S/A.
ADV: Maria Madalena Quitos.

DESPACHO: Considerando que se expirou o prazo convencional entre as partes para suspender a execução, diga o credor. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: American Express do Brasil S/A Turismo.
EXECUTADO: Paulo Laércio Angelim Mendes
DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RESARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: Maria Regina da Cunha Marinho
ADV: Sidney Furtado.
REQUERIDO: Instituto de Organização Neurológica do Pará Ltda (IONPA).
ADV: Martha Maria Fonseca.

DESPACHO: Tendo em vista os laços de amizade que mantenho com os proprietários do IONPA, declaro-me suspeita para funcionar nestes autos. À redistribuição. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTES: Vanda Maria B. Palheta e Silvestre Carvalho Palheta.
ADV: Antonio Pereira.

DESPACHO: Aguarda-se em cartório o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Amazon Travel Service Ltda.
ADV: Gilberto Alves de Araújo.
EXECUTADO: Sigla Serviços e Comunicações Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

REQUERENTE: Companhia de Cigarros Souza Cruz.

ADV: Margarita Hermenegildo A. Cristino
REQUERIDO: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda.

DESPACHO: Designo o dia 11 de maio do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Cite-se a empresa - ré para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Eduardo Ferreira da Ponte.
ADV: Adonai M. Mota.
EXECUTADO: Maria de Nazaré Lana de Sousa.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Manoel Mendes Duarte Cabral.
ADV: Albina de Fátima S. de Sousa.
REQUERIDO: Mivanildo Carvalho e Silva.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Raimundo Carlos Cardoso Machado.
ADV: Manoel M. de Miranda.

REQUERIDO: Antonio Carlos N. dos Santos.
DESPACHO: Justifique o autor previamente e alegado em audiência para a qual designo o dia 15 de maio do ano em curso, às 10 horas, quando deverá provar a sua posse; o esbulho praticado pelo réu e sua data e a perda da posse. Cite-se o réu para comparecer à audiência acima designada. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

REQUERENTE: Braldo Socero Mourão.
ADV: Milton Chagas.
REQUERIDO: Júlio Cesar Arraes Bandaban
ADV: Haroldo Maurés de Faria.
DESPACHO: Em provas. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banco Safra S/A.
ADV: Paulo Rubens W. de Sá.
EXECUTADO: Octávio Avertano M. Barreto da Rocha.
ADV: Mário José S. Paiva.

DESPACHO: Autue-se a petição de Agravo e documentos que a instrua (fls. 29 a 34). Defiro a sua formação. Intime-se o agravado para para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Maria de Fátima Silva Melo.
ADV: Iracélia de Oliveira Vaz.
REQUERIDO: Rosivaldo de Sena Melo.
ADV: Rosemiro Arrais.
DESPACHO: Em provas. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTE: Luis José da Silveira.
ADV: Teresinha de Jesus Binheiro.
REQUERIDA: Maria Perpétua da Silveira.
ADV: Henrique de Melo Rodrigues Filho.
DESPACHO: Julgo saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Designo o dia

16 de maio do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e testemunhas arroladas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 20/02/89.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

REQUERENTE: Paulo Sérgio do Livramento Magna.

ADV: Idelfonso P. Guimarães Jr.

REQUERIDA: Marluce Marta dos Santos Magna

DESPACHO: Nada a sanear. Designo o dia

17 de maio do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e o Dr. Curador nomeado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Afuá Ind. e Com. de Conservas Alimentícias Ltda.

ADV: Sônia Maria Kerber Almeida.

REQUERIDO: Seguradora Agrobanco S/A.

ADV: Francisco Brasil Monteiro.

DESPACHO: Tendo em vista o motivo de força maior, alegado e comprovado, devolvo ao autor o prazo para indicar as provas que pretende produzir em audiência. Belém, 20/02/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 21*02*89

9ª VARA

INDENIZAÇÃO - Proc. nº
Reqte: Lerdionar Militana de Oliveira Lages
Adv: Ana Lúcia O. de Miranda
Reqda: Raimunda Lobato da Silva
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Desp: Ao preparo. Belém, 17-02-89. (A) MARIA DO CÉU DUARTE.

EXECUÇÃO - Proc. nº
Exeqte: Banco do Brasil S/A
Adv: José Canto
Execda: Casa do Doce Ltda
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 17, assim fica sem efeito o despacho de fls. 17v, dado pela Dra. Juíza Titular posteriormente. Belém, 17-02-89. (A) MARIA DO CÉU DUARTE.

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 563/88
Exeqte: Edith Marília Maia Crespo
Adv: Margareth Cardoso
Execda: Fazenda Aline
Adv: Haroldo Silva
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 039/89
Reqte: Espólio de Felizarda de Castro Nunes
Adv: José Maria Vianna Oliveira
Reqdo: Benedito Leite do Nascimento
Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 167/88
Reqte: Viação Perpétuo Socorro Ltda
Adv: Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr.
Reqdo: Chafi Araujo Tavares
Adv: José Paulo Queiróz
Desp: Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo o apelado. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 040/89
Reqte: Grancarga Marítima Ltda
Adv: Sebastião Habr
Reqda: Associação de Fraticagem da Bacia Amazônica
Desp: Designo o dia 06/03/89, às 11,00 horas, para receber em Cartório a importância consignada, cientes as partes. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 374/83
Reqte: Jaciara Kátia Pastana de Barros
Adv: Carlos Hachen Chaves
Reqdo: Jair Santos Rocha
Adv: Francisco Gomes da Costa
Desp: Como requer, na forma requerida e da lei. Belém, 14-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº
Exeqte: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Adv: Carmen Dolores Simões de Nazareth
Execda: Abilio Augusto Bastos Franco
Adv: Luiz Renato Amanajas Lindello

Desp: (Sentença) Vistos e analisados os presentes autos, julga este Juízo "extinto", de conformidade com o preceituado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 041/89
Exeqte: Eladir Pinto de Amorim Silva
Adv: Maria Amélia Wenezes de Almeida
Execda: Vociclé Fialho Mendes
Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 042/89
Exeqte: Lupino - Comércio de Material Elétrico Ltda
Adv: Carlos Eduardo Silva
Execda: GuaJará Veículos Ltda
Desp: Idem.

EXECUÇÃO - Proc. nº 545/88
Exeqte: Roberto Gomes
Adv: Soter Oliveira Sarquis
Execda: Vitorio Couto da Rocha
Adv: Edmar de Souza Pereira
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 573/87
Exeqte: Local Locadora de Automóveis S/A
Adv: Sérgio Guimarães Martins
Execda: Celso Diogo Couceiro
Adv: Fernando Alves Soares
Desp: Defiro o pedido de fls. 34 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 327/88
Exeqte: Presta Administradora de Cartões de Crédito
Adv: Maria da Graça Palha de Souza
Execda: José Jovita Gomes C. da Silva
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 17 "in fine", na forma da lei. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 376/88
Exeqte: Vivenda - Assoc. de Poupança e Empréstimo
Adv: Milton Nobre
Execda: Maria do Perpétuo Socorro Braga de Lima
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 490/88
Exeqte: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Execda: Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho
Desp: Defiro o pedido de fls. 29 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 494/88
Exeqte: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Execda: Onizes Assis Coelho Araujo
Desp: Defiro o pedido de fls. 34 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 224/88
Embte: Hélio Divino da Silva e esposa
Adv: Solange Dantas
Embda: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Milton Nobre
Desp: Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 149/88
Embte: Manoel Batista da Silva e esposa
Adv: Solange Dantas
Embda: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Milton Nobre
Desp: Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 368/88
Embte: Ivana Carmen Queiróz da Silva
Adv: Solange Dantas
Embda: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 20-02-89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

PEDRO JOSÉ CÂMARA RODRIGUES
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 21 de fevereiro de 1989

AÇÃO: - Despejo p/falta pagamento-11a.Vara - nº9515/88
Autor: Neide Gomes da Cunha Silva (Adv. Dr. João Maria Lobato da Silva)
Reu: Wilson José da Cruz Paiva (Adv. -)
Despacho: Defiro o despejo compulsório pedido às fls. 24. Expeça-se o competente mandado, devendo os srs. Oficiais de Justiça, no cumprimento do mandado, observar as formalidades legais quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio, entregando-os ao depositário público, se for o caso. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento-11a.Vara-Providoria-nº63/89
Testadora: Irene do Carmo de Almeida
Testamenteiro: Manoel do Remédio da Cunha // Gonçalves (Adv. Dra. Onéia Dourado Gouvêa)
Despacho: Lavra-se o auto de apresentação // processando-o de conformidade com o estatuto nos arts. 1125 e 1126 do CPC.

AÇÃO: - Falência - 11a.Vara - nº 179/88
Requerente: Usiquímica do Brasil Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima)
Requerida: Incorema Ind. e Comércio de Emb. da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Antonio Carlos // Silva Pantoja)
Despacho: Certifique o sr. escrivão, nos autos se o requerido, apresentou ou não defesa, no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 475/88
Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Carmen Dolores Simões de Nazareth)
Reu: Francisco Armando Falcão Leal (Adv. -)
Sentença: Vistos, examinados, etc. O despacho de fls. 31 e vº não foi cumprido. A autora / não trouxe aos autos os documentos necessários à propositura da ação executiva, título revestido de liquidez e certeza. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 03/05, pelo // que declaro extinto este processo, dando-se baixa na distribuição, após cumpridas as // formalidades legais. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento-11a.Vara-nº9503/88
Autor: Ana Maria Silva de Carvalho (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)
Reu: Aldenora Maria da Silva (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira)
Despacho: Conforme comprovação nos autos (docs. de fls. 38/53), e devidamente exposto no petitorio de fls. 24/25, se encontra tramitando no juízo da 5ª Vara Cível, ação de Consignação em Pagamento movida pela ré // na presente, contra a autora, nesta, razão // pela qual, face a existência de conexão entre as duas ações, no presente caso, e tendo a // quele juízo despachado em primeiro lugar, // e inclusive determinado a citação da ré, com base no disposto no art. 106 do CPC, determino a remessa destes autos ao juízo da 5ª Vara Cível, por ser o prevento, através da Distribuição, após o pagamento das custas // devidas. Intime-se.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 11a.Vara-nº940/89
Autor: Katsuhito Takita (Adv. Dr. Tsuguo Koyama)
Reu: José Carlos Tomaz da Silva (Adv. -)
Sentença: Inteiramente inviável a propositura da presente ação, com base no art. 934, I, do CPC. - O dispositivo do art. 934, I, do CPC, só se aplica quando a edificação nova é // feita sem invasão de área. Assim, a ação a // apropriada para o requerente pleitear o direito que alega ter não é a de Nunciação // de Obra Nova, de vez que a mesma não se presta a dirimir litígio surgido em decorrência // de obra realizada pelo cognominado nunciado em terreno ainda baldio, do nunciante. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido feito na exordial, pelo que declaro nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, extinto este processo. P.R.I., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: - Ordinária de Cobrança - 11a.Vara-nº968/89
Autor: Antonio de Moraes Neco (Adv. Dr. Luiz // Paulo A. Zoghbi)
Reu: José Raimundo Alves Pamplona (Adv. -)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 067/89
Autor: José Manoel Gouveia Costa (Adv. Dr. Raimundo Cavalcante)
Reu: José Pinheiro dos Santos (Adv. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: - Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº062/89
Autor: Administradora Glória S/C Ltda. (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz)
Reu: Carlos Alberto de Oliveira Almeida (Adv.)
Despacho: A.Cite-se o requerido e cientifi - quem-se os fiadores, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 628/88
Autor: Eletroluz Material Elétrico Ltda. (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)
Reu: Domínio Empreendimentos Ltda. (Adv.)
Despacho: Oficie-se à Telepará solicitando // informação a respeito do nome do proprietário dos terminais telefônicos penhorados // nestes autos às fls. 15, para os fins de direito. Intime-se.

AÇÃO: - Procedimento sumaríssimo-11a.Vara-nº160/88
Autor: Dercyllios Rendeiro de Noronha (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha)
Reu: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Carlos Balbi // no Torres Potiguar)
Despacho: Diante da informação prestada acima, pelo sr. Escrivão, remarco para o dia 29 do mês de março, às 9,30 horas, o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento já inaugurada, determinando, procedido as necessárias diligências, o comparecimento // das partes e das testemunhas arroladas. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº 015/89
Autor: Antonio Batista Adriaão (Adv. Dr. José // Otávio Teixeira da Fonseca)
Reu: A.S. Comércio e Representações (Adv. Dr. // Luiz Paulo A. Zoghbi)
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: - Inventário - 11a.Vara - nº 065/89
Inventariada: Antonia Neves da Cruz
Inventariante: Maria Lucia da Cruz Viana (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Herdeiros-necessários: Maria Helena Costa Lima e outros (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e Janio Souza Nascimento)
Despacho: Nomeio inventariante a sra. Maria // Lucia da Cruz Viana, dos bens deixados por falecimento de Antonia Neves da Cruz, determinando seja a mesma intimada deste nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações, pessoalmente ou a través de seu procurador, habilitado nestes autos, se tiver poderes especiais para tal, apresentando nessa ocasião documentação // hábil comprovando que os bens mencionados na exordial realmente integram o espólio // de Antonia Neves da Cruz. Citem-se após, com base no disposto no art. 999 do CPC, os interessados não representados, se for o caso, // bem como a Fazenda Pública Estadual para // os termos do inventário e partilha. Conclui

das as citações manifestem-se sobre as primeiras declarações,devendo a Fazenda Pública Estadual,manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens,em 10 dias.Int.

AÇÃO:-Ordinária de Indenização (sumarissimo)-11a. Vara - nº 017/89
Autor: Rui de Amorim Carvalho (Adv. Dr. Walter Ferreira Oliva)
Reu: Waldir Freire Cardoso (Adv. -)
Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 do mês de maio, às 9,30 horas, na sala deste Juízo. Defiro as / provas requeridas. Cite-se o réu, através mandado para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas, devendo constar do mandado a advertência do art. 285 do CPC. Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em Pagamento-11a. Vara-nº 961/89
Requerente: José Fernandes Chaves (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)
Requerido: José Rui Melero de Sá Ribeiro (Adv)
Despacho: Cite-se o requerido através mandado para no dia primeiro (1º) do mês de março vindouro, às 11 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial sob pena de, em caso de recusa, ser feito o / depósito em Caderneta de Poupança no BEP; ou para contestar a ação, no prazo de / 10 dias, fruindo tal prazo da data acima de signada para o recebimento. Se o requerido / vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do CPC. Intime-se.

AÇÃO:-Declaratória de Inexistência de Débito -11a. Vara - nº 032/89
Autor: Rui Deniz Randal (Adv. Dr. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Despacho: Dou-me por suspeita para funcionar neste feito, face situação idêntica da narrada na exordial ter ocorrido com meu cônjuge, na qualidade também de consorciado. Re distribua-se a outro juízo. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 070/88
Autor: Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Adelmi ra Carneiro Maia)
Reu: João Evando Pontes Caxilé e Maria Evilã nia Nogueira (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra 7 de Souza)
Despacho: A manifestação do exequente em 5 // dias o certificado pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 49 vº. Intime-se.

AÇÃO:-Agravado de Instrumento -11a. Vara - nº 970/88
Agravante: João Eivaldo Pontes Caxilé (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)
Agravado: Banco América do Sul S/A (Adv. Dra. / Adelmira Carneiro Maia)
Despacho: Baixem os autos ao cartório do Contador do Juízo para proceder a conta, intimando-se em seguida o agravante para dentro do prazo de 10 dias, após a devida intimação, efetuar o preparo.

AÇÃO:-Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 9559/88
Embargante: Mario Ishiguro Transportes de Car gas, Com. e Navegação (Adv. Dr. Edir de Souza Brígida)
Embargado: ETN- Empresa Técnica Nacional S/A (Adv. Dr. Reynaldo V. Moreira de Castro Junior)
Despacho: A manifestação do embargante, em 5 dias, os documentos apresentados pela embar gada, às fls. 15/29. Intime-se.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança (sumarissimo) - 11a. Va ra - nº 459/88
Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A - BEA - (Adv. Dr. Maria Madalena Garcia Quites)
Reu: J. Rufino da Silva & Cia. Ltda. e seus avulsistas (Adv. -)
Despacho: Diante do certificado às fls. retro pelo sr. Escrivão do feito, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 7 primeiro (01) de junho, às 9,30 horas, na sala deste Juízo. Renovem-se as diligências 7 determinadas em o despacho de fls. 19. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 407/88
Autor: Regina Martins Campos (Adv. Dr. Luiziano de Paula Cavallero)
Reu: Rui Sergio Vale Pereira Carneiro (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)
Despacho: Aguarde-se pronunciamento da parte interessada em cinco (05) dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 468/88
Autor: Diner's Club, incorporada pela Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito - (Adv. Dr. Jaciroma Bezerra de Souza de Almeida)
Reu: José Luiz Saran (Adv. -)
Despacho: Esclareça a requerente a incoincidência havida entre o valor da dívida principal comprovada com os comprovantes de / despesas devidamente assinados pelo usuário executado, e o valor declarado na peça inaugural em 10 dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 551/88
Autor: Credicard S/A - Administradora de Car - tões de Crédito (Adv. Dra. Jaciroma Bezerra // Souza de Almeida)
Reu: Antonio Carlos da Silva Santos (Adv. -)
Despacho: Aguarde-se pronunciamento da parte interessada em 48 horas. Intime-se pessoalmente.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 064/89
Autor: Credicard S/A - Administradora de Car - tões de Crédito (Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza)
Reu: Eduardo Ruben Valente Martins (Adv. -)
Despacho: Nos termos do disposto no § único do art. 135 do CPC, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo intimo, devendo ocorrer a redistribuição // deste feito a outro Juízo. Intime-se.

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1989
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ EM EXERCÍCIO - D. WERTNER BENEDITO COSTA

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : REINALDO JOSÉ DE BRITO E MARIANA CORRÊA DE BRITO
ADV. : DEISE TAVARES MAGALHÃES
DESP. : SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontades firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 16.02.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : MOISES RIBEIRO CAVALCANTE E VERA LÚCIA RAIOL DO NAS CIMENTO.
ADV. : JULIO DOMINGOS AGUIAR
DESP. : SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença o acord de vontades firmado entre as partes, constante de fls. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 16.02.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUT. : RAIMUNDA CARVALHO DE LIMA
ADV. : DEISE TAVARES MAGALHÃES
RÉU : ZACARIAS CORRÊA DE LIMA
DESP. : A. Cite-se. Belém, 17.02.89.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
AUT. : WASHINGTON LUIZ FONSECA
ADV. : ALCIDES A. FERREIRA DA SILVA
RÉU : LEONILTE RIBEIRO DA SILVA
ADV. : MARGARETH MILLERES NASCIMENTO
DESP. : Diga o representante do Ministério Público, Belém, 17.02.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS
AUT. : MARIA LUIZA BARBOSA DE ARAÚJO
ADV. : SIMONE CRUZ VIEIRA
RÉU : RAIMUNDO QUALVER MARTINS DE ARAÚJO
DESP. : Defiro o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 40% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, em favor da requerente e filhos, mais o salário família e menos a contribuição previdenciária a ser descontada em folha de pagamento e entregue a mãe dos menores. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se. Belém, 17.02.89

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA
REQT. : CARLINE FERREIRA DA SILVA
ADV. : MARIA EMÍLIA R. DE OLIVEIRA
DESP. : Ao Ministério Público. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQT. : MARIA AMÉLIA DA SILVA PEREIRA
ADV. : GILBERTO V. MARTINS
DESP. : Cumpra-se. Em 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQT. : SILVIA CÉLIA DA SILVA SANTIAGO
ADV. : HELGOMAR DIAS
REQD. : WILSON DA SILVA SANTIAGO
DESP. : A. Cite-se, para, no prazo de 3 dias, provar o pagamento das prestações vencidas, efetuar o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetivar o mesmo, sob pena de prisão de 1 a 3 meses. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : HIBERTINO ANSELMO SILVA PATOL, menor representado por sua mãe MARIA HERMÍDIA SANTOS E SILVA
ADV. : JOÃO JULIO DA FONSECA
RÉU : MAROEL DA LIZ PATOL FILHO
ADV. : VALTER DUARTE PAIÃO
DESP. : Ao Ministério Público. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE CARPA FREGAÇÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : JUÍZO DE DIREITO DA COM. DO RIO DE JANEIRO - MARIA DE JESUS S. FORTES
DESPD. JUÍZO DE DIREITO DA COM. DE BELÉM - M. - JADIR AUGUSTO R. FORTES
DESP. : Expeça-se mandado. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUT. : MARILYN PEREIRA DE FARIAS
ADV. : LILLIAN E. LÊAO DE SALES
RÉU : URMACI DE OLIVEIRA BORGES
DESP. : A. Cite-se. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : SÁFIRA DA SILVA LIMA REIS
ADV. : DEISE TAVARES MAGALHÃES
RÉU : JOSÉ DOS SANTOS REIS
DESP. : A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, através do Diário Oficial do Estado. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUT. : JANDIRA BARBOSA DE BRITO
ADV. : MARILENA CARMONA
RÉU : LUCIVALDO FERREIRA DE BRITO
DESP. : A. Cite-se, por edital com o prazo de 30 dias, através do Diário Oficial do Estado. Em, 20.02.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : JAMILDE PEREIRA TRINDADE
ADV. : VERA LUCIA MARQUES
RÉU : JONILDO MACHADO TRINDADE

DESP. : A. Cite-se. Em, 20.02.89
AUTOS CÍVEIS DE TUTELA
REQT. : RAIMUNDA MENDONÇA SILVA
ADV. : LUIZ PAULO DE A. FRANCO
REQD. : JOELMA CHAGAS DE MENDONÇA
DESP. : Junta a requerente a certidão de óbito do de cujus. Em, 20.02.89

ALUISIO COSTA
RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. INTERPELAÇÃO. Requerente: SBE - / SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A. Reque- rida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Des- pacho: "Expeça-se o competente mandado, observa- / das as cautelas legais." (21.02.89) Advogada: Dra Aida Heringer de Paula Lima Lopes.

9ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: ALZIRA / ALVINAR PAMPLONA. Inventariante: JOANA BARBOSA // PAMPLONA. D spacho: "Cite-se." (20.02.89) Advoga- do: Dr. José Maria da Consolação.

8ª Vara Cível. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Reque- rente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - ex-sindicado da mas- sa falida de SABIM SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA / DE INDÚSTRIA MADEIREIRA. Despacho: Despacho: "A / fim de que possa decidir sobre o pedido de fls. / 1277/1279; deve o Cartório apresentar-me os denú- / ncia volumes do processo." (20.02.89) Advogados: // Drs. Antônio da Silva Passos, Paulo Gomes de Oli- veira Filho.

Belém, 21 de fevereiro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARI CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA

RESENHA DO DIA 21.02.1989

CARTª ANA CASTELO

Proc.nº 20/89-SISCOM-301880358074 de MANDADO DE SE- GURANÇA
Impetrante: JOSÉ CLAUDIO DA GAMA RODRIGUES. (Adv. Jo- sé Cabral).
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Final de Sentença: Assim, considerando este juízo ' haver-se esgotado o prazo para a impetração do man- damus e de que este não cabe para a apreciação de a to disciplinar praticado por autoridade competente, satisfeitas as formalidades legais, indefiro a ini- cial com base nos dispositivos legais mencionados e mais o art. 269 inciso IV (decadência) do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 20.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 183/88-SISCOM-301880313111 de DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA. (Adv. Célia Pi- nheiro).
Requerido: DER/PA. (Adv.).
Despacho: Saneador: Nada a sanear. Designo o dia 07. 03.89, às 10 horas para a audiência. Intime-se, inclu- sive a R.M.P. Belém, 17.02.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc.nº 43/88-SISCOM-301870387414 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. José A- loysio Campos).
Executados: TRUCKS RIBEIRO IND. E COM. LTDA E OUTROS . (Adv.).
Despacho: Expeça-se mandado de imissão na posse do i móvel arrematado, inclusive com emprego de força po- licial, se necessário for, para o que deve ser ofici- ado na forma da lei. Belém, 17.02.89. Dra. Sidney Fon- seca.

Proc.nº 148/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: R. AGR. (Adv. Alacy Viana Nahum).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
Despacho: A conta. Belém, 20.02.89. Dra. Sidney Fonseca

Proc.nº 147/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: R. AGR. (Adv. Alacy Viana Nahum).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
Despacho: X conta. Belém, 20.02.89. Dra. Sidney Fonse- ca.

Proc.nº 56/87-SISCOM-301860171448 de ORDINÁRIA
Requerente: OSVALDO FONSECA CARDIAS. (Adv. Jansen Branco).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO. (Adv. Celso Castelo Branco).
Despacho: Intime-se. Belém, 17.02.89. Dra. Sidney Fon- seca.

Proc.nº 09/89-SISCOM-301880336971 de BUSCA E APREN SÃO
Requerente: ANTONIO SOUZA DE AMORIM. (Adv. Manoel de Souza).

Requerido: DIVISÃO DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO (Adv.).
Despacho: Indefiro a liminar face à ausência de documentos comprobatórios da propriedade alegada. Cite-se o Estado do Pará para contestar a ação em face da requerida não ter personalidade jurídica para litigar em juízo. Belém, 16.02.89. Dra. Sidney Fonseca.

Belem, 21 de fevereiro de 1989
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã

BELEM, 21 de fevereiro de 1989.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA.

RETIFICAÇÃO. Reque. RITA DE MELO ASSUNÇÃO. (Adv. Rui Bahia). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reque. JOÃO GUILHERME DA COSTA. (Adv. José Guilherme de Costa). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reque. MARILENE FARIAS CORECHA. (Adv. Nezeré Elleres). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reque. MARIA DAS GRAÇAS BOTELHO MONTEIRO. (Adv. Florinda D. Riker). Desp. Considerando o parecer favorável do M.P. defiro o pedido e determino que se expese o Alvará, para que o requerente receba a sua parte e 50% referente a seus filhos o "de cujos", ficando a parte referente aos outros filhos de possitade as suas disposições. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque. ANTONIO NELSON SILVA CONCEIÇÃO E MARIA GALDINA CORDEIRO SILVA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reque. MARCOS EVANGELISTA DA SILVA. (Adv. Suelly Marques). Desp. Proceda o requerente o arrolamento do referido bem. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

INDENIZAÇÃO. Reque. MANOEL DE JESUS CARVALHO. (Adv. Jorge P. Ferreira). Reque. CONSTRUTORA AVANTE LTDA E ESTACON ENGENHARIA. Desp. Cite-se, na pessoa dos representantes. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque. Wladimir Paes da Silva e Socorro do Carmo Silva de Oliveira. (Adv. Norma Esteves). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ALESSANDRA VILHENA. (Adv. Arlete Cunha). Reque. JOSÉ DA FONSECA BARRETO. Desp. Deixo no momento de arbitrar alimentos, pois não se encontra provada a paternidade, reservando-me para posteriormente. Cite-se, em segredo de justiça. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque. RAIMUNDO RONATO RELIX AMBE E FRANCISCA IVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. (Adv. Gláucilde Furtado). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

DESPEJO. Autor. MÁRCIO LUIZ PERES CAMPOS. (Adv. Beatriz Dias Fernandes). Réu. JOSÉ DJAIMA VIEIRA MOUTINHO. (Adv. Flávio Maroja). Desp. Diga o autor sobre as provas apresentadas. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ROMUALDO DE NORONHA MIRANDA. (Adv. Vera Lúcia Marques). Reque. ODAIR DOS SANTOS MIRANDA. (Adv. Lúcia Maria Capela Lopes). Sentença. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência de fls. 19, dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque. RUBENS SANTOS DE SOUZA e RAIMUNDA DE FÁTIMA BRASIL DE SOUZA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Diga o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reque. ANGELA MARIA PEREIRA. (Adv. Nezeré Elleres). Reque. FLÁVIO FERREIRA DE LIMA. Desp. Assume a titularidade de inicial no prazo de 10 dias. Belém, 20 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. GENEZOSA HOLANDA DOS SA. DOS ANDRADE. (Adv. Florinda Riker). Reque. NELIO A. DRADE. Desp. Julgo procedente a ação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, de 1988, decretando o divórcio direto do casal, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, especialmente a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio do conjugues, em referên-

cia. Após o trânsito em julgado, expese-se o mandado de averbação, ao cartório. Belém, 16 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL. DRA. MARIA DO CÉU DUARTE.

DIVÓRCIO. Reque. IVETE LEISER DE LIMA. (Adv. Romis I vote G. de Conceição). Reque. ROSELINO FARÇAL CAMPOS DE LIMA. Desp. Ao M.P. Belém, 20.02.89. Dra. Maria do Céu Duarte.

JACY ONSEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COLEGIADO
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER TAVARES
RESENHA DE 21/02/89

Proc. nº 99/88
Ação: Consignação em Pagamento
Consignante: Raimundo Nonato Arruda Telles (Adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos).
Consignado: Sérgio Faciolla de Souza Mendonça (Adv. Sérgio Faciolla de Souza Mendonça).
Despacho: "Rec. hoje. À conta. Belém, 20-02-89."

Proc. 28/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Benedito Ferreira Palheta (Adv. Ana Maria de A. Santos).
Requerido: João F. Jorge
Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se o réu sobre o cálculo de fls. 47, se corretos, efetue o pagamento da quantia nele apurada. Int. Belém, 20-02-89."

Proc. 90/86
Ação: Consignação em Pagamento
Suplicante: Leticia Antonia Bessa (Adv. Ana Maria Santos).
Suplicada: Maria das Graças M. Valente (Adv. Antonio Carlos de A. Monteiro).
Despacho: "Rec. hoje. À conta. Belém, 20-02-89."

Proc. 65/87
Ação: Despejo
Requerente: Eliza de Oliveira (Adv. Nelson José de Souza).
Requerido: Maria Adelaide Abreu Miranda (Adv. Ana Maria de A. Santos).
Despacho: "Rec. hoje. À conta. Belém, 20-02-89."

Proc. 93/88
Ação: Reivindicatória
Reivindicante: Waldomiro Laurentino de Lima e sua mulher Florentina Santos de Lima (Adv. Rui Bahia).
Reivindicado: Agnaldo Ribeiro
Despacho: "Rec. hoje. Certifique a sra. Escrivã a data em que foi publicada a sentença no D.O. Belém 20-02-89."

Proc. 01/87
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Domingos dos Santos Conceição (Adv. Rosinei Rodrigues da Silva e Outras).
Requerida: Maria dos Santos Costa (Adv. Francisco Hosanan de Oliveira).
Despacho: "Rec. hoje. Em provas. Belém, 20-02-89."

Proc. 17/88
Ação: Consignação por Falta de Pagamento
Autor: Estanislau Avelar de Jesus (Adv. Kátia Helena C. Gomes).
Réu: Antonio Paulo Marques Santiago
Despacho: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente o autor do disposto no artigo do C.P.C. 267, inciso III e parágrafo único. Int. Belém, 20-02-89."

Proc. 59/86
Ação: Despejo por falta de pagamento
Requerente: João de Deus Pereira (Adv. Ana Lúcia Marques).
Requerido: Manoel Teixeira de Melo Filho
Despacho: "Rec. hoje. Intime-se o autor pessoalmente, de conformidade com o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Cod. de Proc. Civil. Belém, 20-02-89."

Proc. 30/88
Ação: Reintegração de Posse
Reintegrante: Constância Ramos (Adv. Mercedes O. Pereira).
Reintegrando: Aluysio Ramos Belúcio e Maria das Graças C. de Azevedo (Adv. Ademar Guimarães Malcher).
Despacho: "Rec. hoje. Para a ciência de instrução e julgamento, assinado o dia 23-03-89, às 11 horas, observando-se todas as formalidades legais. Int. Belém, 20-02-89."

Proc. 127/87
Ação: Despejo
Requerente: Jesus da Silva Botelho (Adv. Altiberto Coelho).
Requerida: Vera Lucia Santana de Oliveira (Adv. Antônio Jorge Martins Aparecida).
Despacho: "Rec. hoje. I - Expese-se o mandado de imissão de posse em favor do autor. II - O Oficial de justiça não cumpriu o meu despacho. Que seja cumprido e certificado o que ficar constatado, de acordo com o despacho de fls. 25. Belém, 20-02-89."

Proc. 56/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Maria Guiomar de Almeida (Adv. Samuel Burlamaqui de Moraes).
Requerido: Carmem Bastos Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Despacho: "Rec. hoje. À conta. Belém, 20-02-89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA: 21.02.89

PROC. Nº 152/87
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUE: CARLOS JOSÉ CARVALHO
ADV: ARMANDO MARQUES E OUTROS
REQDA: COMAR-CIA. HABITACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
DESP.: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 03 de abril, às 10:00hs., observadas as formalidades legais. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 94/84
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO)
APELE: CELINA VEIGA MELO
ADV: CLIMÉRIO M. DE MENDONÇA NETO
APODO: EDENOR BATISTA DA SILVA
ADV: DONATO CARDOSO
DESP.: "Rec. hoje. Dê-se ciência às partes da ven. decisão de fls. 56/57. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 69/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: DIOGENES PAMPLONA BARROS
ADV: ANA MARIA DE A. SANTOS
REQDA: MARIA EDNOR CÉZAR QUARESMA
PARTE INTERESSADA: MARGARETH CRISTINA V. QUARESMA
ADV: MECENAS PANTOJA GONÇALVES E OUTRO
DESP.: "Diga o autor sobre o pedido de fls. 28. Int. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 158/87
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADV: EDGAR OLYNTHO CONTEINTE
INVDO: EZEQUIEL CARVALHO DOS SANTOS
DESP.: "Rec. hoje. Livre-se o auto de adjudicação, observadas as formalidades legais, voltando após com oclusos. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 88/88
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUE: ANNA RITA TAVARES EWERTON
ADV: CADMO BASTOS MELO JUNIOR
REQDO: PAULO DO CARMO REAL FREIRE RONAM
DESP.: "Rec. hoje. Contados e preparados, cis. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 84/86
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUE: DANILLO CHAVES SANTOS (ADV: ARNALDO MARTINS MEIRA E OUTROS
REQDO: EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
ADV: RAIMUNDO P. CAVALCANTE
DESP.: "Esclareça o oficial de justiça encarregado das diligências, quais os "meios e condições" que obstaram o cumprimento do mandado, anexo às fls. 48. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 65/87
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUE: ADILSON FIBENTEL BORGES
ADV: NELSON JOSÉ DE SOUZA
REQDO: JOSÉ PAULO CHAGAS DA SILVA
ADV: MARIA RUTE MARQUES LIMA
DESP.: "Esclareça o oficial de justiça encarregado das diligências, quais os "meios e condições" que obstaram o cumprimento do mandado, anexo às fls. 43. Da, 20.02.89."

Maria José Henriques da Silva
MARIA JOSÉ HENRIQUES DA SILVA
resp. pela Escrivenia da 2ª Pretoria do Cível da Capital.

Resenha da Diretoria do Forum do dia 17 de fevereiro de 1989.
PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ESCRIVENTES JURAMENTADOS DO CARTÓRIO DE MENORES DA CAPITAL, SENHORES ANTONIO CARLOS FERNANDES e EVANDRO MUNIZ.
Desp. parte final. Assim sendo. Acolho o pedido formulado pela Titular do Cartório de Menores, Comarca da Capital, e consequentemente exonero das funções de escreventes Juramentado do citado Cartório, os senhores ANTONIO CARLOS FERNANDES e EVANDRO MUNIZ. Baixe-se Portaria e cumpra-se. Belém, 17 de fevereiro de 1989. Dra. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juiza Diretora do Forum.

João Ronaldo Sá
Secretário do Forum